SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 25 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3070

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO ADMINISTRATIVO 234/2021

Certifico que foi realizado no dia 24/05/2021 o seguinte Ato Administrativo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO ADMINISTRATIVO N° 234/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 CP-CIRENOR. Contratada: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.248.312/0001-44.A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 21 de maio de 2021, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela abaixo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.
Item: 0002
Descrição: Testes rápidos imunocromatograficos para detecção qualitativa especifica de antígenos de SARS-CoV2 em amostras de swab de nasofarigite.
Quantidade: 40.000
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 15,980
Valor Final: 11,780
Valor Total: 471.200,000
Situação: Homologado em 21/05/2021 08:27:37 Por: ULISSES CECCHIN
Nome da Empresa: CEPALAB LABORATORIOS LTDA
Modelo: WONDFO. O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

SANANDUVA, em 24 de maio de 2021.

ULISSES CECHIN
Presidente Do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:592E18A0

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO ADMINISTRATIVO 235/2021

Certifico que foi realizado no dia 24/05/2021 o seguinte Ato Administrativo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
ATO ADMINISTRATIVO N° 235/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°003/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 CP-CIRENOR. Contratada: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.000.787/0001-08.A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 21 de maio de 2021, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela abaixo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.
A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 21 de maio de 2021, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela abaixo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.
Item: 0001
Descrição: Testes imunocromatograficos para detecção rápida e qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-covid-19
Quantidade: 50.000
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 6,730
Valor Final: 6,700
Valor Total: 335.000,000
Situação: Homologado em 21/05/2021 08:26:55 Por: ULISSES CECCHIN
Nome da Empresa: Wama Produtos Para Laboratório Ltda
Modelo: IMUNO RAPIDO - COVID-19 IGG/IGM.
O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

SANANDUVA, em 24 de maio de 2021.

ULISSES CECHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:91A0E855

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO 233/2021- QUINTO TERMO ADITIVO

Certifico que foi realizado no dia 24/05/2021 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 233/2021: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2018. Contratada: **SAÚDE CENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.028.844/0001-20.** Firmam o presente ato conforme segue:
PRIMEIRA - A responsável pela empresa SAÚDE CENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA passou a ser a Sócia Proprietária Sra. Mariza Fernanda Garcia Rosa, cédula de identidade 1030309981 e CPF n° 508.359.120-00. Portanto, **retifica-se o ato nº 226/2021 (Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2018)**, **onde se lê**: "sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária, Sra. Juliana Rietjens, cédula de identidade nº 8047921153 SSP/RS e CPF nº 708.332.730- 00". **Leia-se:** "sendo representada neste ato, por sua sócia proprietária Sra. Mariza Fernanda Garcia Rosa, cédula de identidade 1030309981 e CPF n° 508.359.120-00".
Permanecem inalterados os demais itens publicados.
E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, em 24 de maio de 2021.

ULISSES CECCHIN,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:C85C1F4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 24

ATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2020
Ata de Registro de Preços Nº 002-2020-16
Item 333 SULFATO FERROSO 40 MG (EQ. 40 MG FERRO ELEMENTAR)
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS, inscrito no CNPJ/MF sob o no 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que com base nos documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo no 18/2021 de 26 de março de 2021, cujo objeto é a solicitação de cancelamento do item 333 SULFATO FERROSO 40 MG (EQ. 40 MG FERRO ELEMENTAR), solicitado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda.- CNPJ 12.889.035/0001-02, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços no 002/2020-16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dia 11/11/2020, edição no 2935, DECIDE:
DEFERIR o cancelamento solicitado para o item 333 SULFATO FERROSO 40 MG (EQ. 40 MG FERRO ELEMENTAR). Como a empresa afirma que não possui condições de fornecer o produto objeto deste Item, procede-se com a REVERSÃO DA ADJUDICAÇÃO e o consequente cancelamento do item 333 somente na Ata No 002-2020-16.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo,20 de maio de 2021

MICHELE RECKTENWALD
Diretora Executiva CP Sinos

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:F74BF467

ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 12

ATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2020
Ata de Registro de Preços nº 002-2020-16
Item 304 PREDNISONA 20 MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 17/2021 de 26 de março de 2021, cujo objeto é a solicitação de cancelamento do item 304- PREDNISONA 20 MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL, solicitado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda.- CNPJ 12.889.035/0001-02, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2020-16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dia 11/11/2020, edição nº 2935, **DECIDE**:
DEFERIR o cancelamento solicitado para o item 304- PREDNISONA 20 MG - EMBALAGEM FRACIONÁVEL. Como a empresa afirma que não possui condições de fornecer o produto objeto deste Item, procede-se com a REVERSÃO DA ADJUDICAÇÃO e o consequente cancelamento do item 304 somente na Ata Nº 002-2020-16.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 30 de Abril de 2021

MICHELE RECKTENWALD
Diretora Executiva CP Sinos

Publicado por:
Mauricio Alves da Silva
Código Identificador:3873FB15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 078/2020.-MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 078/2020. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALEGRIA, inscrito no CNPJ sob n°92.465.228/0001-75, e a empresa MANJATO TRATORES LTDA-EPP, inscrita com CNPJ sob nº 00.492.308/0001-00, OBJETO: As partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato Administrativo n° 078/2020, com data de 26 de março de 2020, no qual o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo n° 078/2020, cujo objeto é o fornecimento de uma "Plantadeira de arrasto pantográfica nova, com no mínimo 6 Linhas de Plantio, linhas desencontradas, com espaçamento de no mínimo 0,40m e 0,90m entre linhas, peso mínimo da máquina vazia: 2150 Kg, Rodado interno com Rodas e Pneus novos, com disco de corte de no mínimo 18 polegadas e mola dupla, com disco duplo da semente, com sulcador arme/desarme c/ mola no adubo, capacidade de semente no mínimo 40Kg por linha, caixa de adubo com capacidade mínima de 800 Kg, com sistema de adubação Fertisystem (sem graxeiras), Roda compactadora em V, com regulagem de ângulo, transmissão das caixas de semente por eixo cardan, roda limitadora de profundidade, com regulagem de ângulo. Procedência Nacional. Garantia de 01(um) ano" para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alegria/RS, com recursos do Convênio MAPA nº 886154/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria/RS" Alegria 24 de maio de 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:B5654CBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº. 01 CONTRATO Nº 40/2021

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** AJG Engenharia Ltda, Cnpj nº. 19.780.730/0001-80. **Objeto:** Resta aditado a CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento de Contrato nº 40/2021, restando com a seguinte redação: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento será efetuado 60% após a entrega do projeto básico e os demais 40% quando aprovado o cadastro na Chamada Pública Procel/Reluz 2021, ou seja, após a divulgação dos habilitados e contemplação do Município na Chamada Pública Procel/Reluz 2021 pela ELETROBRÁS, mediante empenho e apresentação de documento fiscal. Somente serão pagos os valores correspondentes ao fornecimento atestado por servidor responsável. A notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, da dispensa e número do contrato, a fim de se proceder a liberação do documento fiscal para pagamento. **Pagamento:** A contratada receberá o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Dispensa nº 20/2021 e Processo Administrativo nº 049.07.07/2021. **Prazo:** 19/05/2021 a 16/09/2021.

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:96DD660F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Citta Informatica Ltda, Cnpj nº. 09.031.569/0001-99. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica de softwares de gestão pública para atender aos setores da Administração Municipal. **Pagamento:** A contratada receberá o valor global de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), recebendo a contratada o valor mensal de R$ 10.400,00, conforme Pregão nº 11/2021 e Processo Administrativo nº 039.01.02.03/2021. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei n.° 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 24 de maio de 2021.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:B267D8C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018-A

Processo Administrativo Nº 35381/2017 e **Concorrência Pública Nº 001/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Pelo presente Termo Aditivo corrige-se informação constante no Contrato Nº 039/2018, Cláusula Terceira, Item 3.2, para que possa ter vigência em conformidade com as Cláusulas 26.1 e 26.2 do Termo de Referência de fl. 174, sendo assim o contrato passa a ter a seguinte a redação:

Onde se lê:
"3.2. O repasse devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês."

Leia-se:
"3.2. Concedente: da receita bruta auferida da exploração do serviço de concessão do Sistema de Estacionamento rotativo pago 'área azul', será aplicado o percentual oferecido pela licitante, sobre o resultado bruto menos impostos previstos para a operação da venda dos períodos de estacionamento ativados e devidamente utilizados pelo usuário. A concessionária depositará o respectivo valor em conta vinculada, a fração definida contratualmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente."

1.2. Pelo presente Termo Aditivo acrescenta-se ao Contrato Nº 039/2018, na Cláusula Terceira – Do Percentual de Repasse ao Município, o Item 3.6, para que o contrato possa ter vigência em conformidade com a Cláusula 26, Item 26.3, do Termo de Referência de fl. 174, sendo assim o contrato passa a ter a seguinte redação:

"A concessionária poderá descontar do valor da outorga mensal, o valor acumulado respectivo ao período de 30 (trinta) minutos para cada aviso de cobrança da 'Tarifa de Regularização' não regularizado pelo Usuário dentro do mês referência de operação, pela prestação de serviço ora efetuada, pela emissão do mesmo ora realizado, independentemente."

CONTRATADA: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli

Alvorada, 18 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:24A72D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados em concurso público abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação**, das 9:00 às 14:30. **O não comparecimento será considerado como desistência da referida contratação.**

Nome	Edital	Colocação	Cargo
Bruna Emerim Krob	02/2017	17º Lugar	Professor de História
Fabiano de Souza Gomes	02/2017	23º Lugar	Professor de Ciências

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:489D2F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 087/2020 D - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Termo Aditivo nº 087/2020 D - Tomada de Preços Nº 002/2020

Objeto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de execução do Contrato Nº 087/2020, por mais 30 (trinta) dias, do dia 13 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, conforme Cláusula Sexta, Item 6.2.1, do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SMED, através do Processo Nº 14732/2021 e CI nº 21/2021.

Contratado: Açoforte Construções Eireli - CNPJ sob o nº 14.310.110/0001-64

Alvorada, 13 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:8A03C4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 087/2020 E - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Termo Aditivo nº 087/2020 E - Tomada de Preços Nº 002/2020

Objeto:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. **CORREÇÃO DO TERMO ADITIVO C**
Pelo presente Termo Aditivo corrige-se o Termo aditivo "C" na sua Cláusula Primeira – Do Objeto, 1.1. da Readequação Financeira que , por equívoco, teve o valor diferente dos valores da planilha conforme abaixo:

Onde se lia:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. DA READEQUAÇÃO FINANCEIRA
Acrescenta-se **R$ 29.641,67 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)** ao valor total do contrato, correspondendo a **15,60%,** necessários a complementação ao projeto, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 12025/2021 e CI nº 17/2021, conforme planilha abaixo:"

Leia-se:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.2. DA READEQUAÇÃO FINANCEIRA
Acrescenta-se **R$ 29.645,12 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)** ao valor total do contrato, correspondendo a **15,60%,** necessários a complementação ao projeto, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 12025/2021 e CI nº 17/2021, conforme planilha abaixo:"

Contratado: Açoforte Construções Eireli - CNPJ sob o nº 14.310.110/0001-64

Alvorada, 20 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:BA845F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 052/2021

Processo Administrativo Nº 6764/2021 e **Dispensa de Licitação Nº 34/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devido a necessidade de manter completo o quadro de profissionais médicos na Atenção Primária em Saúde, bem como ampliar o horário de atendimento dos Centros de Enfrentamento à Covid implementados para o período de urgência sanitária, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1. A presente rescisão é unilateral e de acordo com o Art. 78, incisos I, IV, VI, e Art. 79, inciso I, da Lei Nº 8.666/1993, em razão do descumprimento por parte da empresa contratada do avençado no Contrato Nº 52/2021, haja vista que uma vez notificada por não ter apresentado os profissionais da saúde no prazo determinado após a emissão da ordem de início, a empresa contratada em resposta à notificação admitiu ter realizado a subcontratação dos serviços, hipótese vedada na Cláusula Décima, Item 10.20.

2.2. A presente rescisão se dá a partir do dia 11 de maio de 2021, data em que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS teve ciência do descumprimento do contrato.

2.3. Com o presente Termo de Rescisão, o Município se exime de quaisquer obrigações decorrentes do contrato originário, sejam civis, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato rescindido.

CONTRATADA**: Empresa Instituto de Apoio a Gestão Pública**

Alvorada, 12 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:BB4376EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº031-2021 - PROCESSO SELETIVO - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

AVISO CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará lista da classificação preliminar do processo seletivo , como segue:

1. EDITAL Nº 031/2021 Classificação Preliminar do processo seletivo o qual segue relação na integra no site prefeitura.

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 24 de Maio de 2021.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Maria da Rosa
Código Identificador:A974EBD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4266/2021

DECRETO EXECUTIVO N° 4266/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3131/20 de 08 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
UNIDADE ORÇ: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.30.00 – 78 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior, no valor de R$ 5.000,00, na fonte de recursos 01 – Recursos Livres.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 24 DE MAIO 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24 DE MAIO DE 2021

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:23A46E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2020

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2020

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais, prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo simplificado nº 005/2020, por mais um ano, a partir da data de classificação final do referido processo. Portanto, fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado até o dia 08/06/2022.

Augusto Pestana, 24 de Maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:01C09221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2021

PORTARIA Nº 327/2021

Designa Servidor para fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Srª. SILVIA LETICIA ZIESEMER, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, como fiscal do contrato nº 31/2021, formalizado com a empresa BONITO – SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO LTDA.CNPJ Nº 41.112.395/0001-00, com objetivo de manejo vegetal em área pública do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 24 DE MAIO DE 2021.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:989A7CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/2021

PORTARIA Nº 290/2021

Designa Servidor para fiscal de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Marilei Inês Helbich Krein, fiscal do seguinte contrato:
Contrato nº 17/2021 – PRODAN SOFTWARE LTDA – CONTROLE DE ESTOQUE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 09 DE ABRIL DE 2021.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:D103A2B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 291/2021

PORTARIA Nº 291/2021

Designa Servidores para fiscais de contrato.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa os seguintes servidores para fiscalizarem o Contrato nº 18/2021, da Empresa BKR INFORMÁTICA LTDA.
EDUCAR – Sistema de Educação SMEC – Vandir José Zarth;
SEPIN – Sistema de Saúde for Windows – Marines Teresinha Barasuol;
SISB – Sistema de Informática e benefícios Agricultura; Fábio Venicius Rui;
Sistema de Controle de Frotas de Veículos e Maquinas da Secretaria de Obras – Marines Inês Helbich Krein;
Pacote de SMS para o Sistema SEPIN e SIFASS para envio de SMS da Saúde – Marines Teresinha Barasuol.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 12 DE ABRIL DE 2021.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:16BC6425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo nº 558/2021, Dispensa por Limite nº 530/2021, com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A DISPENSA POR LIMITE Nº 530/2021**, para a contratação da empresa BONITO – SERIÇOS DE ARBORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.112.395/0001-00, para prestação de serviços de manejo vegetal – manutenção, poda e supressão – em área pública do Município, pelo valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), caso não haja a necessidade de supressão da espécie Tipuana, localizada em frente à Praça Municipal e, em havendo a necessidade de supressão do exemplar, o valor passará para R$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), R$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) a mais.

Augusto Pestana/RS, 24 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:03BDBF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 31/2021
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: BONITO – SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 41.112.395/0001-00.
Objeto: Execução de serviços de manejo vegetal em área pública do Município.
Valor do Contrato: R$4.000,00 (quatro mil reais). Caso haja a necessidade de supressão do exemplar Tipuana, o valor será de R$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Vigência do Contrato: 24/05/2021 a 24/06/2021.
Dotação Orçamentária: 2016 3.3.90.39 7920.
Processo Administrativo n.º 558/2020.
Dispensa por Limite n.º 530/2021

Augusto Pestana/RS, 24 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:B0419D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei 13.019/14, Decreto Municipal n.º 3.484/17, na Lei Municipal n.º 3.166/21 e demais legislações aplicáveis, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2021,** para firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 91.164.475/0001-50, através da celebração de Termo de Colaboração, para repasse do valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente à recurso da Emenda Parlamentar n.º 202041840016, para o desempenho, pela OSC, das propostas contidas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Augusto Pestana/RS, 24 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F902440F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA (APAE)**, inscrita no CNPJ sob n° 90.164.476/0001 – 50, situada a Rua Germano Hickmann, nº 907, Bairro Centro, na cidade de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA SEVERO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3031696863, SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° CPF Nº 410.632.870-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Schunemann, n.º 1091, Centro, Augusto Pestana/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n° 3.484/2017 e Lei Municipal n.º 3.134/21, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Inexigibilidade de Chamamento Público n° 09/2021, Processo Administrativo n° 444/2021, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades na área de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. As metas serão executadas conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em **parcela única**, até o dia 02/06/2021, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
2.2. O presente repasse é referente à recurso da Emenda Parlamentar n.º 202041840016, do Parlamentar Luis Carlos Heinze.
2.3. Conforme Portaria n.º 580, de 31 de dezembro de 2020 e Parecer de Orientações – SIGTV, a OSC enquadra-se no "Grupo de Natureza de Despesa – GND 3", sendo que o valor a ser repassado à OSC poderá ser utilizado apenas para despesas de custeio.
2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) relativa à sala onde se desenvolvem as atividades da assistência social, conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-Ia;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Colaboração aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, no caso o Presidente **José Carlos da Silva Severo** diretor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações saldos de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, conforme consta no Plano de Trabalho, de acordo com o Cronograma de Execução as Metas, estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores: DIOGO RAFAEL DE CAMARGO, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria n.º 137/2021, através dos membros: Bruna Cristina Machado Zanetti Silva, que a presidirá, Adriane Fátima De Boni e Ernelda Boff Sartori.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
9.6. No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO
10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de Augusto Pestana/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, ANEXO I.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Augusto Pestana/RS, 24 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Associação Dos Pais e Excepcionais de Augusto Pestana –APAE,
JOSÉ CARLOS DA SILVA SEVERO,
Presidente da APAE,
CPF Nº 410.632.870-49.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2._____
CPF N°

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:9F85CE4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 24 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, (10 dias), a servidora Silvana de Carvalho Rufino**,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário- ESB, padrão 07, Classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 24 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B1B2A6A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Nomeia servidora para exercer cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante nos termos das Leis Municipais nº. 2.340/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1.º Nomear a Sra. Claudia Dallaio Nunes**,** para exercer, em estágio probatório, o cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, turno vespertino, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, em virtude de ter sido aprovada no Concurso Público Municipal nº. 01/2019, conforme edital de homologação de nº. 24, de 17 de maio de 2019.

Art. 2.**º** Nos termos da legislação municipal a candidata aprovada deverá apresentar-se para a posse, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Art. 3.**º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 24 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:931033EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2021

Seleção Pública de Professores (as), para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que estão abertas inscrições para candidatos interessados em integrar cadastro para fins de Contratação Administrativa Temporária de caráter emergencial, para Professor (a), nos termos da Lei Municipal n°3.494 de 07/04/2020, que altera a Lei Municipal nº. 3.485, de 03/03/2021.

Art. 1° Os cargos a serem preenchidos, sua carga horária, escolaridade e vencimento, são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Professor (a)	01	20 horas semanais (turno vespertino)	Nível Superior, Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.	R$ 1.375,55

§ 1º Os cargos acima citados são para suprir as necessidades da rede municipal de ensino, ou seja, para atuar nas escolas municipais, localizadas na zona urbana e rural no período vespertino para professores Licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, conforme o horário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2° O Contrato Administrativo Temporário de caráter emergencial de que trata este Edital, será regido pela Lei Municipal nº. 3.494/2021 e artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° As inscrições serão presenciais e realizadas nos dias **25,26,27,28 e 31 maio de 2021,** em horário de expediente, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, situada na Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão/RS.

Art. 4° A inscrição será realizada mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e entrega dos seguintes documentos:
a) cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b) entrega de Currículo, instruído de cópias de títulos, certificados, diplomas ou ainda declaração de Conclusão de Curso Superior e Licenciatura específica, expedida pela Universidade cursada pelo candidato (a).

Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de pontuação as informações *do Curriculum Vitae*, que forem comprovadas com cópias dos títulos, certificados e declarações. Ainda, os documentos comprobatórios de participação em cursos e trabalhos publicados somente serão considerados para fins de pontuação a partir da data de 01.01.2016.

Art. 5° A entrega correta da documentação de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6° A seleção dos candidatos será realizada no dia **01 de junho de 2021, ás 8h30min,** por Comissão de Seleção, nomeada pelo Prefeito Municipal, integrada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 7° Os critérios de classificação dos candidatos será o de maior pontuação, com base no roteiro do Anexo I para professores de Educação Infantil e Anos Iniciais.

Art. 8° A Lista de Classificação dos aptos ao cargo será publicada no dia **01 de junho de 2021,** através de edital, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão- RS.

Art. 9° Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência profissional e com idade mais elevada.

Art.10º O prazo para apresentação de recursos ou revisão será nos dias **2 e 7 de junho de 2021** que de imediato será analisado pela comissão.

Art. 11º O chamamento dos candidatos seguirá a ordem constante na Lista de classificação e será realizado a partir do dia **8 de junho de 2021,** através de Edital, publicado no site www.diariomunicipal.com.br/famurs, www.barracao.rs.gov.br e mural de publicações da Prefeitura, sito a Avenida Brasília, 1.057, centro, Barracão/RS.

Art. 12° O candidato chamado terá até dois (02) dias, para manifestar, de forma presencial, a aceitação da vaga. Na ausência de manifestação, será chamado o candidato imediatamente posterior na Lista de Classificação.

Art. 13° No ato da aceitação da vaga o candidato receberá a relação dos documentos e providências necessárias para a efetivação da contratação. O prazo para a entrega da documentação será de dois (02) dias, a qual deverá ser feita junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasília, 1057, centro, Barracão/RS.

Art. 14° A contratação será efetivada conforme necessidade de provimento de vaga na rede municipal, sendo que o contrato terá sua duração máxima até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a pedido do servidor(a) contratado ou por conveniência da Administração, nos termos da Lei Municipal nº. 3.485/2021.

Art.15° As demais cláusulas pertinentes ao contrato serão de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 3.494/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 24 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA GOBET DOMINGUES
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A13A9FDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2021

Convoca candidata classificada em Concurso Público Municipal nomeada nesta data, para a posse.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais TORNA PÚBLICO**,** para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata a seguir classificada, no Concurso Público 01/2019, devendo apresentar-se para a posse:

Candidato	Classificação	Cargo	Turno
Claudia Dallaio Nunes	12º	Professora Educação Infantil	Vespertino

Nos termos da legislação Municipal, a candidata nomeada deverá, no prazo de até dez dias, apresentar-se para a posse, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 24 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:DF1ECCCF

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA 020/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2021

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 020/2021 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS CONSERTO DOS VEICULOS PLACAS IAU 4957 E IPV 8281. contratada: **NOVAKOSKI AUTO PEÇAS LTDA , CNPJ Nº 01.735.214/0001-79** Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 24 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:857C132F

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
COMTRATADA: NOVAKOSKI AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: nº 01.735.214/0001-79
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS CONSERTO DOS VEICULOS PLACAS IAU 4957 E IPV 8281
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.424,92(dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)
HOMOLOGaÇÃO: 24/05/2021
Assinatura: 24/05/2021
PRAZO: 60 dias
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 049/2021
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 24 de maio de 2021

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:532FCDAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81, DE 24 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria de Nº 107 de 01 de julho de 2020 que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação no município de Barros Cassal.

OPrefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de nº 107 de 01 de julho de 2020, passando o Conselho Municipal de Educação (CME) de Barros Cassal, a ser constituído em acordo com a Lei nº 614/2009, alteradas pelas Leis de nº 980/2015, e Lei nº 1.330/2020 e o Regimento Interno, por motivos pandemia Covid – 19, dos seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marta Cristina Fragoso
Cristiane Rita Sbardellotto Thomazi

REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Diane Inajara da Silva
Juliana Moura Tonezer
Glória Zocléria Bolico da Silva

REPRESENTAÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL
Juliana Ambrozio
Alcenira Frozza Orso
Sonia Maria Chaves
Caroline Luzia Sbardelotto de Souza

REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
Cinara Francisca Nunes da Rosa
Dirlene Verruck

REPRESENTAÇÃO DA EDUAÇÃO ESPECIAL
Ivone Aparecida Nunes
Tereza Vargas de Araújo

REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO ESTADUAL
Ivanir de Andrade
Terezinha Aparecida Facciochi dos Santos
Deises Luzia Damiani
Valdeti Fátima Cerruti Pereira
Tania Ionara da Silva

Art. 2º- Preside o CME de Barros Cassal **Juliana Ambrozio** e como vice-presidente **Alcenira Frozza Orso**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 24 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito de Barros Cassal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7C2C96C1

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2021, PREGÃO PRESENCIAL 6/2021 – Aquisição de 650 toneladas de calcário dolomítico, seco, em granel, com PRN mínimo de 70%, sendo a entrega parcelada, junto a sede da Empresa vencedora, conforme convenio FPE nº 490/2020, entre o Município de Barros Cassal e Estado do Rio Grande Do Sul – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 07 de junho de 2021 ás 09:00 horas, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 24 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:D9E0BFB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 014/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de impressoras e demais equipamentos de informática. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 09 de junho de 2021, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado no

site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 24 de maio de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:3E8F929B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 015/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de peças e material de desgaste para manutenção de máquinas. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 10 de junho de 2021, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 24 de maio de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:2D0A90F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.546, DE 19 DE MAIO DE 2021.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **MARLENE LOIDE ARAIS,** matrícula 3238**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **596 dias (quinhentos e noventa e seis)**, nos seguintes empregadores e períodos:

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CALÇADOS CAMPO BOM 10/04/1991 a 02/06/1991
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CALÇADOS CAMPO BOM 01/01/1992 a 12/10/1992
FUND. ASSIST. E CULT. DE INDS. DE CAMPO BOM 03/06/1991 a 30/12/1991
SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CALÇADOS CAMPO BOM 13/10/1992 a 30/11/1992

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7414C8BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.547, DE 19 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **MARLENE LOIDE ARAIS**, matrícula 3238, titular do cargo de Médico – 20H/S, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de maio de 2021, nos termos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C54CAE14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 08 de junho de 2021,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 24 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B9B65B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados nas Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Eletrônico nº 002/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de peças para manutenção de alarmes:

Ata de Registro de Preços nº 008/2021
Fornecedor: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Item	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário
19	Fio Flexível 1,5 mm Vermelho	Indusflex	R$ 1,43
20	Fio Flexível 1,5 mm Azul	Indusflex	R$ 1,43

Ata de Registro de Preços nº 009/2021
Fornecedor: BATERIAS CHAPECO LTDA

Item	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário
23	Bateria 12V 6AH	12v 7 ah/ Pioneiro	R$ 78,00

Ata de Registro de Preços nº 010/2021
Fornecedor: MARCOS CESAR CARCUCHINSKI

Item	Especificação	Marca/modelo	Valor Unt
03	Sensor de presença I	Intelbras	R$ 79,00
04	Sensor de presença II	Intelbras	R$ 135,00
06	Sensor magnético com fio de sobrepor.	Steelplast	R$ 7,30
07	Sensor magnético sem fio	Intelbras	R$ 36,90
11	Fio paralelo 2x0,14 branco par alarme rolo de 100 mts	Dni	R$ 0,88
13	Conector macho RJ45 Cat5E	Sohoplus	R$ 0,59
15	Switch de no mínimo 8 portas 10/100 mbps com autonegociação.	Intelbras	R$ 74,00
17	Discadora para alarme tipo II	Sulton	R$277,00
21	Controle remoto para alarme 433mhz	Intelbras	R$ 20,80
22	Controle clonador, copiador de sinal 433,92 mhz	Spk	R$ 24,00
24	Abraçadeira de nylon	Foxlux	R$ 0,09
25	Caixa de sobrepor interna para CFTV	Multitoc	R$ 4,00
27	Canaleta 20x12 com adesivo	Schneider	R$ 11,99

Campo Bom, 24 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FF1AA637

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JEFERSON KAPPLER, CNPJ 20.831.639/0001-26
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – pão fatiado integral.
VALOR: R$ 19.992,80 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:826885A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ROLANTE PESCADOS LTDA, CNPJ 20.748.563/0001-70
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – filé de tilápia.
VALOR: R$ 39.976,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:337ED1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: JACIARA KAPPLER, CNPJ 19.072.273/0001-70
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – pão fatiado.
VALOR: R$ 19.992,80 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:842FBFB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: FAMIGLIA PANDOLFO CRIACAO, PROCESSAMENTO E COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ 23.358.968/0001-15
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – iscas de gado.
VALOR: R$ 39.999,45 (trinta e nove reais e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9A5CDE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ALEXANDRE STRACK, CPF 590.676.240-04
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – salsa e batata doce.
VALOR: R$ 5.858,72 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:70D16DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: AMARIO LINDOLFO WILBORN, CPF 035.724.040-53
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – bergamota, caqui e laranja do céu.
VALOR: R$ 19.997,97 (dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A3CBE348

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: BRUNA PARNOW, CPF 051.496.890-76
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – moranga, aipim, milho, chuchu e cenoura.
VALOR: R$ 19.995,40 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CB6C5F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CELSON WEBER MELLO, CPF 038.629.070-90
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – espinafre, couve chinesa e repolho branco.
VALOR: R$ 14.857,91 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta e sete mil reais e novecentos e um centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8D7D343D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DELCI ELISA DULIUS, CPF 928.279.420-20
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – bergamota, laranja valência e laranja do céu.
VALOR: R$ 19.999,40 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C036A2C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021.

PROCESSO: Chamamento Público nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: DIONE WEBER, CPF 367.608.540-04
OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos para alimentação escolar – couve verde.
VALOR: R$ 16.464,00 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 13/04/2021 até 13/04/2022.

Campo Bom, 13 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:962D4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL SUSPENSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021.

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021** – Objeto: Prestação de Serviço de Impressões, conforme anexo I – Termo de referência. O Município de Campo Bom torna público, para conhecimentos dos interessados, que foi SUSPENSA a abertura do procedimento licitatório em epígrafe, para ajustes no Edital.

Campo Bom, 24 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:86CC08AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 018/2021. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de prestação de serviços médicos para uso pela Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 25/05/2021, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 11/06/2021, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 25 de maio de 2021.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:1D412BDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO 375/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DECRETO No 375/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

DEFINE, PELO PERÍODO QUE ESPECIFICA, AÇÕES SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal; e

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto Municipal no 374/2021, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, consoante o definido no inciso II do art. 5o do Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, a "Região de Saúde R-14", da qual o Município de Cândido Godói é integrante, recebeu "alerta" mediante comunicação formal acerca do diagnóstico de tendência
grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito da Região COVID-19, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO, assim, as orientações emitidas pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19 e às deliberações havidas em assembleia ocorrida na data de 21 de maio de 2021 na esfera da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste (AMUFRON);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e os efeitos dela decorrentes,

DECRETA:

Art. 1o Até a data de 31 de maio de 2021, no Município de CÂNDIDO GODÓI/RS, restringidos e compatibilizados os protocolos sanitários definidos no anexo único do Decreto no 374/2021, de 24 de maio de 2021, vigorarão as ações sanitárias extraordinárias para fins de controle, prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dispostas no anexo único deste Decreto.
Art. 2o As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de CÂNDIDO GODÓI/RS.
Art. 3o Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito
GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 375/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021
PLANO DE AÇÃO REGIONAL COM BASE NO DECRETO 55.882/21
Sistema ALERTA
Em função da emissão do Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 18 de maio e sugestão enviada ao Comitê de crise em 20 de maio e ainda não recebida oficialmente, mas amplamente discutida pela imprensa, o Comitê Técnico Regional dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON, propõe o seguinte plano de ação regional com base no decreto 55.882/21.
A emissão do ALERTA pelo GT saúde baseou-se nas seguintes constatações:
A região de Santa Rosa foi classificada com AVISO na reunião do GT do último sábado, 14/05, porém, o salto no número de novos casos por 100 mil habitantes levou o GT à decisão de emitir ALERTA para esta região na reunião ordinária realizada em 18/05 às 15 horas.
Na última semana, a região apresentou subida importante no número de casos confirmados, com aumento de 28,7%, resultado de uma incidência que partiu de 194 casos no dia 05/05 para 316 novos casos por 100 mil hab. nos últimos 7 dias.
A taxa de ocupação de leitos de UTI se encontra no topo da série histórica, acima de 95%.
Além disso, está na Macrorregião Missioneira que está com suas três regiões em alerta.

O GT saúde emite como conclusão/sugestões:

Em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica que demanda a atenção no âmbito da Região COVID-19, se faz necessária a emissão de ALERTA para que a região adote providências com medidas adequadas para a preservação da saúde pública, de forma a reduzir a velocidade de propagação, incluindo ações tais como, mas não só:
reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação;
orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;
ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;
orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose), além de forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local.

O Comitê Técnico Regional dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON – reuniu-se no dia 21/05/2021, às 10h, na sede da AMUFRON e encaminhou uma série de medidas à assembleia dos prefeitos que realizou-se no mesmo dia as 14h. As medidas foram analisadas e complementadas pelos prefeitos resultando no Plano de Ação.
Inicialmente, tanto o comitê quanto os prefeitos concordam com a análise do GT saúde do Estado e entendem que a situação exige atenção. A análise dos indicadores, sobretudo com a situação enfrentada pela região, nos remete a um acompanhamento cotidiano e a necessidade de implementação imediata das medidas definidas para mitigar a propagação de casos. Mesmo assim, o aprendizado com a evolução da epidemia sinaliza para uma situação em que a resposta às medidas não é imediata e é possível que sejam tomadas medidas adicionais.

Com base na situação que inclusive se agravou desde a análise do GT saúde o Plano de Ação estabelece medidas que priorizam a vinculação e comprometimento com a comunidade e o monitoramento e controle por parte dos municípios, além de medidas de restrição de atividades visando diminuir a circulação de pessoas e consequentemente a propagação do vírus.
As medidas elencadas são:
Que os municípios incrementem a comunicação com a comunidade no sentido de:
alertar para a gravidade do momento da pandemia;
Reforçar a necessidade de tomar as medidas de saúde pública e higiene em todos os ambientes;
Ampliar a divulgação do disque-denuncia permitindo que a comunidade participe ativamente do combate a atividades de aglomeração clandestinas;
Utilizar mecanismos criativos de comunicação para resultar maiores efeitos e utilizar os novos canais de comunicação estabelecidos pelo funcionamento das escolas;
Que os municípios incrementem a busca ativa de sintomáticos e oferta adequada de testagem e monitoramento;
Que os municípios reforcem as equipes de monitoramento garantindo que os casos identificados, suspeitos e contatos cumpram de fato o isolamento e tomem os cuidados necessários para estancar a cadeia de transmissão;
Promover uma aproximação dos COE-e com as Secretarias Municipais de Saúde para que além do controle da situação nas escolas este seja um canal de comunicação com a comunidade;
Ampliar a fiscalização para garantir o cumprimento dos protocolos gerais e específicos em todas as atividades, com destaque para o acesso e taxa de ocupação;
Manter oferta de testagem garantindo a todos os suspeitos conforme normas técnicas estabelecidas.
Em relação aos Protocolos Específicos ficam mantidas as orientações do sistema 3As emitido pelo Estado, sendo estabelecidos parâmetros para os seguintes grupos de atividade:
Prática desportiva em quadras e similares: **ampliação do intervalo entre as partidas para 1 (uma) hora e permitir atividades apenas no âmbito do município;**
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares; e Missas e Serviços Religiosos: **Utilização máxima de 50% da capacidade do PPCI limitado ao número máximo de 70 pessoas;**
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares: **Utilização máxima de 50% da capacidade do PPCI limitado ao número máximo de 70 pessoas.**

Fica também estabelecida reunião ordinária do Comitês nas quintas-feiras pela manhã com possibilidade de reunião extraordinária a qualquer momento conforme a necessidade, utilizando a tecnologia de reunião virtual disponível. Os membros do comitê farão acompanhamento diário da evolução da epidemia através dos dados do sistema 3As, dos boletins epidemiológicos dos municípios e de dados fornecidos pela 14ª CRS, sem prejuízo de dados obtidos em outras fontes;
Será promovida uma aproximação com os Comitês Municipais de Enfrentamento ao Covid-19 buscando capilarizar as informações e fortalecer os mecanismos de análise e propagação de informações buscando o fortalecimento das ações propostas.
Cabe destacar que foram encontradas muitas dificuldades no encaminhamento do Plano em função de pouca clareza dos procedimentos administrativos no novo sistema e da dificuldade (inexistência) de comunicação com o Comitê de Crise do governo do Estado ou mesmo com o GT saúde. Portanto, como parte deste plano, propõe-se ao Estado que reveja procedimentos em relação a estas questões.
Por fim, o Comitê Técnico Regional dos Municípios da Fronteira Noroeste e a AMUFRON, manifestam que a análise dos dados atuais e do tempo necessário para que as medidas resultem efeito (como já observado nos períodos de bandeira preta), parecem sinalizar, a curto prazo, uma continuidade no aumento de casos e numa sobrecarga ao sistema de saúde, vislumbrando um cenário de Ação em breve. Nesse sentido, solicitamos a participação na elaboração conjunta de ações que deverá ocorrer com as associações de municípios da Macrorregião Missioneira que receberam a sinalização de Ação no dia de ontem (segundo divulgado pela imprensa).

Santa Rosa, 21 de maio de 2021.

LUÍS ANTÔNIO BENVEGNÚ
Médico CRM:17.555

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Presidente AMUFRON

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:146F810E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 307/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

FAZ NOMEAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR a Senhora BRUNA TAÍS KAPRON no cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CC 3, devendo perceber os vencimentos previsto em Lei.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:05842CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÂO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 - Onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021 BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS/MEIO FIO" leia-se "PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2021 AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINA DE ASFALTO PARA RECUPERAÇÃO DA MAC". INCLUI-SE NO EDITAL ANEXO I: DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS descrição dos itens 01, 02 e 03 as seguintes expressões: Granítica, Basáltica e Quartzo. A DATA DE ABERTURA FICARÁ PRORROGADA

PARA O DIA 07/06/2021 ÀS 10H. A retirada do edital e informações podem ser obtidas no site www.candiota.rs.gov.br ou pelo telefone (53) 3245-7299.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal
25/05/2021

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:A43D71BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

Certifico que foram realizados nos dias 07/05/2021 até 19/05/2021 os seguintes Contratos Administrativos, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:
Contrato Administrativo 072/2021. Contratado: **NEPOMUCENO EMPRESA JORNALISTICA LTDA:** O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação dos serviços de divulgação das atividades institucionais em mídia impressa e virtual, com o objetivo de dar publicidade aos atos da administração municipal. Valor mensal R$ 1.700,00, por até 6 meses.
Contrato Administrativo 073/2021. Contratado: **SAUDE E VIDA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, para fins de prestar serviços na área da saúde. A contratação de um profissional clínico geral é em caráter emergencial pelo período do dia 10/05/2021 até 14/05/2021 com carga horária de 20 horas semanais, até efetivação do processo seletivo que se encontra em andamento.Valor total R$ 2.391,25.
Contrato Administrativo 074/2021. Contratado: **LAJE AGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA:** O objeto deste contrato é para aquisição de materiais para manutenção da rede de água no interior do Município de Caseiros/RS.Valor total do contrato R$ 61.171,50.
Contrato Administrativo 075/2021. Contratado: **JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELI:** O objeto deste contrato é para aquisição de materiais para manutenção da rede de água no interior do Município de Caseiros/RS.Valor total do contrato R$ 254.112,00.
Contrato Administrativo 076/2021. Contratado: **MK COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA:** O objeto deste contrato é para aquisição de materiais para manutenção da rede de água no interior do Município de Caseiros/RS.Valor total do contrato R$ 535.950,00.
Contrato Administrativo 077/2021. Contratado: **DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI:** O objeto deste contrato é para aquisição de materiais para manutenção da rede de água no interior do Município de Caseiros/RS.Valor total do contrato R$ 63.303,70.
Contrato Administrativo 078/2021. Contratado: **SANDRO SERPA – RS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA:** O objeto deste contrato é para aquisição de materiais para manutenção da rede de água no interior do Município de Caseiros/RS.Valor total do contrato R$ 13.225,00.
Contrato Administrativo 079/2021. Contratado: **Almir Araujo Marques:** O contratante contrata os serviços do contratado para exercer as funções de médico clínico geral, 20 horas semanais em caráter temporário, para suprir as necessidades junto a Secretaria da Saúde. Lei autorizativa n°. 1143/2021 de 22/04/2021.
Contrato Administrativo 080/2021. Contratado: **FONTANA & JOAQUIM LTDA – OOOPA ADESIVOS E GRAFIA EXPRESSA:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material gráfico para serem utilizados pelas secretarias municipais do Município de Caseiros-RS.Valor total do contrato R$ 6.650,00.
Contrato Administrativo 081/2021. Contratado: **MOISES A PIRES MANICA – GEO - MANIK:** O objeto do presente contrato visa contratar pessoa jurídica para realizar serviço de desmembramento, regularização, medição e levantamento topográfico de áreas do Município de Caseiros-RS. Com a realização deste serviço será possivel a regularização da Área Industrial e o Bairro Fátima, e ainda, a realização do Programa Federal REURB – Regularização Fundiária Urbana.Valor total do contrato R$ 67.400,00.

Caseiros - RS, 19 de maio de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:731B8008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 006/2021. **Objeto: contratação de serviços especializados na área de informática para locação por licença de uso mensal de sistemas de gestão pública em plataforma acessível para web, com serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e provimento de Data Center (nuvem).** Tipo: Menor Preço Global. **Data e horário limite para o credenciamento e a entrega dos envelopes: 07 de junho de 2021, às 08h00min.** Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, sita na Rua América, nº 100, Bairro Centro – Cerro Grande - RS. Íntegra do Edital e seus Anexos estão disponíveis no site: www.cerrogrande.rs.gov.br e no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (55) 3756 1084, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Cerro Grande- RS, 24 de maio de 2021.

VALMOR JOSÉ CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:BF857C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 007/2021. **Objeto: Contratação de Empresa Fornecedora de Tubos de Concreto.** Tipo: Menor Preço por Item. **Data e horário limite para o credenciamento e a entrega dos envelopes: 07 de junho de 2021, às 10h30min.** Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, sita na Rua América, nº 100, Bairro Centro, Cerro Grande - RS. Íntegra do Edital e seus Anexos estão disponíveis no site: www.cerrogrande.rs.gov.br e no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (55) 3756 1084, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Cerro Grande - RS, 24 de maio de 2021.

VALMOR JOSÉ CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:4015E31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Pregão Presencial Nº 008/2021. **Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Horas Máquina de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras e Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras com Rompedor.** Tipo: Menor Preço por Item**. Data e horário limite para o credenciamento e a entrega dos envelopes: 07 de junho de 2021, às 14h30min.** Local: Sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, sita na Rua América, nº 100 Bairro Centro – Cerro Grande - RS. Edital e seus Anexos estão disponíveis no site: www.cerrogrande.rs.gov.br e no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (55) 3756 1084, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Cerro Grande- RS, 24 de maio de 2021.

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:8AB6238B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encontra-se disponível no endereço https://cerrogrande.rs.gov.br/ gabarito preliminar do Processo Seletivo 03/2021.

Cerro Grande - RS, 24 de Maio de 2021

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:33290613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para reforma e ampliação da cozinha e lavanderia da escola EMEI Bem-Me-Quer.
CONTRATO: Nº 97/2021
VALOR: R$ 13.487,50 (Treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: COMÉRCIO DE MÓEIS MZ LTDA ME
CNPJ: 04.657.160/0001-69

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:51A36F14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Município de Colorado torna público à Abertura da seguinte Licitação Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº.003/2021**.Objeto Contratação de Empresa no Ramo da Construção Civil para Construção de Quadra Coberta na Vila Pe. Osmari área 700m².Recurso:(Ministério da Cidadania)Caixa Contrato de Repasse nº.886679/2019.Valor R$.248.300,00,contra partida do Tesouro Municipal R$.182.668,40 Totalizando R$.430.968,40.Tipo menor preço Global. Abertura dos envelopes: **Dia 10 de Junho de 2021,ás 9,00** horas. O Edital e as informações encontram-se disponíveis junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito Avenida Boa Esperança, 692 e na pagina da internet:htpp:/www.colorado.rs.gov.br.

Colorado,RS,25 de maio de 2021,

CELSO GOBBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilton Marcos Alves de Souza
Código Identificador:217D826E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 143/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 143, de 21 de maio de 2021

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4688/2020, de 07 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2021, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390300000000000000.317 - Material de consumo
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.312 - Material de consumo
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3B9EDCF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE MÁQUINAS E OPERÁRIO

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 007/2021, na contratação temporária de excepcional interesse público para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (40h), Operador de Máquinas (40h) e Operário (40h), carga horária semanal. As inscrições serão recebidas no período de 26 de maio a 02 de junho de 2021, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Secretaria Municipal de Educação, sita a Rua Silveira Martins, nº 163 – Centro Administrativo Municipal. Informações pelo telefone (54) 3446-2800 e/ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 24 de maio de 2021.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A7024959

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL N.º 088/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Extrato de Edital n.º 088/2021
Processo Seletivo Simplificado

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 2.473/2010 e 4.148/2021, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 01 Agente Comunitário de Saúde, para exercer suas atividades junto a Microárea 36 da Secretaria Municipal de Saúde (40 horas semanais). Para realizar as inscrições para o emprego temporário é necessário comprovante de residência na Microárea. As inscrições podem ser realizadas nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2.021, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Crissiumal, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 424, das 07h30min às 11h30min e das 11h30min ás 17h30min.

Crissiumal 24 de maio de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:0BE833F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato N° 058/2020. Pregão Presencial nº 16/2020. Contratado: Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais. CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 12 (doze) meses e adequação do valor total. Valor: R$ 2.030,36(dois mil e trinta reais e trinta e seis centavos). Vigência: 09/06/2021 à 09/06/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 21/05/2021.

Derrubadas/RS, 21 de Maio de 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:21F8F45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2020

Primeiro Termo Aditivo. Contrato N° 059/2020. Pregão Presencial nº 16/2020. Contratado: Gente Seguradora S/A. CNPJ nº 90.180.605/0001-52. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado por mais 12 (doze) meses. Vigência: 09/06/2021 à 09/06/2022. Assinatura do Termo Aditivo: 21/05/2021.

Derrubadas/RS, 21 de Maio de 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:8ABC33FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2021

Contrato nº 47/2021. Dispensa de Licitação nº 21/2021. Contratado: Marcia Paisagismo Ltda. CNPJ n° 41.570.077/0001-84. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de projeto paisagístico, incluindo serviço técnico, materiais necessários, acompanhamento e orientação. Valor: R$ 12.946,65 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 19/05/2021 à 17/08/2021. Assinatura do Contrato: 21/05/2021.

Derrubadas/RS, 21 de Maio de 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:96A6AE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 038/2021

RECEPCIONA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021, QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Sistema de **Avisos, Alertas e Ações** para fins de monitoramento, prevenção e efrentamento à pandemia de COVID-19, que deverão ser aplicados em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;
Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela

formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;
Considerando a necessidade de estabelecer e instituir os protocolos e providências que devem ser adotadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, até que sobrevenha regramento quanto a eventuais protocolos variáveis de acordo com as peculiaridades da Região R15 e R16, a serem aprovadas pela maioria dos Prefeitos,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Derrubadas, os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de **Avisos, Alertas e Ações** para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, devendo o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, prestadores de serviços, comerciais e industriais, seguir os protocolos mínimos, obrigatórios e variáveis por segmento, estabelecidos no referido Decreto Estadual.
Art. 2º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com o Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavirus – COVID-19.
Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, AOS 17 DE MAIO DE 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
AOS 17/05/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:31170702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2021

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal, **ELISABETE CEGELSKI WEBLER,** Professora, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 18/05/2021 a 21/05/2021, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE MAIO DE 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se,

Em 21/05/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:40C821B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2021

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal, **CECILIA TERESINHA OLBERMANN,** Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 19/05/2021 a 25/05/2021, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE MAIO DE 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se,

Em 21/05/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:61BFF355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2021

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal, **TAILINE ANDRESSA RUFF SELLE,** Professora, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 19/05/2021 a 25/05/2021, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 21 DE MAIO DE 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 21/05/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:4A0AB7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021. Objeto: Aquisição de pneus novos e câmaras de ar novas para veículos e máquinas da frota municipal. Empresa(s) vencedora(s): GABRIEL ANDRES FLACH - ME- CNPJ 24.693.328/0001-07 - Valor R$ 572,00; MODELO PNEUS LTDA - CNPJ 94.510.682/0001-26 - Valor R$ 12.106,00; ZEUS COMERCIAL EIRELI - CNPJ 34.840.358/0001-44 - Valor R$ 437.940,00; ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ 01.820.705/0001-18 - Valor R$ 3.380,00;

Derrubadas/RS, 24 de maio de 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:AB2BC58C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021 para Aquisição de material hidráulico para manutenção das redes de água do município e materiais diversos para a UBS e SMAF. A abertura da licitação será às 09h do dia 08 de junho de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021 para Aquisição de materiais para laboratório de análises clínicas. A abertura da licitação será às 09h do dia 09 de junho de 2021. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:3747FED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO / 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 77, art. 142 caput e parágrafo único, art. 144 e art. 145 caput e incisos, todos do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25/10/1966).
Artigo 28, art. 29, art. 32, art. 132 e art. 133 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 87 de 22/12/1989 e alterações posteriores).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando, inicialmente, a falta de recursos humanos da Fazenda Pública Municipal para proceder com a notificação pessoalmente;
Considerando ainda a dificuldade de se proceder com a notificação de lançamento por carta, levando-se em conta que tão somente o sujeito passivo deverá assinar seu recebimento e que estando ausente poderá prejudicar a legalidade da notificação;
Considerando, portanto, a impossibilidade de se proceder com a notificação de lançamento pessoalmente ou por carta, alternativa não nos resta senão notificação do lançamento por edital.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os proprietários, possuidores e titulares de domínio útil de imóveis localizados no município de Eldorado do Sul, aos quais incida Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo, de que foram lançados em 1º de janeiro de 2021 os mencionados tributos referentes ao exercício de 2021.
Ficam também notificados de que as informações referentes aos valores da data de vencimento e número de parcelas se encontram disponíveis junto à Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Estrada da Arrozeira, 270.
Ficam também notificados de que os valores lançados inferiores a R$ 20,00 (vinte reais), não serão enviados carnês via correio, sendo assim as guias deverão ser retiradas na Prefeitura ou pelo Site www.eldorado.rs.gov.br.
Ficam também notificados de que a data de vencimento para pagamento total é o dia 12 de julho de 2021, sendo também esta a data do vencimento da 1ª parcela para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, conforme Lei Municipal n.º 4.565 de 27 de setembro de 2017 e Decreto Nº 8.693 de maio de 2021.
Ficam ainda notificados de que dispõem do prazo de 30(trinta) dias a contar do dia seguinte à data desta publicação, para apresentarem defesa (art. 235 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº87, de 22/12/1989 e alterações posteriores).

Eldorado do Sul, 25 de maio de 2021.

SCHEILA FERNANDA ORUOSKI
Secretária da Fazena

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:A06E4150

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 048/2021.

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 048/2021. DE 24 DE MAIO 2021.

CANCELA PROCESSO Nº 18/2021.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e o artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado o Processo nº 18/2021 Edital de Pregão Presencial nº 8/2021, para aquisição de pneus novos, por motivo de troca na forma da realização, a qual passará a ser eletrônica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 24 de maio de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária Munic Adm Coord Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:E417D96E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 –PROCESSO Nº 58/2021.

CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE 26/05/2021 À 15/06/2021. OS GRUPOS FORMAIS/ INFORMAIS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA ATÉ O DIA 15/06/2021, ÀS 09:00HORAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERVAL SECO, COM SEDE À AVENIDA DO COMÉRCIO, 364, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SITO A RUA DO COMERCIO N° 364 OU NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 17:00H.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:AE3B5AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 054/2020

CONTRATO Nº 054/2020
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento Nº 009/2019
Ordem de Compra Nº 1471/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Sabrina Machado Minhos
CPF: 998.312.360-68.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 22 de maio de 2021, até 21 de maio de 2022.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais)**.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1B21780E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 053/2020

CONTRATO Nº 053/2020
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento Nº 009/2019
Ordem de Compra Nº 1472/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Juliano Firpo
CPF: 012.231.990-70.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 22 de maio de 2021, até 21 de maio de 2022.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B96EA84C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3196/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidora Marcia Hannacker de Oliveira Desiderio, matrícula nº 31406, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar Claudia Adriane de Jesus, matrícula nº 6971, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SMCDH), abaixo relacionados:

- Contrato nº 054/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a credenciada Cátia Cilena do Nascimento Soca, que tem por objeto o credenciamento de oficineiro para oficina socioeducativa de informática - SMCDH, vinculado ao Chamamento Público - Credenciamento nº 009/2019, oriundo do processo administrativo nº 9419/2019.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F328FF81

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 141/2018

CONTRATO Nº 141/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade Nº 012/2018
Chamada Pública Nº 005/2018
Ordem de Compra Nº 1414/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Clínica São Luis Consultórios LTDA.
CNPJ: 05.596.369/0001-22.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 14 de junho de 2021, até 13 de junho de 2022.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:396EF16D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3197/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR A PERMUTA da servidora do Município Sheila Cristine Meyer Canterle, Assistente Social, matrícula n° 30532, Estatutário, 30h, com

a servidora do Município de Gravataí, Fabiana Morales Farias, Psicóloga, a partir de 24/05/2021, conforme Lei Municipal 5266/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B33E8CFF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3198/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Mafalda Oliveira de Rodrigues, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41093, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3021/2021, no período de 21/05/21 até 28/05/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:610EAD9E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 142/2018

CONTRATO Nº 142/2018
Terceiro Adendo
Inexigibilidade Nº 012/2018
Chamada Pública Nº 005/2018
Ordem de Compra Nº 1415/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Clínica Tamandaré Consultórios LTDA.
CNPJ: 08.359.156/0001-75.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 14 de junho de 2021, até 13 de junho de 2022.
Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais)**.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:57778F4B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3199/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Rocha Schubert, Auxiliar de Educação, matrícula nº 31184, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/05/21 até 29/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A053B4CD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3200/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lisiane dos Santos Ermes, Professor de Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47070, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/05/21 até 29/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2AD93E67

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 048/2021

CONTRATO Nº 048/2021
Pregão Eletrônico Nº 032/2021
Ordem de Compra Nº 1357/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Prevale Equipamentos de Incêndio LTDA EPP.
CNPJ: 07.989.156/0001-96.
Objeto: Contratação de empresa especializada para atualização, elaboração e aprovação de projetos de plano de prevenção e combate a incêndio (PPCI) de 10 prédios escolares.
Valor: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3BE7DB7D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3201/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Carina de Lima Flores, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47048, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3155/2021, no período de 20/05/21 até 21/05/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BD39D941

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 057/2020

CONTRATO Nº 057/2020
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento Nº 009/2019
Ordem de Compra Nº 1475/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Naiane Gerber da Rosa.
CPF: 024.327.000-31.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 22 de maio de 2021, até 21 de maio de 2022.
Fica acrescida carga horária equivalente a **25%**, do objeto do credenciamento, correspondente a **2h30min/semanal**, referente à **OFICINA SOCIOEDUCATIVA DE PSICOMOTRICIDADE – SMCTE**, conforme memorando nº **2021018888** constante na folha 911 do Processo Administrativo nº 9419/2019.

Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2721FCC2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3201/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Carina de Lima Flores, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47048, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 3155/2021, no período de 20/05/21 até 21/05/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B19EB763

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3202/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Scheila Magali Muller, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41212, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/05/21 até 31/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:283532D4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
9º ADENDO AO CONTRATO 102/2019

CONTRATO Nº 102/2019
Nono Adendo
Dispensa de Licitação Nº 140/2019
Ordem de Compra Nº 1441/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Instituição Educacional e Beneficente Assembleia de Deus (IEBAD) – Escola de Ensino Médio Gustavo Nordlund.
CNPJ: 92.931.096/0001-20.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 27 de maio de 2021, até 26 de maio de 2022.
Valor: O valor **total** referente à renovação é de **R$ 5.394.491,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo **R$ 1.683,79 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)** o valor mensal, reajustado pelo IGP-M, por monitor **30 horas** e **R$ 2.169,53 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** o valor mensal, reajustado pelo IGP-M, por monitor **40 horas.**
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C9DD7114

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3203/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Jociane de Moura de Souza, Servente, Estatutário, matrícula nº 50487, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 2629/2021, no período de 20/05/21 até 29/05/21, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EF0EDA68

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1º ADENDO AO CONTRATO 138/2020

CONTRATO Nº 138/2020
Primeiro Adendo
Pregão Eletrônico Nº 041/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI LTDA
CNPJ: 23.226.948/0001-65.
Objeto: Fica retificada a descrição da Cláusula Terceira do contrato n° 138/2020, item 01, de acordo com os memorandos n° 2021011849 e n° 202112303, acostados às folhas 704 à 706 e 713, onde se lê: Descrição: Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "A.1" – 5.000 páginas. Marca: RICOH/IM430, leia-se: Descrição: Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "A.1" – 5.000 páginas. Marca: CANON IR 1643IF.
Assinatura: 21 de maio 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:75F64144

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3204/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bruno Roberto Alves Santos, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 31373, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/05/21 até 20/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:26305599

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato Nº 043/2021
Primeiro Apostilamento
Pregão Eletrônico Nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: Alci N. Becker & Cia LTDA
CNPJ: 07.052.779/0001-38
Objeto: Aquisição de mobiliário para implantação do Espaço 4.0 – SMDEMA.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a **RETIFICAÇÃO** do quantitativo das vias para assinatura do Contrato 043/2021 na Cláusula 17.2, onde LÊ-SE "em 04 (três) vias…", LEIA-SE "em **04 (quatro) vias…**".
Assinatura: 18 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EA1BCAFF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 72/2021

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021, Processo administrativo nº **2505/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E FITAS - SMGG**, Participação: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 09 de junho de 2021, às 10:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:F9F46790

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 70/2021

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021, Processo administrativo nº 2405/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AMBULATORIAL – ASPIRADOR DE SECREÇÕES – SMS**, Participação: EXCLUSIVA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 08 de junho de 2021 às 14:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:2F7777A4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 7/2021

O Município de Esteio torna público, que será realizado **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Edital assim se resume:

TOMADA DE PREÇOS 7/2021, Processo administrativo nº 2494/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA BENTO GONÇALVES – SMOSU**, Participação: QUALQUER EMPRESA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, Preço máximo aceitável: R$ 341.366,24, Garantia contratual: 5%, Prazo de conclusão: 90 dias, Recebimento da documentação e propostas: **até as 13h30min do dia 11 de junho de 2021**. Edital: www.esteio.rs.gov.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:E3AD3640

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3205/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR a partir de 24.05.2021, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, gestão 2020 a 2022, de acordo com o Decreto 7355/2019, para substituir o representante suplente da Secretaria Municipal de Educação – SME, ficando assim a representação:

I - Cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente respectivamente:

Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME
Titular: Simone Pacheco da Silva
Suplente: Cristiane Gomes

Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos – SMCDH
Titular: Jeanine Costa Godoi
Suplente: Márcia Hannacker de Oliveira Desidério

Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF
Titular: Sergio Lopes dos Santos
Suplente: Tiago Delgado Gois

Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Titular: Ana Cláudia Coelho Mattos
Suplente: Marcia Mueller Danieli

Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL
Titular: Josiane dos Santos Machado
Suplente: Elisete Medeiros Bandeira

II - Cinco representantes de organizações representativas da sociedade, sendo um titular e um suplente de cada entidade:

Sociedade Esportiva Recreativa, Cultural Beneficente Flamengo
Titular: Andreia Pinheiro Forte
Suplente: Daniel Ferreira de Souza

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esteio - APAE
Titular: Elza Matos Mori
Suplente: Cezar Miguel Girardi

Centro de Formação Teresa Verzeri - CFTV
Titular: Patrícia Maria de Jesus
Suplente: Elise Virgínia Wolff Muller

Escola Comunitária de Educação Infantil Novo Lar Anna Sestilia Toniolo - SAT
Titular: Fabiana Padilha Siqueira
Suplente: Elaine Silveira Teixeira Ferreira

Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial NH:
Titular: Marcelo Breitenbach Jungbluth
Suplente: Raquel Aires Amaral

III - Duas entidades suplentes das organizações representativas da sociedade

1ª Suplente: Associação da Cultura Hip Hop de Esteio (ACHE)
2ª Suplente: Instituto Educacional, Social e Cultural do Rio Grande do Sul (ISCERGS – Cufa Esteio)

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:319AD965

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3206/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 3038/2021, para fazer constar: RECOMPOR, a partir de 12.05.2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CA56D3DD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3207/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidora Julia Bongiovanni, matrícula nº 30417, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar Bianca Abdala Sias, matrícula nº 30885, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, abaixo relacionados:

- Contrato nº 055/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e o contratado Fabricio do Prado Leite, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de vaga de serviço de internação em residencial terapêutico - SMS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 067/2021, oriundo do processo administrativo nº 2280/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E7551EE3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3208/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 3194/2021, para fazer constar: CONCEDER para Paulo de Tarso Munhoz de Oliveira, Advogado, Estatutário, matrícula nº 30707, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/05/21 até 23/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:35357CAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

CERTAME Nº 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA PEDAGÓGICA E CONSULTORIA EDUCACIONAL. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 10 de junho de 2021 – 08:30 horas. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 24 de maio de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:5A9D8139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Certame nº 29/2021 - Pregão Eletrônico nº 03/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 901601/2020 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 08 de junho de 2021 – 08:30 horas. **INFORMAÇÕES:** junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008/4010.

Floriano Peixoto, RS, 24 de maio de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:23A60170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº 20/2021

TERMO ADITIVO Nº 20/2021
Contrato n.º 22/2019

Vinculado ao Processo de inexigibilidade n.º 494/2019

Contratada	**Rosa Ligia Schroder Coradini**

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "Locatário" e a senhora Rosa Ligia Schroder Coradini, CPF n.º 411.818.240-87, RG n.º 5006065717, com Conta Corrente n.º 35.002662.0-8, Agência n.º 0627, residente e domiciliada na localidade de Picada Grande, neste município, de ora em diante denominada simplesmente "Locadora", formalizando o ajuste das partes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO ALTERADA:
3.1 – O valor mensal do aluguel do imóvel é de R$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) a serem pagos diretamente ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) do mês correspondente ao mês vencido, através de recibo emitido pelo mesmo, ao Setor de

Contabilidade deste município, para que se efetue a referida Nota de Empenho.
3.2 – O pagamento será efetuado em depósito bancário na Agência Banrisul, 0627, Conta Corrente n.º 35.002662.0-8.
3.3 – Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.
3.4 – No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel (prazo superior a 10 dias), o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração recompensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.
3.5 – Valor acima ajustado de acordo com negociação realizada diretamente com o locador.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
6.1 – Este Termo Aditivo terá vigência a contar de 13 de maio de 2021, estendendo-se até a data de 13 de maio de 2022.
6.2 - Este Termo Aditivo, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro, 13 de maio de 2021.

GILSON MURILO BELMIRO SEVERO
Vice Prefeito Em Exercício - Contratante

ROSA LIGIA SCHRODER CORADINI
CPF n.º 411.818.240-87

Responsável Pela Fiscalização

MATEUS FREO RUVIARO
Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

_____
CPF n.º

_____
CPF n.º

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D0C2A396

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL DE 07 (SETE) POSTOS DE TRABALHO. Abertura das propostas dia **09/06/2021** às **8h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br

Glorinha, 25 de maio de 2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C192CFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL DE 14 (QUATORZE) POSTOS DE TRABALHO E 02 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. Abertura das propostas dia **09/06/2021** às **13h30min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail pregao@glorinha.rs.gov.br

Glorinha, 25 de maio de 2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B34A20D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 012/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2021
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM.
DATA DE EMISSÃO: 19/05/2021
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

Harmonia/RS, 25 de Maio de 2021.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:9B2CFDF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 13 dias, ao servidor municipal **Edmilson Paes Borges**, matrícula nº 3409-6, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 21/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:7BC2A378

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 266/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 2 dias, a servidora municipal **Emilene Castelani**, matrícula nº 3573-4, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 24/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:B9C39FA4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 265/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Difícil Acesso a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações e considerando o Processo Administrativo nº 409/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Difícil Acesso nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.470/2002, a professora municipal **Natali Roso**, matricula nº 3895-4, que de acordo com a Portaria nº 257/2021 foi permutada para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Aleixo, na comunidade de São Sebastião, interior de Ibiraiaras, a partir de 24/05/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:74EC7BD0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 267/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Promoção por mudança de Classe a Professora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõem a Lei Municipal nº 1.470/2002, suas alterações e o respectivo Processo Administrativo (P.A.),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Mudança de Classe a Professora Municipal abaixo relacionada, conforme segue:

P.A.	Matrí.	Nome	Mudança de Classe	Inicio
340/2021	3517-3	Roquita Bristot Dalla Giacomassa	B-3 para C-3	Maio/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:97A96FAA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 268/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 12 dias, ao servidor municipal **Odair Jose Petry**, matrícula nº 3718-4, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 24/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:468E4C6A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 269/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 12 dias, a servidora municipal **Adria Guadagnin**, matrícula nº 666-1, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 24/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:D28FCCCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 270/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 15 dias, a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Renata Mignoni de Oliveira Sabedot**, matrícula nº 3575-0, conforme avaliação da Médica do Município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CRM nº 33851, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 14/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 24 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:7587F30C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 057-2021 CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: CONSTRUTORA DEL RIJO S. A.
CNPJ 04.853.691/0001-27
Vinculado a Tomada de Preços 008-2021
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Reperfilamento Asfáltico de 7.850,10 m² (Rua Ceará - 297,50 m x 11,00 m (largura) = 3.272,50 m² / Rua Antonio Alfredo Schwartz - 157,50 m x 8,00 m (largura) = 1.260,00 m² / Rua Primmo Nicolodi - 289,70 m x 8,00 m (largura) = 2.317,60 m² / Rua Duque De Caxias - 100,00 m x 10,00 m (largura) = 1.000,00 m²), em diversas ruas do município de Ibirubá – RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.
Lote 01
Valor total: R$ 334.876,64

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4DE980E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços 008-2021, referente à Contratação de empresa para execução de obras de Reperfilamento Asfáltico de 7.850,10 m² (Rua Ceará - 297,50 m x 11,00 m (largura) = 3.272,50 m² / Rua Antonio Alfredo Schwartz - 157,50 m x 8,00 m (largura) = 1.260,00 m² / Rua Primmo Nicolodi - 289,70 m x 8,00 m (largura) = 2.317,60 m² / Rua Duque De Caxias - 100,00 m x 10,00 m (largura) = 1.000,00 m²), em diversas ruas do município de Ibirubá – RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.. Lote 1 – Empresa: CONSTRUTORA DEL RIJO S. A. – CNPJ 04.853.691/0001-27, pelo valor global de R$ 334.876,64 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 24 de maio de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:0E63F654

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **09 horas do dia 09 de junho de 2021**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI022-2021, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura Aquisição de Ração para cães, com entrega semanal ou quando houver necessidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Canil Municipal. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 25 de maio de 2021.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D757D606

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 07/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
contratada: cooperativa de técnicos do noroeste do estado do rio grande do sul, inscrita no cnpj n°01.404.787/0001-10
objeto: **prestação de serviço de inseminação artificial em bovinos, para a secretaria de agricultura e abastecimento do município.**
com base na licitação modalidade dispensa nº. 15/2021 e processo nº27/2021na lei n° 8.666/93.
valor r$ 17.598,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais).
data de assinatura: 19/02/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:8DC6243C

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 15/2021

Contratante: município de independência, CNPJ: 87.612.826.0001/90.
Contratada:Topser consultoria e desenvolvimento ltda inscrita no cnpj n°20.890.587/0001-69.
Objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de capacitação para professores e equipe pedagógica, com base na licitação modalidade Dispensa nº. 18/2021 e Processo nº36 na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)
Data de assinatura: 24/02/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:CD16E4F3

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 16/2021

Contratante: município de independência, CNPJ: 87.612.826.0001/90.
Contratada: Associação de Literatura e Beneficência, CNPJ n.º 92.962.869/0007-20
Objeto: prestação de serviço de atendimento de saúde, abrangendo urgência e emergência de média e alta complexidade, com plantão médico de 24 horas, para Secretaria de Saúde. Com base na Inexigibilidade de licitação nº 03./2021 e Processo nº28/2021, na Lei n° 8.666/93.
Valor: o valor mensal de R$ 22.281,62 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), por mês, totalizando ao final de doze meses o valor de R$ 267.379,44 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais com quarenta e quatro centavos).
Data de assinatura: 22/02/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:3944C518

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 17/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: , I.M. Freese Kolinski e cia LTDA inscrita no CNPJ n°31.365.236/0001- 55.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de capacitação para professores e equipe pedagógica, com base na Dispensa nº10/2021 e Processo nº. 17/2021 na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
Data de assinatura: 24/02/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:C5148116

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 18/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL inscrita no CNPJ n° 87.685.616/0001-21.
Objeto: a Contratação de pessoa jurídica para o acolhimento de menor com as iniciais A.N.P. , conforme determinação judicial, com base na licitação modalidade Dispensa nº. 14/2021 e Processo 26/2021, com base no Art.24°, IV, da Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais, totalizando 12.300,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 06 meses.
Data de assinatura: 23/02/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:6A4692E4

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 30/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: CENTROSUL PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.787.035/0001 -61.
Objeto: fornecimento de materiais e mão de obra para o conserto do motor do Rolo Compactador Muller (Cummins 4 cilindros), para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Valor: **R$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais)
Data de assinatura: 24/05/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:C969D81C

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 31/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA , inscrita no CNPJ n°91.053.736/0001-83
Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de relatórios anuais de lavra (RAL) para a Secretaria de Obras e Viação.
Valor: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
Data de assinatura: 12/04/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:A30555BD

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 32/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: NR9 ENGENHARIA AMBIENTAL SEGURANÇA DO TRABALHO , inscrita no CNPJ n° 21.066.617/0001-80
Objeto: contratação de empresa para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, com base na Dispensa de Licitação nº. 45/2021 Processo 73/2021, na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 15.000 (quinze mil reais).
Data de assinatura: 06/04/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:4FB482B1

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 33/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ n°23.691.899/0001-31
Objeto: a Contratação de empresa para o fornecimento de picador triturador de galhos, com base na licitação modalidade Pregão nº. 18/2021, na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)
Data de assinatura: 13/04/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:ACB62A81

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 34/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ n° 90.180.605/0001-02.
Objeto: contratação de seguro para veículo do Município, com base no Processo nº 86/2021 Dispensa nº 56/2021, na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 3.974,63 (três mil novecentos e setenta e quatro reais com sessenta e três centavos).
Data de assinatura: 16/04/2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:807B6C14

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 35/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: Enphase Pavimentações Ltda inscrita no cnpj nº 93.336.030/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa para recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com base na licitação tomada de preço 01/2021, edital 23/2021 na Lei 8.666/93.
Valor: R$249.839,09 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais com nove centavos).
Data de assinatura: 19/04/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:BCDF464F

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 36/2021

Contratante: município de independência, cnpj: 87.612.826.0001/90.
Contratada: H.M. LINCKHOSPITALAR E INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ n°00.660.664/0001-87.
Objeto: Contratação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para o fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas elétricas e outros objetos permanentes, com base na licitação modalidade Pregão nº. 16/2021 na Lei n° 8.666/93.
Valor: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)
Data de assinatura: 17/05/2021

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:0E5FF491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 41, DE 24 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE HABITAÇÃO E GESTÃO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.992, de 04 de maio de 2021, **NOMEIA** membros para compor o Conselho de Habitação e Gestão**,** ficando assim constituído:

	TITULAR	SUPLENTE
Representante da Secretaria de Assistência Social	Danieli Mariane Giovelli	Renilda Maria de Vargas Matielli
Representante da Secretaria de Administração	Ademir Matielli	Franciele Amaro Nascimento Schrameier
Representante da Secretaria de Obras e Viação	Jackeline Hofmann	Marcelo Jurach
Representante da Câmara de Vereadores	Fabrício Ariel Dochorn	Jordana Heinsch
Representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência - ACISAPI	Magali Martins	Marcieli Bonapaz Winghembach
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Dieska Dal Forno	Marines de Oliveira Zamo
Representante de Pais e alunos, indicados pelo círculo de Pais e Mestres da Escola de Ensino Básico Amélio Fagundes	Cláudia Espíndola	Marcilei Jost Schakofski
Representante do Sindicato dos Servidores Municipais	Daniel Alves Pereira	José Valmor Pipper

Fica revogada a Portaria nº 38, de 13 de agosto de 2020.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 24 DE MAIO DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:179250C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 59/2021, Processo Administrativo nº 107/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Compra de peças para uso na retroescavadeira Randon RK 406-4x4, ano 2013 (SMOTU).

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: ROSANE VIEIRA DE SOUZA
CNPJ: 39.610.000/0001-49

Homologação: 20/05/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:D7FE8D76

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 60/2021, Processo Administrativo nº 109/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Compra de uniforme com bordados de identificação, para a equipe técnica da SMTDS.

Fundamento: Artigo nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratado: CLARICE STEFAN OLIVEIRA
CNPJ: 21.203.566/0001-90

Homologação: 21/05/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:CA3821B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 012/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS a ser realizado **dia 09/06/2021, com análise das propostas das 8h às 8h29min e início da sessão de lances a partir das 08h30min** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 24/05/2021.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:91120171

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ TORNA PÚBLICO que realizará licitacão, modalidade Pregão Presencial, para aquisição de gêneros alimentícios e recarga de gás de cozinha para as secretarias e escolas municipais para os meses de junho, julho e agosto. O julgamento realizar-se-á na data de 07/06/2021 às 09h00 na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e entre as 13h e as 17h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 24 de maio de 2021.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:6E8E3987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2021

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, acolho parecer exarado no Processo Administrativo nº 36/2021 e ratifico a dispensa de licitação para celebração de contrato com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ 61.074.175/0001-38, a fim de renovar os serviços de seguro contra terceiros e seguro total dos veículos Fiat Ducato MC TCA MIS, 2014/2014, placa IVO-0380, Volkswagen Up Take MA, 2014/2015, placa IVO-0399, e Volkswagen Up Take MA, 2014/2015, placa IVO-0423, no valor total de R$ 3.715,99, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Ivoti, 21 de maio de 2021.

ADRIANO GRAEFF
Diretor-Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:7BFDC951

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021

Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ: 61.074.175/0001-38. Objeto: Serviços de seguro contra terceiros e seguro total dos veículos Fiat Ducato MC TCA MIS, 2014/2014, placa IVO-0380; Volkswagen Up Take MA, 2014/2015, placa IVO-0399; e Volkswagen Up Take MA, 2014/2015, placa IVO-0423. Valor: R$ 3.715,99. Vigência: 12 meses. Modalidade: Processo de Dispensa nº 16/2021. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Alexandre Ponciano Serra. Data: 21/5/2021.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:0A544FFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRONCIO 12-2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 12-2021

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.** Abertura prevista para **08** de junho 2021 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 21 de maio 2021.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:28829F12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 041/2021 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **07 de junho de 2021** às **09horas**, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica- REGISTRO DE PREÇO- **PARA AQUISIÇÃO DE UM BEBEDOURO CONFORME CONSULTA POPULAR 2018/2019 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.** Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27-26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 24 de maio de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:169F63F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - SRP

2.4 - Fornecimento de imagem aérea de alta resolução e pós processamento
a) A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverá ser coletado pontos de controle em campo através de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado;
b) Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial de 0,20cm GSD ou melhor.
c) A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado em campo e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
d) Define-se que o produto final deve ser aplicável à escala proposta, e que os dados finais serão entregues no formato GeoTIFF, referidos ao Sistema Geodésico Brasileiro.
e) Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em Autocad Civil como: Ortomosaico georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com as curvas de nível do terreno, **modelação 3d** da área para melhor compreensão e interpretação das imagens;
f) Imagem georreferenciada em .KMZ para visualização no Programa Google Earth;
g) Neste caso, o produto cartográfico digital final, será uma imagem de satélite georreferenciada e ortorretificada, aplicável a escala 1:5000 (um para cinco mil) ou melhor, segundo o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica, estabelecido no Decreto-Lei n° 89.817, de 1984.
h) Locais das imagens:
I – Sede Maquiné
II – Distrito Barra do Ouro
III – Loteamento Borba
IV – Pontal
V – Faxinal do Morro Alto – Barbicha
VI – Faxinal do Morro Alto – Estrada Municipal
VII – Morro Alto

2.5 – Fornecimento de Imagem Satélite de todo Município 528km2
I – Resolução de 1,50 m
II – Colorido
III – 4 bandas espectrais
IV – Cores naturais ou cores falsas
V – Ortoretificado com parâmetros orbitais
VI – Mosaicado e equalizado
VII – UTM WGS84, ou outra projeção e datum a escolha
VIII – GEOTIF 8 ou 12 bits ou outro formato a escolha (TIF para CAD, KMZ, etc...)
2.6. Cadastramento e Recadastramento Imobiliário com medições in-loco;
O Levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido através de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de vetorização sobre Ortofotocartas ou outro procedimento equivalente visando o desconto dos beirais sem a devida medição in loco.
O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, através de ambiente Palmtop com medições a campo, e com apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas;
a) Vetorização e Comparativo;
b) Georreferenciamento das quadras, lotes e Edificações existentes na base cartográfica do Município, cerca de 2.500 unidades, aproveitando o material existente no setor de Cadastro Imobiliário, procedendo com as alterações e correções necessárias;
c) Comparativo e Identificação dos lotes onde a área do desenho das edificações seja diferente da áreas cadastrada no banco de dados municipal;
d) Levantamento cadastral de Campo; Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral de **até 2.500 unidades.**
e) Verificação e medição in loco das áreas identificadas no item acima, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI:
f) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
g) Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes; Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;

h) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);
i) Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
j) Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia.
k) atualização da base cadastral de até 3.500 unidades habitacionais com identificação dos proprietários e locais onde há recolhimento de Lixo e fornecimento de agua.
l) Quando não for possível proceder com a medição in-loco, deverá constar no croqui e posteriormente no banco de dados, o motivo: para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de revisar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área construída será estimada a partir de elementos interpretados através das imagens e outras informações existentes:
I – proprietário ausente;
II – não autorizado pelo proprietário;
III – edificação não habitada.

Serviço de atualização da base cadastral de até 3.500 unidades habitacionais com identificação dos proprietários e locais onde há recolhimento de Lixo e fornecimento de agua.

*As pessoas que trabalharão em campo, “in loco”, estarão uniformizados e devidamente identificados por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.

2.7. Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital) Perímetro Urbano
Nesta etapa, utiliza-se a imagem aérea ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:
Em escala 1:5000, extraído da imagem:
Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);
Mapa Temático do Parcelamento do solo e estabelecimentos comercias, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso de solo em vigor no Município para consulta eletrônica;
Identificação de áreas destinadas a Regularização Fundiária;
Localização do Patrimônio Público Imobiliário;
Ambiental (hidrografia, fundos de vale, canais de escoamento de águas pluviais, divisores de água, bacias e microbacias hidrográficas, Áreas de Proteção Permanente – APPs);
Numeração predial;
Sistema Viário;
Delimitação do Perímetro urbano;
Definição e codificação de logradouro e suas secções;
Curvas de Nível;

2.8. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)
Elaboração de uma nova planta de valores para IPTU e servir de base para ITBI determinando o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município. Estabelecer a Justiça Tributária.
Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, sócio-econômica, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;
Criação de uma Comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;
Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura;
Projeto de Lei para Calculo do IPTU/ITBI a ser enviado para Câmara de Vereadores para Aprovação;
Explanação à Câmara de Vereadores.
Simulação da Carga Tributaria, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;
Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;
Este trabalho busca atingir os Graus I, II e III de Fundamentação e Precisão para avaliação de lotes, glebas e terrenos, segundo a **NBR – 14653-2 – Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.*

2.9. SIG – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – (Software Livre)
Implantação de Sistema de geoprocessamento para a Gestão do Cadastro imobiliário e Plano Diretor. Na Prefeitura, serão utilizados **sistemas livres**, no qual será prestado suporte sobre as plataformas disponibilizadas. Com isso, a Prefeitura não terá custo de licenciamento na implantação do geoprocessamento, viabilizando o uso desta tecnologia. Disponibilização de ferramenta para a realização de consulta prévia de viabilidade dos imóveis da área urbana do município, cadastrados no sistema tributário.
Levantamento de dados secundários;
Coleta das informações necessárias para a disponibilização dos mapas dos imóveis no sistema de geoprocessamento.
Os arquivos a serem entregues pelo município irão conter, no mínimo, os limites do município, limites dos bairros, os limites dos setores cadastrais, os imóveis e o zoneamento urbano, se houver, em meio digital e georreferenciado, em formato vetorial (.dwg ou .shp).
Conversão de Dados para SIG (Sistema de Informação Geográfica);
Os arquivos coletados serão consistidos e codificados para o armazenamento, integração e disponibilização no sistema de geoprocessamento.
Implantação do sistema;
O software deverá ser instalado pela empresa CONTRATADA em infraestrutura a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.
Treinamento dos usuários;
Após a implantação e entrega do sistema deverá ser realizado um treinamento de 8 horas, para os técnicos e gestores do município, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.
Funções de Consulta Prévia de Viabilidade
O sistema deverá permitir a geração de consulta prévia de viabilidade, através da seleção de um lote ou da busca por característica (nome do proprietário, cpf/cnpj ou inscrição cadastral). A consulta deverá apresentar, no mínimo, os dados gerais do contribuinte, o endereço do imóvel, um mapa de localização do imóvel e as informações urbanísticas de restrições e permissividade definidas pelo Plano Diretor Municipal (zona, índices urbanísticos e descrição da lei);

2.10. Capacitação de recursos humanos - Treinamento
Treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar a base de dados e Mapeamento.
Treinamento de Utilização dos Produtos para Coleta de Dados Georreferenciados:
Capacitação de pessoal para gestão e atualização das informações do SIG, com aulas presenciais através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de técnicos da Empresa.
Treinamento para atualização da cartografia, para os servidores que atuarão diretamente nos trabalhos de campo e fiscalização de forma presencial.
Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos, na aplicação da metodologia;
Treinamento básico em ferramenta para desenho em 2d;
Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos, na aplicação da metodologia;
Após a entrega do serviço deverá ser realizado um treinamento de 16 horas, para os técnicos e gestores do município, conforme cronograma a ser definido.

2.11. Suporte ao Cadastro Imobiliario

Será dado suporte para Prefeitura Municipal durante o período de cobrança do IPTU pós aplicação da nova metodologia e inclusão dos dados novos coletados em campo, bem como da aplicação da nova Planta Genérica de Valores;
a) Equipe para visitas em campo para revisões que venham a ser solicitadas pelos Munícipes;
b) Acompanhamento do processo de importação dos dados no sistema existente na Prefeitura;

2.12. Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal
a) Apoio na elaboração dos seguintes códigos, os quais farão parte do Plano Diretor do Município:
b) Apresentação e explanação dos códigos abaixo, devidamente elaborados, os quais serão estudados e adaptados à realidade do Município:
1 - Diretrizes Gerais;
2 - Código de Edificações;
3 - Código de Fracionamento do Solo Urbano;
4 - Código de Ocupação do solo urbano.
5 - Palestra à câmara de vereadores;
6 - Palestra à comunidade;
7 - Palestra ao conselho do Plano Diretor.
O restante do **CONTEÚDO**, permanece **INALTERADO**.

Maquiné/RS, 24 de Maio de 2021.

JOAO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:35E311D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, a ser destinado para a construção de um "Parque de Exposições e Eventos" e dá outras providências.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelosartigos 7, VI, 100, I, "d" e 116, I, "d" da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 2º, 5º "m" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que o município de Mato Castelhano não possui em seu patrimônio, imóvel disponível com características necessárias e suficientes para a implantação de um parque de exposições e eventos municipais;

CONSIDERANDO que o imóvel em destaque, possui condições favoráveis ao interesse público, em especial de localização, acesso, relevo, infraestrutura e limítrofe de outro imóvel de propriedade do próprio município, objeto da Matrícula nº 103.689, já desapropriado anteriormente através doDecreto Municipal nº 25, de 06 de fevereiro de 2012, para fins de construção do parque de eventos/exposição;

CONSIDERANDO que através do Contrato de Repasse nº 887898/2019 – Operação nº 1063843-95, celebrado com a Caixa Econômica Federal, o município receberá a quantia de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), que juntamente com a sua contrapartida financeira, servirão para a "construção de parque de exposições neste município";

CONSIDERANDO que o município em seu orçamento possui dotação específica para essa natureza de despesa, conforme Crédito Adicional Especial aberto pela Lei nº 898, de 20 de maio de 2021 e disponibilidade financeira para efetivar o pagamento da indenização prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que o pagamento da indenização pelo município não acarretará em prejuízo das demais despesas públicas, em especial a manutenção das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO os documentos que compõe o processo de Desapropriação nº 01/2021 (Portaria nº 284, de 25 de março de 2021, Matrículas nº 5.091, 112.229, 102.988, 103.689 e 123.803, Croqui, Imagem Aérea, Fotografias, Memorial Descritivo, TRT, Levantamento Fotográfico, Planimétrico, Laudo de Avaliação e outros), demonstram a viabilidade física e jurídica do imóvel e o interesse público para fins de desapropriação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "m" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, em favor do Município de Mato Castelhano, **uma parte de terras de cultura, designada área B2com 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados)**, correspondente a parte do lote colonial n° 55, sem benfeitorias, situada no município de Mato Castelhano-RS, integrante do imóvel descrito na Matrícula nº 123.803 do Ofício de Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS, Ficha 01, Livro nº 02 – Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com a área B1; deste, segue, confrontando com a AREA B1 com o azimute de 229°25'26" e a distância de 10,07 m até o marco 1; deste, segue, confrontando com a AREA B1 com o azimute de 296°29'07" e a distância de 28,39 m até o marco 2; Daí segue confrontando com a AREA B1 com o azimute de 219°30'03" e a distância de 73,32 m até o marco '3' deste, segue, confrontando com a AREA B1 com o azimute de 298°07'17" e a distância de 95,34 m até o marco 4; deste, segue, confrontando com o AREA – B1 com o azimute de 328°42'58" e a distância de 209,10 m até o marco 5; deste, segue, confrontando com a AREA B1 com o azimute de 63°43'11" e a distância de 131,00, até o marco 6, deste segue confrontando com a AREA DO MUN. DE MATO CASTELHANO mat. 103.689 com o azimute de 146°05'15" e a distância de 269,04m até encontrar o ponto descrito incialmente.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção de parque de exposições no Município de Mato Castelhano/RS.

Art. 3ºA avaliação do imóvel, para fins de indenização, conforme apurado no laudo técnico anexo, é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE
04 - EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA
06.04.27.812.0103.1044-4.4.90.61.00.00.00-Aquisições de Imóveis(Livre).....420.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 21 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:A2BDA8EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0345/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande na Edição nº 3063.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 0345/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

R E S O L V E:

CONCEDER, 12 (doze) dias de licença saúde (isolamento Covid) que tem direito ao Senhor GLADEMIR LOSS, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de maio de 2021, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 04 de Maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Leia-se:

PORTARIA Nº 0345/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal.

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (hum) dias de licença saúde (isolamento Covid) que tem direito ao Senhor LEANDRO ROCHA, a contar de 04 de maio de 2021, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 04 de Maio de 2021.
.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Fátima da Rosa Vaes
Código Identificador:DF8858D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2021

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE DOIS IRMAOS E MORRO REUTER**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.244.362/0001-31, a fim de firmar Contrato de Comodato, visando o estabelecimento de parceria para a aquisição de estruturas e equipamentos para a instalação de placas de energia solar para a Feira do Produtor em Morro Reuter/RS, bem como, estabelecer a cedência de duas salas para atendimento da Emater e do Departamento de Agricultura do Município e o uso do pátio destinado à garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inc. II.

Morro Reuter/RS, 24 de maio de 2021.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:B8436544

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 024 - CONTRATOS

Concorrência nº 001/2021. Contrato de Concessão de Uso de Imóvel nº 046/2021. Objeto: Concessão remunerada de uso do Ginásio Municipal de Esportes de Morro Reuter/RS. Concessionária: **GILBERTO LUIS GRUN**. Valor: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo a monta de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Vigência: A concessão e o aludido contrato será pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que não haja manifestação em contrário por alguma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Data de assinatura: 24/05/2021.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:5923787D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL 063/2021

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA TOMADA DE POSSE DO CARGO DE PROFESSOR ÁREA I – ENSINO FUNDAMENTAL, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ROGER CAPUTI ARAUJO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os classificados no Concurso Público n° 001/2019, conforme protocolos N° 9829/2021 ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 32/2020, de 09 de setembro de 2020, ***NOMEADOS*** a contar de **25 de Maio de 2021** para que compareça na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osório e protocole a documentação necessária para posse, conforme estabelecido no decreto nº 60/2014, e exigência específica de documentação para posse ;

PROFESSOR ÁREA I -ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	*Classificação*
Maristéla Vaz Müller	45°

I – Os documentos exigidos no decreto nº 60/2014, exceto exames médicos e atestado de saúde ocupacional , deverão ser protocolados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital; no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Osório, situada na Av. Jorge Dariva, 1251 – Centro- Osório RS , conforme Decreto nº 85/2014.

II – Os exames médicos e o atestado de saúde ocupacional deverão ser entregues no dia da perícia médica, que sera comunicada ao candidato pelo Setor de Pessoal, após análise da documentação, obedecendo os prazos legais.
III- Será de responsabilidade do nomeado o apensamento dos documentos no setor de protocolo do município;
IV- Será tornado sem efeito o ***Ato de Nomeação*** se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
V- Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 25 de Maio de 2021.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:BDFCBE86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 089/2021.
EMENTA: *Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo Protocolo da Região COVID e dá outras providências.*
DATA: *21/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:862D898A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 065/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 065/2021**. Torna Público Edital para contratação de pessoal em caráter emergencial por prazo determinado de excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Osório. **OBJETO**: O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de funções temporárias para atendimento de necessidade da Administração Municipal nos cargos de Servente, Técnico em contabilidade e Técnico em Segurança do Trabalho. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO**: 8h30min às 11horas e das 13h30min às 16h30 min, no período de 25 à 31 de maio de 2021, no Protocolo da Prefeitura.
Maiores Informações no site: www.osorio.rs.gov.br.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:888CC99A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021**, referente a licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS** modelos RD 406 e RK 406, para uso da Secretaria de Obras e Interior e Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Município de Parobé/RS Tipo: Menor preço unitário, por item. Sessão Pública: 08/06/2021, às 8h Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 25 de maio de 2021.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:E67F94BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2262 DE 24 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Extraordinário por Excesso Arrecadação

O Prefeito Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n°1567 de 2020.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 102.394,59 (cento e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
08.01.10.301.1006.2.046	3.3.90.30.00.00.00	4500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11.485,50
08.01.10.302.1005.2.044	3.3.90.39.00.00.00	4170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 90.909,09

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA DE PEDRAS ALTAS 24 DE MAIODE 2021

LUIS ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:2F8939C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Objeto:a permissão de uso onerosa da sala 29 no Pelotas Parque Tecnológico, localizada a Avenida Domingos de Almeida 1785, com uma área de 59m2.
Vigência do contrato:12 (doze) meses contínuos, a partir da sua assinatura, renováveis na forma da Lei.
Fornecedor:TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO.
CNPJ:24.073.235/0001-71
Valor contratual final:O valor contratual será de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, totalizando R$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais) no período de vigência contratual.
Base Legal:Lei 13.303/16 e alterações – art. 29, inc V e Termo de Dispensa 01/2021.
Data do Contrato:01 de maio de 2021.

LEANDRO FÉLIX
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:C446098D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.912, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende as seguintes vagas, funções e respectivas lotações:

I – 07 (sete) vagas de Condutores de Ambulância; 13 (treze) vagas de Médicos; 04 (quatro) vagas de Rádio Operadores e 18 (dezoito) vagas de Telefonistas para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – 08 (oito) vagas de Mecânicos para atuação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – 22 (vinte e duas) vagas de Operador de Máquinas que poderão atuar nas seguintes secretarias, conforme necessidade:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ou
c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

IV – 30 (trinta) vagas de Operário de Saúde Ambiental para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no caput deste artigo são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art.3º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas nesta Lei são as que consta no anexo.

§1º No que tange aos anexos de vedação, não será vedada a participação de todas as pessoas que já foram vacinadas, desde que apresentem o comprovante de vacinação com a segunda dose.

§2º Nas funções de Telefonista Auxiliar de Regulação e Rádio Operador o requisito obrigatório para contratação compreende apenas o ensino médio completo.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município e, obrigatoriamente, se constatado o enquadramento em alguma circunstância de vedação prevista no anexo desta Lei.

Art. 5º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Art. 6º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

ANEXO ÚNICO

I – Função: Condutor de Ambulância

a) Atribuições: conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário; c veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica no mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local, conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos no Regulamento do SAMU, previsto na Portaria GM 2048 de 05 de novembro de 2002; comparecer, atuando ética e dignamente no ambiente de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com mínimo de 15 minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo médicos enfermeiros, técnicos de enfermagem/paramédicos, motoristas socorristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores, e sendo responsável no caso de mau uso; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pelos superiores hierárquicos; participar das comissões de estudos e trabalho, quando requisitado por superior hierárquico; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo; acatar as deliberações dos superiores hierárquicos; estar ciente que o não cumprimento das obrigações acarretará sanções previstas da legislação.

b) Requisitos: ensino médio completo; carteira de habilitação categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; certificado do curso para capacitação de condutores de veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN Nº 168/2004); certificado dos cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, respeitando o prazo de validade do curso e, APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas, respeitando o prazo de validade do curso.

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a escala de 24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.960,00 (padrão, acrescido de complementações legais, adicional de insalubridade e adicional SAMU). e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

II – Função: Médico

a) Atribuições: executar as funções inerentes a sua especialidade médica; realizar atendimento, avaliação e assistência ao indivíduo; diagnosticar e tratar o indivíduo atendido; Executar os cuidados pré-hospitalares; encaminhar, acompanhar ou liberar o paciente com critérios e cuidados bem estabelecidos; executar as práticas médicas de emergencista; preencher o cumprimento de protocolos sob sua responsabilidade; orientar os atendidos e seus acompanhantes; assegurar o cumprimento de boas práticas médicas; fazer cumprir as normas e regulamentos, bem como as rotinas operacionais da sua unidade; atestar, orientar e participar com a equipe de enfermagem; atuar e coordenar o atendimento nas situações de emergência; distribuir e orientar as atividades para sua equipe de acordo com o plano de cuidados estabelecidos; orientar, em caso de óbito, os responsáveis sobre o fluxo e documentação necessária; guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos; disponibilizar-se o mais rápido possível para o atendimento quando acionado, Informar todas as não conformidades operacionais ao seu superior; fornecer informações a acompanhantes, familiares ou outras pessoas sobre o estado do indivíduo atendido, de acordo com seu nível de autonomia e conhecimento; notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas ao paciente ou à equipe, propondo soluções e orientação; zelar pelo material de consumo e permanente da unidade; participar de atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela chefia; garantir o registro adequado em prontuário; registrar todas as informações pertinentes ao conhecimento da chefia; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: graduação completa em medicina; certidão de regularidade do CREMERS; atestado ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 meses e, certificado do curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) respeitando o prazo de validade do curso.

c) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais, sujeito a escala de 24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.

d) Remuneração e benefícios: R$ 7.547,14 (padrão, acrescido do adicional de insalubridade e adicional samu) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

III – Função: Rádio Operador

a) Atribuições: operar o sistema de rádio comunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento.

b) Requisitos: ensino médio completo e curso de rádio operador de, no mínimo, 40 horas.

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a escala de 24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.

d) Remuneração R$ 1.740,00 (padrão, acrescido de complementações legais, adicional de insalubridade e adicional SAMU) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IV – Função: Telefonista Auxiliar de Regulação

a) Atribuições: prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre chamados ou registrar dados básicos sobre chamados (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência), e prestar informações gerais; contatar os profissionais ligados à saúde; executar tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino médio completo e curso de telefonista auxiliar de Regulação médica de, no mínimo, 40 horas.

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a escala de 24 horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.740,00 (padrão, acrescido de complementações legais, adicional de insalubridade e adicional SAMU) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

V – Função: Mecânico

a) Atribuições: manter, regular e consertar veículos, máquinas rodoviárias e tratores, assegurando seu perfeito funcionamento; montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas; revisar e consertar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros; regular motores, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas; substituir e consertar peças avariadas; realizar manutenção preventiva de veículos e máquinas; testar veículos e máquinas; consertar os equipamentos, ferramentas e materiais que utiliza; manter limpo e arrumado o local de trabalho orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental incompleto

c) Carga horária: 36 (trinta e seis) horas semanais – o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados e feriados.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.540,00 (padrão acrescido de complemento legal, adicional de insalubridade) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VI – Função: Operador de Máquinas

a) Atribuições: atividades que se destinam a operar equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas; operar escavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira e de roda, reboques, guindastes, caminhões tipo "muck", etc; executar serviços de terraplanagem, escavações e nivelamento de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação "C", "D" ou "E".

c) Carga horária: 40 horas/semanais.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.540,00 (padrão acrescido de complemento legal, adicional de insalubridade) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VII – Função: Operário de Saúde Ambiental

a) Atribuições: aplicar larvicidas e adulticidas, com máquinas costais, UBV e termo nebulizadores manuais e sobre veículo; controlar culicídeos; realizar limpeza e manu - tenção no Canil Municipal; auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Controle de Zoonoses Municipal; auxiliar os Agentes de Combate as Endemias e equipe nas atividades de controle da Dengue; realizar serviços gerais; executar outras atividades correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental completo.

c) Carga horária: 40 horas/semanais.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.320,00 (padrão acrescido de complemento legal, adicional de insalubridade) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F832836E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 SMED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 17/2020 – SMED
COMUNICADO DE SUSPENSÃO
(Contratação de empresa para execução de obras de amplição da EMEF Mário Meneguetti)
O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos interessados que a abertura da Tomada de Preços supracitada que ocorreria no dia 25/05/2021 às 09:00h foi **SUSPENSA**. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (053) 3309-5936 ou e-mail licitapelotas@gmail.com

Pelotas, 24 de maio de 2021.

LAURA ELAINE CORRÊA CARRICONDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Pelotas

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:3A1631DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERA DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que alterou a data e o edital da licitação Pregão Eletrônico **Nº 032/2021 – SAS**, para aquisição de alimentos não perecíveis. Nova data abertura: 09 hs do dia 28/05/2021.
Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br -

Pelotas, 24 de maio de 2021.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:D1D23C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUSPENSÃO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público que a contar de 21 de março de 2020, foram suspensos os seguintes Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:
Contrato Administrativo nº 363/2015 – Residencial Amazonas
Contrato Administrativo nº 364/2015 – Residencial Acácia
Contrato Administrativo nº 365/2015 – Residencial Azaléia
Contrato Administrativo nº 366/2015 – Residencial Roraima

Pelotas, 24 de maio de 2021.

UBIRAJARA GARCIA LEAL
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:0048F1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA VISITADOR PIM/PCF - EDITAL Nº 108, DE 25 DE MAIO DE 2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II – PROVA TEÓRICO-OBJETIVA - EDITAL DE ABERTURA N.º 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, torna público o **RESULTADO DA ETAPA II – PROVA TEÓRICO-OBJETIVA,** para admissão e cadastro de reserva de **Visitadores/Bolsistas**, para atuarem em serviços comunitários com famílias de gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos do Programa Primeira Infância Melhor SES/RS, conforme Portaria nº 247/2005 e anexo, Leis Municipais nº 5.195, de 01 de dezembro de 2005, e nº 5.737, de 04 de novembro de 2010, Resolução nº 361/13 - CIB/RS e Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006, atualizada até a Lei 14.594, de 28 de agosto de 2014 e Nota Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social 030/2017. Outrossim, **COMUNICA** a abertura de prazo para interposição de recursos referentes ao resultado Preliminar, de 26 de maio às 23h59 min do dia 28 de maio de 2021, exclusivamente pelo endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, considerando:
a) O recurso deverá ser encaminhado em formulário a ser preenchido no site;
b) Obrigatoriamente deverá constar no recurso elementos identificatórios, como nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu;
c) Não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato da inscrição.

1. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
1.1. Na hipótese em que foram verificadas empate na pontuação, o desempate deu-se pelos critérios:
a) maior idade;
b) Ordem alfabética, de forma crescente (A a Z), conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação do Edital de Abertura, considerando que a soma dos algarismos da Loteria Federal foi par (20).

O Gabarito da Prova Teórico-obrjetiva, Anexo I, e o Resultado Preliminar da Etapa II, Anexo II presente Edital, estão disponibilizados no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 25 de maio de 2021

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:2CBCF83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO EDITAL N.º 110/2021 – PSS - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 6.912/2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos,** torna público o Edital nº 110/2021, de Abertura do Processo de **SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo na função de **Operário em Saúde Ambiental**, regido pela Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 6.912 de 20 de maio de 2021. A atuação dar-se-á na Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA FUNÇÂO:

Função	Vagas	Escolaridade e requisitos exigidos para a função	Carga Horária Semanal	Remuneração Mínima*
Operário em Saúde Ambiental	*30 + CR*	*Ensino Fundamental Completo, comprovado por meio de atestado, certificado ou histórico escolar*	*40h*	***R$ 1.320,00***

** Remuneração é composta de padrão acrescido de complementos legais.*
CR – Cadastro Reserva

O Edital nº 110/2021 será publicado integralmente no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

Registre-se e publique-se.

Pelotas, 25 de maio de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:9227405E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 106/2021 – RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público do Edital n° 135/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
1.1. Divulga-se o Resultado Oficial da Avaliação Psicológica no Anexo Único deste Edital.

2. RESULTADO DOS RECURSOS
2.1. Os candidatos que interpuseram recursos referentes ao Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica poderão consultar o resultado dos seus recursos na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br*.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 25 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:DE63276D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 107/2021 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público do Edital n° 135/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
1.1. Homologa-se o Resultado Final do Concurso Público do Edital nº 135/2019 para o cargo público de Agente de Trânsito e Transporte, aberto pelo Edital nº 135/2019, de 04 de outubro de 2019, destinado ao provimento de cargo público do Poder Executivo Municipal.

1.1.1. A relação dos candidatos aprovados na Ampla Concorrência, em ordem de classificação do cargo, está disponível, na íntegra, no Anexo I deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: *www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

1.1.2. A relação dos candidatos aprovados na reserva de vagas para Pessoa com Deficiência – PcD, está disponível, na íntegra, no Anexo II deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: *www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

1.1.3. A relação dos candidatos aprovados na reserva de vagas para Pretos e Pardos, está disponível, na íntegra, no Anexo III deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: *www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

1.2. A nomeação e posse do candidato aprovado ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital nº 135/2019, de 04 de outubro de 2019 e alterações, e na legislação vigente.

1.3. O prazo de validade do Concurso Público do Edital nº 135/2019 será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 25 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:89D1C501

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - MEM/004898/2021- SMS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - MEM/004898/2021- SMS

Nº Processo: MEM/004898/2021. Objeto: Prorroga a vigência dos itens 3 e 4 do Contrato Administrativo nº 20/2020 por 3 (três) meses e altera o quantitarivo presente na Cláusula Quarta do Contrato, item 3.1. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações posteriores; Art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020., Justificativa: Prorrogação do Contrato com amparo na legislação supracitada. Valor global: R$ 195.788,40. – ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde. Ratificação em 14 de maio de 2021. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Termo Aditivo º 03/2021 ao Contrato Administrativo n.º 20/2020. CNPJ CONTRATADA :00.331.788/0027-58 – AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.; Dotação Orçamentária: 10.122.0101.2253.00 – 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90
39.00.00 – Fonte: 40.

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:9E7E4E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 11° Termo Aditivo ao Contrato n° 09/2020 firmado entre o Município de Pelotas e a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, de comum acordo, em 30 de Dezembro de 2020, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto prorrogar a vigência da pactuação realizada através do 4° Termo Aditivo, referente aos 06 (seis) novos leitos de UTI Adulto para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:25A7040F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2021 - MEM/005789/2021- SMS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 050/2021 - MEM/005789/2021- SMS

Nº Processo: MEM/005789/2021. Objeto: Contratação de fornecimenti de alimentação para profissionais que atuam na campanha de Imunização para a COVID-19 no Drive-Thru, realizado no Centro de Eventos da FENADOCE, localizado na Av. Pinheiro Machado, 3390 – FRAGATA, Pelotas – RS, CEP 96040-500, ou em local sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de 150 almoços. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 c/c Art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações posteriores; Art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020., Justificativa: O serviço de alimentação se faz necessário para que os profissionais que atuam na Campanha de Vacinação do COVID-19, realizada através de DRIVE-THRU, possam atuar de maneira mais eficiente e ágil com amparo na legislação supracitada. Valor global: R$ 599.400,00. – ROBERTA PAGANINI L. RIBEIRO. Secretária Municipal de Saúde.

Ratificação em 20 de maio de 2021. PAULA SCHILD MASCARENHAS. Prefeita Municipal. Contrato Administrativo n.º 50/2020. CNPJ CONTRATADA: 40.082.662/0001-72 – MARINEI ESPINOSA GILL; Dotação Orçamentária: 10.122.0101.2253.00 – 3.3.9039.00.00 – Fonte: 40.

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:1C0970A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 12° Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e a Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência, de comum acordo, em 11 de fevereiro de 2021, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto prorrogar a vigência da pactuação realizada através do 9° Termo Aditivo, referente à 10 leitos de UTI Adulto para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela Covid-19.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:372E6418

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 11° Termo Aditivo ao Contrato n° 08/2020 firmado entre o Município de Pelotas e a Universidade Católica de Pelotas, de comum acordo, em 22 de Janeiro de 2021, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar à Universidade os recursos financeiros referentes à abertura de 03 novos leitos de UTI Adulto para atendimento exclusivo de pacientes acometidos pela COVID-19, bem como a readequação de outros 03 leitos de UTI Adulto tipo II em UTI COVID-19.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:7BBE4D49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2021– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; RAMÃO PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI
Edital Tomada de Preços nº07/2021
Objeto; Implantação, adequação e substituição sistema
De iluminação pública
Valor contratual R$ 688.449,04 (seicentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos
Vigência; 90 (noventa) dias

Pinhal RS 25 de maio de 2021

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:8079ACE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
124, 20 DE MAIO DE 2021

Nomeia e substitui membros para compor a Comissão de Julgamento das Licitações.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e substituir, a contar da presente data, e pelo prazo de um (01) ano, para compor a Comissão de Julgamento das Licitações, os seguintes membros:

I – Titulares:
Cledir Sória Garcia
Derike Martins de Oliveira
Vera Lúcia Lopes D'Avila
II – Suplentes:
Lidiane Peixoto Pinheiro
Vinicius Saraiva da Silva
Samuel Dutra Garcia
Art. 2° - Indicar o Sr. **Cledir Sória Garcia**, para presidir a Comissão a que se refere o artigo anterior.
Art. 3° - Fica revogado o Decreto n° 009 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 20 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:AF336C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
125, 20 DE MAIO DE 2021

Designa Comissão de Inventários dos bens públicos móveis e imóveis.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada a Comissão de Inventários dos bens públicos móveis e imóveis para avaliar a situação dos mesmos, como segue:
Nilva Fromming;
Manoel Germano Farias Lessa da Rosa;
Flávio de Souza Vargas;

Vanessa de Lima Gonçalves;
Camila Vaz da Silveira;
Thiago Conceição Aurélio;
Glaiton Ávila da Silva Reys;
Silvia Valeria Furtado Garcia
Art. 2º - Indicar a Sr. **Nilva Fromming**, para presidir a Comissão que se refere o artigo anterior.
Art. 3º Fica revogado o Decreto n°014, de 12 de janeiro de 2021.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 20 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:728FCD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
123, 20 DE MAIO DE 2021

Revoga o Decreto n.º 160, de 27 de maio de 2020.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 160, de 27 de maio de 2020, que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 20 DE MAIO DE 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:35C9AB16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2021 – RETIFICAÇÃO

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que o edital de pregão eletrônico nº 07/2021 objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de filtros, oleos lubrificantes e graxas, encontra-se retificando, passando a data de abertura para o dia 09 de junho de 2021 as 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e sua retificação encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 24 de maio de 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:B7EC37AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA N. 001/2021

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa n. 001/2021
Processo n. 006/2021

Fica dispensada de licitação a contratação de prestação de serviços de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos para Câmara de Vereadores, em observância a Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso IV e Art.° 26 incisos III e em constância com o Parecer jurídico incluso aos autos em conformidade com o exigido no artigo 34, inciso VI da Lei referida acima.
NOME DO CREDOR: ***CALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA***
CNPJ: *03.975.565/0001-82*
ENDEREÇO: *Avenida Pedro Adams Filho nº 2705, Bairro Ouro Branco em Novo Hamburgo/RS.*
VALOR: R$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) mensal**.**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.430,00 (Dois mil quatrocentos e trinta reais).

Riozinho, 24 de maio de 2021.

JOIR PAULO DA SILVA
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:17D3384D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATO

Contrato Prestação de Serviços nº 002/2021 de 19 de março de 2021,constituído do Processo **DISPENSA N.º 001/2021 e PROCESSO N.º 006/2021,** sendo a Câmara Municipal de Riozinho (CONTRATANTE)e a empresa ***CALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*** *(CONTRATADA)***. Objeto:** Prestação de serviços de impressão, fotocopiagem e digitalização por meio de disponibilidade de equipamentos, softwares e suprimentos. Valor total do contrato R$ 2.430,00(Dois mil quatrocentos e trinta reais). Prazo: 274 (duzentos e setenta e quatro) dias.

Riozinho, 24 de maio de 2021.

JOIR PAULO DA SILVA.
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:E1A6FDD7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA Nº 012/2021

EDITAL Nº 012/2021 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVENTES

Extrato do Edital Para Publicação da Prefeitura Nº 012/2021

O Município de Riozinho - RS, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, torna público que estarão abertas, no período de 25 a 26 de maio de 2021, as inscrições para provimento do cargo de Serventes. As Inscrições só poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede na Rua Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/ RS, (Sala do Jurídico), com entrega de Currículo, assim como nome completo, CPF, carta de recomendação e comprovante de tempo de serviço na área pretendida, no horário de 08h às 12h nos dias 25/05/2021 e 26/05/2021. O Edital Geral contendo as instruções, programas e demais informações será afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal e no seu site em caráter meramente informativo.

1. **Quadro demonstrativo dos cargos, vagas, carga horária, escolaridade e vencimento:**

TABELA PARA CARGO

CARGO	N° de Cargos	GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR R$
Servente	02	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	R$ 1.149, 90

Riozinho, 24 de maio de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:9B58516B

SECRETARIA DA SAÚDE
RETIFICAÇÃO EDITAL PRP 017/2021

Retificação Edital
1º Termo de retificação de edital do Edital do Pregão Presencial Nº 017/2021 - PROCESSO N° 233/2021

OBJETO: Alteração do número de horas mensais de prestação de serviços de psicologia.
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o equívoco na estimativa do número de horas semanais para prestação dos serviços de psicologia, conforme justificado pela Secretaria Municipal da Saúde o Edital do Pregão Presencial Nº 017/2021 - PROCESSO N° 233/2021 fica alterado, conforme segue:

Onde se lê:
ANEXO 05
TERMO DE REFERÊNCIA
Psicólogo
....
4) Número de horas Estimadas semanais ou diárias:
60 horas semanais, para cada profissional, cumpridas de segunda a sexta feira.

e
ANEXO 06
PROPOSTA FINANCEIRA
....

ITENS	ESTIMATIVA MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO
1	120	Horas	2 Psicólogos (ATÉ 60 HORAS CADA)	Centro de Especialidades	R$ 45,00

Para:
ANEXO 05
TERMO DE REFERÊNCIA
Psicólogo

Número de horas Estimadas semanais ou diárias:
Estimativa de até 40 horas semanais, para cada profissional, cumpridas de segunda a sexta feira.
e

ANEXO 06
PROPOSTA FINANCEIRA
...

ITENS	ESTIMATIVA MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO PROFISSIONAL	LOCAL DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO
1	360	Horas	2 Psicólogos (ATÉ 40 HORAS CADA)	Centro de Especialidades	R$ 45,00

Riozinho, 24 de maio de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:E7E6C31B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 18/2021

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 25/05/2021 procedera com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processo administrativo nº 028/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA MECANICA.** A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 24 de Maio de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:9CB1291D

LICITAÇÕES
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 02/2021 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que o **EDITAL PREGÃO ELETRONICO**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA A AQUISIÇÃO DE VEICULO, NOVO PARA A SECRETARIA DE SAUDE, SOFREU ALTERAÇÕES PASSANDO A ABERTURA PARA DIA 07/06/2021 ÁS 08H30 MIN EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÕES DO EDITAL.**
A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 24 de Maio de 2021

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:38EF4A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.296 DE 24 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com

autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.154 de 24/11/2020**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01.01.01.031.0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.1.90.94.00.00.00 **(6) –** Indenizações e Restituições..... R$ 15.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
3.1.90.13.00.00.00 **(39) –** Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.91.13.00.00.00 **(430) –** Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.16.00.00.00 **(511) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 5.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.1.90.04.00.00.00 **(539) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(543) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 2.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.1.90.13.00.00.00 **(564) –** Obrigações Patronais..... R$ 3.000,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 50.200,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
01.01.01.031.0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.1.90.11.00.00.00 **(3) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 15.200,00
RECURSO: 001 – LIVRE
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**
3.1.90.11.00.00.00 **(38) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.11.00.00.00 **(425) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 25.000,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 50.200,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE MAIO DE 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:65E85F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 366/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **21.05.2021 a 19.06.2021, 30** (trinta) dias**,** a Servidora **MARINDIA PREVEDELLO CASARIN,** Matrícula **1184-3,** Odontólogo, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE MAIO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:CC96E5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 367/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **21.05.2021 a 27.05.2021, 7** (sete) dias**,** a Servidora **JOSELIA DA SILVA SIMÕES,** Matrícula **3546-7,** Agente Comunitário de Saúde, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 24 DE MAIO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5BFCEEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 368/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **24.05.2021 a 06.06.2021, 14** (quatorze) dias**,** ao Servidor **JHON SILVA DE FREITAS,** Matrícula **1186-0,** Operário, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE MAIO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se

e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B6B7566D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 369/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **24.05.2021 a 06.06.2021, 14** (quatorze) dias**,** à Servidora **ELIZANDRA DA ROSA SILVA,** Matrícula **3529-7,** Servente Doméstica, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE MAIO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8F2827F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 370/2021

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **24.05.2021 a 06.06.2021, 14** (quatorze) dias**,** ao Servidor **EDSON DA SILVA LACERDA,** Matrícula **2979-3,** Motorista, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 24 DE MAIO DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4E999618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 08/06/2021, às 10 horas **– Pregão Eletrônico – 23/2021-** Aquisição de aparelhos de ares condicionados; no dia 09/06/2021, às 10 horas **Pregão Eletrônico SRP – 24/2021** – Serviço de controle de vetores e pragas urbanas e higiene e desinfecção de caixa d'agua. Maiores informações pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 24 de Maio de 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7FCB87E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **08** de **Junho** de **2021** às 9horas, no site www.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 032/2021**- Processo Administrativo nº 3249/2021, que tem como objeto Registro de Preço para **aquisição de uma caminhonete, nova, sem uso,** para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.
Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações:Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 25 de maio de 2021

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:80987C09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021, Processo Administrativo nº 7194/2021. Objeto: Aquisição de material para manutenção de espaços públicos - Lixeira. Abertura 08/06/2021 às 09:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/05/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:289F7965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 024/2020 DA CONCORRÊNCIA 011/2019

Extrato do 6° Aditivo ao Contrato 024/2020 da Concorrência 011/2019, que tem como objeto Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública no Município de Santo Ângelo – RS, tendo como contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo Período de 70 (setenta) dias a contar de 08/03/2021 a 17/05/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:E5F0831C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 101/2020 DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Extrato do 6° Aditivo Ao Contrato 101/2020 Da Tomada De Preços 001/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública (Luminárias sistema com tecnologia LEDs) no Município de Santo Ângelo – RS, tendo como contratada a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Contrato pelo período de 70 (setenta) dias a contar de 23/02/2021 a 04/05/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:E4D3FA10

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

Homologação do Pregão Presencial 09/2021, que tem como objeto o Registro de preços de tubos e conexões, tendo como contratadas as empresas:
JETDUTO TUBOS E CONEXOES EIRELLI, nos seguintes itens e valores: Item 015, pelo valor de R$ 3,88; Item 016, pelo valor de R$ 4,55; Item 017, pelo valor de R$ 7,20; Item 018, pelo valor de R$ 10,85;
L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, nos seguintes itens e valores: Item 001, pelo valor de R$ 37,60; Item 002, pelo valor de R$ 56,50; Item 003, pelo valor de R$ 40,70; Item 004, pelo valor de R$ 102,48; Item 006, pelo valor de R$ 37,90; Item 007, pelo valor de R$ 50,70; Item 008, pelo valor de R$ 53,15; Item 010, pelo valor de R$ 25,47; Item 011, pelo valor de R$ 18,19; Item 012, pelo valor de R$ 18,73; Item 013, pelo valor de R$ 18,18; Item 014, pelo valor de R$ 10,23; Item 022, pelo valor de R$ 57,40; Item 025, pelo valor de R$ 33,57;
LAJE ÁGUA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 005, pelo valor de R$ 57,49; Item 009, pelo valor de R$ 63,35; Item 019, pelo valor de R$ 16,84; Item 020, pelo valor de R$ 7,56; Item 021, pelo valor de R$ 12,38; Item 023, pelo valor de R$ 69,78; Item 023, pelo valor de R$ 69,78; Item 024, pelo valor de R$ 44,19; Item 026, pelo valor de R$ 22,92; Item 027, pelo valor de R$ 10,25; Item 028, pelo valor de R$ 16,66; Item 029, pelo valor de R$ 20,50; Item 030, pelo valor de R$ 14,13; Item 031, pelo valor de R$ 8,81; Item 032, pelo valor de R$ 8,81; Item 033, pelo valor de R$ 14,11; Item 034, pelo valor de R$ 11,64; Item 035, pelo valor de R$ 10,04; Item 036, pelo valor de R$ 46,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:9E3137E2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 11° ADITIVO AO CONTRATO 057/2019 DA CONCORRÊNCIA 008/2018

Extrato do 11° Aditivo Ao Contrato 057/2019 Da Concorrência 008/2018, que tem como objeto, a contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública em praças e vias públicas na Cidade de Santo Ângelo – RS, tendo como empresa contratada PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato pelo Período de 70 (setenta) dias a contar de 19/02/2021 a 30/04/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:9B120906

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.019, DE 23 DE MAIO DE 2021.

Altera-se o Decreto 4.017 de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º e alterado o *caput* do art. 9º do Decreto 4.017 de 21 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais da rede privada e pública (Estadual e Municipal), tendo em vista o crescimento acelerado de casos de coronavírus nos meses de abril e maio, nas faixas etárias de zero a dez anos e de onze a vinte anos, conforme informado em Parecer Técnico Científico de Enfrentamento à COVID-19 em anexo".

Art. 2º Fica revogado o art. 10, e seus incisos, do Decreto 4.017 de 21 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de maio de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:DE630C39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SÉTIMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tendo em vista a justificativa apresentada no memorando n° 698/21 - SEMSA, de 19 de maio de 2021 e conforme solicitado o memorando n° 396/2021 - SEPDE, de 20 de maio de 2021, bem como a apresentação de novo plano de trabalho com alteração do objetivo da parceria, fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio n° 001/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste convênio, o atendimento especializado na área da saúde, para pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade."

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Convênio n°001/2018 permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Publicado por:
Fábio Junior da Silva Lima
Código Identificador:966711E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021, destinado à contratação de produtora para execução do III Festival do Acordeom, com base no inciso III do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 910/2021, e justificativas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, do memorando nº 129/2021 e pedido nº 740/2021, através da empresa SAMUEL COSTA DOS SANTOS 99286068034, CNPJ Nº 13.196.320/0001-00, para execução do festival incluindo: produção, apresentação, transporte dos seguintes shows: Samuca do Acordeon; Beto Caetano; Jonatan Dalmonte; João Vicente; Porquinha e Fernando Montenegro-integrantes do grupo Cordiona, Grupo do Porca Véia; e Carol do Acordeon, no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:2F0FCFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021, destinado à aquisição de passagens para o Ensino Fundamental e Ensino Médio da zona rural do Município para o ano letivo de 2021 da empresa Oracildo Domingos, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 008/2021, e justificativas da Secretaria Municipal da Educação, do memorando nº 977/2020 e pedido nº 1783/2020, através da empresa ORACILDO DOMINGOS, CNPJ Nº 89.343.990/0001-74, sendo 29.200 passagens do trecho Sede/Fim de Linha Cantagalo, ao valor unitário de R$ 7,00, totalizando R$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:43BF5DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº. 021/2018 – Oitavo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 063/2019. - CONTRATADO: CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA – CNPJ Nº 88.017.165/0001-17. - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, microdrenagem, pavimentação, capeamento asfáltico, sinalização e serviços finais e complementares, nas Ruas Maurício Cardoso, Capitão João Maciel da Rosa, Antônio Laureano da Cunha Filho, Jardelino Vicente da Rosa, Jorge Saltiel, Edemar da Silva Braga, Lothar Machado dos Reis, Ildefonso Silveira Braga, Bahia, Osvaldo Silveira Ramos, Paraná, Boaventura Rolin dos Santos, Caldas Júnior, Uruguai e Minas Gerais, com área total de 59.950,05m², conforme Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o BADESUL, pelo PROGRAMA POE PIMES BADESUL – CONTRATO Nº 047/2018, em conformidade com o com o edital licitatório, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas. - ADITIVO: Altera-se a cláusula oitava do contrato original para prorrogar o
contrato original em 120 (cento e vinte) dias a contar de 08 de Maio de 2021, conforme o solicitado através do memorando nº. 347/2021 - SEPDE, de 05 de Maio de 2021 e encaminhado pelo memorando nº 530/21 – DEC, de 29 de Abril de 2021, com base no inciso I do artigo 58, e alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 65, tudo da Lei nº 8.666/93.
Justifica-se a prorrogação do prazo do contrato tendo em vistaque a referida obra conta com financiamento do BADESUL, através do Programa POE PIMES
BADESUL – Contrato nº 047/2019, já estando concluída, pendente apenas da aferição do Boletim de Medição nº 09;
Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato original para reduzir a importância **R$ 77.815,73** (setenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), referente a não execução das rampas de acesso a cadeirantes, conforme descrição e justificativas contidas nos Memorandos 247/2021 SEGPG (fls. 1201) e 327/2021 –SEPDE, DE 28/04/2021.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:EBC91140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2021

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 16/2021 do tipo menor preço por item, para aquisição de veículo Pick-up para o serviço de inspeção municipal em atendimento ao Convênio MAPA N.º 891066/2019. De acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 09/06/2021 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:55B6A755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 045/2021, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente). O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 08/06/21 às 10hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 9:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5CEFF5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa ade Licitação nº.075/2017
CONTRATO: Quinto Aditivo ao Contrato de Locação nº. 075/2017
CONTRATADA: LUIZ GONZAGA DA SILVA, CPF: 087.725.840-68
OBJETO: Locação de imóvel para depósito de material e garagem de veículos da Secretaria Municipal da Educação.
ADITIVO: Altera-se a cláusula segunda do contrato original, concedendo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de maio de 2021, conforme solicitado pelo memorando nº 504/2021 – SEMED, de 28 de abril de 2021, termo de pedido de compra nº 2021/755 de 03 de maio de 2021, encaminhado pelo memorando nº. 580/2021 - DEC, de 07 de maio de 2021, e negociação tratada diretamente com o Locador e cláusula terceira do contrato original para incluir o valor relativo à locação do período do presente aditivo, que será de **R$ 58.013,64 (cinquenta e oito mil, treze reais e sessenta e quatro centavos)** mais as taxas de luz e água. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, iguais e consecutivos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no valor de **R$ 4.834,47 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos),** reajustado pelo IGPM/FGV, conforme previsto no Decreto Municipal nº 766, de 12 de setembro de 2017, combinado com o inciso III do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, conforme termo de pedido de compra nº. 2021/755, de 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:7F6D4615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2021

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 22/2021 do tipo menor preço por LOTE, para aquisição dos móveis sob medida e instalados para a Clínica Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, Plantas e Projetos. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 10/06/2021 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:A62A75D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.932, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Torna sem efeito nomeação de Oficial Administrativo aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1o Tornar sem efeito, a nomeação da Senhora **Andréia Tatiane Cardoso**, constante na Portaria Municipal n.º 1.834, de 14 de maio de 2021, aprovada no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Oficial Administrativo**, conforme manifestação recebida via e-mail em 24 de maio de 2021, devendo a mesma passar para a última colocação na lista de aprovados do referido concurso.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:006412E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL Nº 82/2021

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, Edital 01/2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 26 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, **via requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal:**

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Oficial Administrativo	**Vania Santos Pereira**	15º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:68D86E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 103/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 040/2021.
CONTRATADA: CLAVEL COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 94.989.985/0001-73.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de Nobreak e substituição de baterias.
VALOR TOTAL: R$ 5.660,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:F4AAA876

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 019/2021 (Processo Administrativo nº 42/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de serviço para desinstalação e reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado modelo Split, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI (CNPJ nº 10.624.384/0001-77): Item 1 (R$ 155,00), Item 2 (R$ 170,00), Item 3 (R$ 190,00), Item 4 (R$ 205,00), Item 5 (R$ 260,00), Item 6 (R$ 120,00), Item 7 (R$ 315,00), Item 8 (R$ 325,00), Item 9 (R$ 330,00), Item 10 (R$ 450,00), Item 11 (R$ 565,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 24 de maio de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:EAB65169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 18/2021 (Processo Administrativo nº 57/2021). **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação para emissão de análises técnicas, pareceres, projetos, laudos e demais estudos ambientais, através de equipe multidisciplinar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Empresas vencedoras, itens e preço unitário: GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – ME (CNPJ nº 91.053.736/0001-83): Item 2 (R$ 2.260,00), Item 3 (R$ 1.407,50), Item 4 (R$ 1.395,00), Item 5 (R$ 2.542,50), Item 6 (R$ 2.255,00), Item 7 (R$ 5.490,00), Item 8 (R$ 3.500,00), Item 9 (R$ 4.812,50), Item 10 (R$ 5.125,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 24 de maio de 2021,

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:C4D90EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021

Extrato do Contrato Nº: 037/2021. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MM MECANICA E INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. Valor.....: R$ 47.820,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais). Vigência.....: Início: 24/05/2021. Término: 30/12/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 070/2020, de 15/10/2020 (Processo Administrativo nº 244/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/61-446, 3390/62-461 e 3390/62-473. Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação serviços mecânicos especializados para conserto de veículos de passeio, utilitários de pequeno, médio e grande porte, minibus, furgão, vans, ambulância, kombi, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas, máquinas pesadas, tratores agrícolas, equipamentos e assemelhados, utilizados nas diversas secretarias do Município, conforme especificações constantes deste Contrato.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:0678C999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 20/2021 (Processo Administrativo nº 62/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de tubos de concreto a serem utilizados na conservação e melhorias dos bueiros, localizados nas vias do perímetro urbano e rural do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Empresas vencedoras, itens e preço unitário: RAKSE MATERIAL DE CONST. LTDA. (CNPJ nº 93.556.256/0001-60): Item 1 (R$ 53,30), ARTEFATOS DE CIMENTO MOCELIN LTDA. (CNPJ nº 05.878.425/0001-11): Item 3 (R$ 128,00), PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – EPP (CNPJ nº 00.152.379/0001-55): Item 2 (R$ 79,90), Item 5 (R$ 325,00), TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA – EPP (CNPJ nº 02.655.417/0001-18): Item 4 (R$ 229,00), Item 6 (R$ 750,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 24 de maio de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:5AC5B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 25/2021 (Processo Administrativo nº 72/2021). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, para eventual e futura execução de exumação e remoção de restos mortais das sepulturas junto ao Cemitério Municipal Papa João XXIII, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). **Empresa vencedora e preço unitário: FERRI E CARVALHO LTDA ME (CNPJ nº 06.242.858/0001-49): Item 1 (R$ 404,00). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.**

Santo Augusto, 24 de maio de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:F67BA923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto, torna pública a retificação do extrato de convocação para contratação temporária, publicada na edição do dia 24 de maio de 2021, conforme segue:

Onde se lê:
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 02 ESF I Bairro Cerro Azul e parte do Santo Antônnio II;
Leia-se:
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 02 ESF I Bairro Cerro Azul e parte do Santo Antônio II;
Permanece inalteradas as demais condições do extrato de convocação inicial, publicado na edição do dia 24 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:1601DF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.046 de 08 de março de 2021:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIA LETÍCIA MARQUES BARIQUELO VIEIRA, classificada em 15° lugar, para o cargo de PROFESSOR I;

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:96CD7E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.047 de 08 de março de 2021:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ALINE SANTOS DA SILVA, classificada em 16° lugar, para o cargo de SERVENTE;

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:1F1576A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.062 de 28 de abril de 2021:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, FÁBIO RODRIGO LAWALL, classificado em 3° lugar, para o cargo de INSPETOR SANITÁRIO;

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:2F9C6BE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **Tubos de Concreto**. Data e local da abertura dos envelopes: 11.06.2021, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 24 de maio de 2021.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:00BD7062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 061/2017 - TERMO ADITIVO IV

Extrato do Termo Aditivo IV – Contrato 061/2017

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Rádio Ourense Ltda ME
CNPJ nº 90.958.968/0001-18
Objeto: Contratação de espaço radiofônico, em rádio de ondas médias, em veículo de radiodifusão que tenha abrangência e audiência no Município de São José do Ouro/RS, para veiculação de até 90 (noventa) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, para divulgação dos informativos municipais.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 19 de maio de 2022, conforme previsão estipulada na cláusula sexta do instrumento contratual e amparo no art. 57 da Lei Federal n° 8.66/93 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Os preços serão reajustados pela variação do IPCA, conforme acerto entre as partes e atualização na Ferramenta de Cálculo do Tribunal de Justiça do Estado (anexo):
· **ITEM 01:** preço de até 60 (sessenta) inserções mensais de R$ 17,09 (dezessete reais e nove centavos) **para R$ 18,08** (dezoito reais e oito centavos) cada uma.
· **ITEM 02:** preço de 60 (sessenta) inserções até 90 (noventa) inserções mensais de R$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos) **para R$ 12,04** (doze reais e quatro centavos) cada uma.

São José do Ouro, RS, 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:3E113371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2020 - TERMO ADITIVO Nº 21

Extrato do Termo Aditivo nº 21 - Contrato nº 037/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Biasi & Cia Ltda - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10
Aditivo assinado em 21 de maio de 2021.

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do litro da GASOLINA COMUM de R$ 5,585 para **R$ 5,587**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: Os novos preços entram em vigor no dia 22 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:507EA0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2020 - TERMO ADITIVO Nº 5

Extrato do Termo Aditivo nº 5 – Contrato nº 036/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: PRECOL Provedora Retalhista de Combustíveis Ltda
CNPJ n° 87.234.753/0001-40
Objeto: Fornecimento de Óleo Diesel Comum S500
Aditivo assinado em 13 de maio de 2021.

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do litro do DIESEL COMUM S500 de R$ 3,722 para **R$ 3,902**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Os novos preços entram em vigor no dia 14 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:095F5A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021: Dia 08 de junho de 2021, às 09:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando o registro de preços de HORAS DE SERVIÇO com caminhão caçamba, caminhão guindauto, escavadeira hidráulica sobre esteiras, pá carregadeira, rolo compactador e trator de esteiras, para uso na manutenção e conservação de estradas vicinais do Município.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações (54) 3352-4516. Em 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:1D589207

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2020 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO, SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO LOTE 144.

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço** solicitado pela **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** CNPJ: 06.294.126/0001-00 **e a SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR e o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS do lote 144 - Norepinefrina 4mg/4ml – Intravenoso – Ampola 4ml** para a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91 oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 0031/2020** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em Geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**.A empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 06.294.126/0001-00, requereu reequilíbrio de preços, comprovando o aumento do produto com notas fiscais e se aceito fosse, o referido lote passaria de R$ 9,063 para R$ 18,126/ampola, uma majoração de 100%, após consultar a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – segunda colocada no certame - esta aceitou assumir o lote por R$ 9,157/ampola, **uma majoração de 1,037%**. À empresa RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi feita a contraproposta de R$ 9,157, porém declinaram. Sendo assim, com base no memorando 59/2021/PGFHC e o acolhimento desta Administração, o lote 144 passou de R$ 9,063 para **R$ 9,157/ampola** e foi **assumido pela empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** – CNPJ: 67.729.178/0004-91. Informo que, após pesquisa de preços, verificou-se que o valor reequilibrado está abaixo do valor de mercado. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Ana Amélia Dias Reisdoerfer
Código Identificador:69D35709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.861, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 9.860, de 20 de maio de 2021, que recepciona no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e

Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.860, de 20 de maio de 2021, que recepciona no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"***Art. 2º.** Permanecem suspensas as atividades presenciais de ensino das escolas da rede pública municipal, bem como da rede privada de ensino tão-somente que se enquadrem como organizações da sociedade civil regidas pela Lei nº 13.019/2014, ou empresas contratadas através de credenciamento regido pela Lei nº 8.666/1993, junto à Administração Pública Municipal."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de maio de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:74B07703

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público nº001/2021, que tem por OBJETO, DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 19 de maio de 2021, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min (segundas à quintas-feiras) e dás 07h00min às 13h00min (sextas-feiras), na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, Av. Osvaldo de Souza, nº 124, estará sendo recebida a documentação para o **credenciamento de jurídicas interessadas na prestação de serviços de procedimentos odontológicos especiais para munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h às 11h45min e das 13h30min ás 17h09min nas segundas às quintas-feiras e das 7h às 13h nas sextas-feiras.

São Martinho/RS, 24 de maio de 2021.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Boelter da Silva
Código Identificador:C0CCA594

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições parceladas de MEDICAMENTOS, para a Farmácia Básica, visando o atendimento de ORDENS JUDICIAIS, através do portalwww.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA: 09.06.2021, às 9hs.

Edital no sitewww.saopedrodosul.rs.gov.bre no portal mencionado acima

São Pedro do Sul, 24 de maio de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D132D4C7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul comunica aos interessados da **TRANSFERÊNCIA DA ABERTURA** da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2021**, com data prevista para o dia 02.06.2021, às 09:00 hs, para o dia 25.06.2021, às 09:00hs.

São Pedro do Sul, 24 de maio de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E46A9CD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2021 – Exclusivo ME e EPP

O Município de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de construção e drenagem urbana, sendo a data de abertura das propostas no dia 10/06/2021, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 24 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:0C947C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Ref. Pregão Presencial nº 03/2021 – Exclusivo ME e EPP

O Município de São Sepé, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, modificação no Edital de acima mencionado, objetivando o registro de preços para aquisição de gás de cozinha. A abertura do certame passará para o dia 11/06/2021, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 24 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:3E57D818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 21/2021

O Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado nos autos, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, Processo Administrativo n° 3.279/2021, para a contratação da empresa Ademar Antônio de Sá, CNPJ nº 41.138.885/0001-77, para executar a reforma no prédio da administração da Secretaria de Infraestrutura. Com o valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), pelo prazo de 30 dias. Cobertura Orçamentária: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Unidade: 06 – Administração Geral; Atividade: 2.232 Manutenção Secretaria de Obras; Cód. Reduzido: 6742 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e Recurso – 0001 Próprio Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:0ED60D39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021

Objeto: Aquisição de materiais e serviços para realizar manutenção de garantia da Retroescavadeira 3CX.
Base Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Adjudicado:
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.627.332/0001-93. Valor: R$ 3.948,69 (Três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

São Valério do Sul – RS, 24 de Maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:16E0E256

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 121/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

Súmula do Contrato N.º 121/2021
Dispensa de Licitação nº 27/2021

Objeto: Aquisição de materiais e serviços para realizar manutenção de garantia da Retroescavadeira 3CX.
Valor: R$ R$ 3.948,69 (Três mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Vigência: Entrega total ou 31/12/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul, DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.627.332/0001-93.

São Valério do Sul – RS, 24 de maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:9A522EA4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2021

Objeto: É objeto a manutenção da Pá Carregadeira Caterpiller, Motoniveladora 120K e Escavadeira Hidráulica.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Adjudicado:
MARLENE FILIPIN PIRES – MECANICA PIRES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 33.408.383/0001-90. Valor: R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

São Valério do Sul – RS, 24 de Maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:25DF3381

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 122/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

Súmula do Contrato N.º 122/2021
Dispensa de Licitação nº 28/2021

Objeto: Manutenção da Pá Carregadeira, Motoniveladora 120K e Escavadeira Hidráulica.
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Vigência: Entrega total ou 31/12/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul, Marlene Filipin Pires 38798301004, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 33.408.383/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 24 de maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:8CE3B7B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021

Objeto: Concerto e manutenção do gerador de energia elétrica da Secretaria Municipal de Saúde.
Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Adjudicado:
MARCIO MAKOSKI DO ROSARIO 00239870069, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 28.871.767/0001-05. Valor: R$.1.450,00. (Um mil quatrocentos e cinquenta reais).

São Valério do Sul – RS, 24 de Maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:DB0B2E9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 65/2020

ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 65/2020. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, a intenção de desfazimento – Anulação do Pregão Eletrônico nº 65/2020 – pelas razões que seguem: A situação em análise enseja tanto a anulação do certame, por vício de legalidade, como também reúne pressupostos fáticos e jurídicos que ensejam a sua revogação, ou seja, a revogação da licitação ocorre por razões de interesse público, tendo como pressuposto fático (a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento de contratação inconveniente ou inoportuno para a resolução da necessidade de interesse público; outrossim, a anulação decorre de vício de ilegalidade verificado no curso do procedimento; Ainda, é oportuno destacar que o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município concluiu que o Pregão Eletrônico nº 65/2021 não tem condições de prosseguir com a assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, em face a situação é passível de anulação, dado que a ilegalidade verificada vicia de nulidade o procedimento, com efeitos *ex tunc*, absorvendo, portanto, os efeitos de eventual revogação.

ALINE JACQUES
Pregoeira

ANTONIO CARLOS DE BARROS VIEIRA
Diretor de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 21 de Maio de 2021

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:B9AF3F68

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PROCESSO: 81122/2021 - PE nº 0101/2021 – **PREGÃO ELETRONICO Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de gás medicinal com comodato de cilindros, para a UPA Sapucaia do Sul e Hospital Tramandaí, tipo menor preço por LOTE.** DATA DA DISPUTA: 14/06/2021 às 09:00 horas.

PROCESSO: 81776/2021 - PERP nº 0073/2021 – **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (TECLADO, PLACA, SWITCH, COMPUTADOR, ASPIRADOR, WINDOWS SERVER...) PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas E Hospital Tramandaí,.** DATA DA DISPUTA: 15/06/2021 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de maio de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral**.**

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:67683CBF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE LICITAÇÃO/REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ 13.183.513/0001-27 E-mail: licitacao@fhgv.com.br
Rua Pinheiro Machado, 331 - Diehl - Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93210-180 Fones: (51) 3451.8200 - Ramal 161 e 162

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 95473 - PERP nº 0107/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROCAUTÉRIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS. DATA DA DISPUTA: 07/06/2021 às 09:00 horas.

PROCESSO: 95593 - PERP nº 0108/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (COXINS) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS E HOSPITAL TRAMANDAÍ. DATA DA DISPUTA: 08/06/2021 às 09:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 89381 - PERP nº 0110/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, UPA SAPUCAIA DO SUL E HOSPITAL TRAMANDAÍ. DATA DA DISPUTA: 09/06/2021 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de maio de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:23FFDB11

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 95476/2021 - PERP nº 0109/2021 – **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas.** DATA DA DISPUTA: 07/06/2021 às 14:00 horas. PROCESSO: 96023/2021 - PERP nº 0110/2021 – **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CATETERES PARA o Hospital Municipal Getúlio Vargas e Hospital Tramandaí.** DATA DA DISPUTA: 08/06/2021 às 14:00 horas. Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de maio de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral**.**

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:A0646824

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 81717/2021 - PE nº 0062/2021 – **PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE 01 DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, tipo menor preço por LOTE.**

DATA DA DISPUTA: 07/06/2021 às 09:00 horas. Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 25 de maio de 2021.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral**.**

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:EDAE3716

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 7.459/2021

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAIA DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.740.310/0001-56, com sede na rua Pelotas nº 126, Bairro Diehl, nesta cidade, por meio da formalização de termo de fomento, pelo regime do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, instituído pela Lei nº 13.019, de 21 de junho de 1993, para a consecução de ações de interesse público e recíproco relacionadas ao atendimento educacional de até 130 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla do Município de Sapucaia do Sul.

DA JUSTIFICATIVA:

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs são instituições, basicamente, de caráter assistencial em sentido amplo e, em muitos casos, como ocorre com a APAE de Sapucaia do Sul, mantém escolas para ministrar a educação especial, prestam serviços em seus estabelecimentos ou realizam atividades variadas, de natureza pedagógica, de assistência social e de assistência médica especializada, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de fisioterapia, de psicologia, em apoio à aprendizagem, ou, simplesmente, para melhoria das condições de vida e saúde dos atendidos.

É possível, portanto, que o Poder Público, em parceria, participe das ações destas entidades privadas de educação especial, como no caso, para o que se faz necessária a celebração de parceria, pelo regime da Lei nº 13.019/2014, que tem como objetivo a melhoria do atendimento dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, que ao é, primordialmente, interesse do Município.

Nesta ótica, a APAE de Sapucaia do Sul desenvolve. há mais de 50 anos, atividades voltadas a serviços de educação, sendo a única no território municipal em condições de realizar um conjunto de ações pedagógicas necessárias ao atendimento do público-alvo a ser contemplado. Assim, a presente dispensa de chamamento público se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
. . .
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público local, que não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica-se a necessidade da formalização da parceria pretendida com a APAE.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação, especialmente decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), que acarretou na queda de arrecadação de recursos de outras fontes.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada no sistema de ensino, já realizava os serviços de educação, analisando a documentação acostada no E.A. nº7.459/2021, DISPENSA-SE o chamamento público para a formalização de parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO, de acordo com a hipótese do art. 30, inciso VI, MROSC.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Sapucaia do Sul, 21 de maio de 2021.

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:59CD0C58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 1686/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a compra de peças para carregadeira W20 e 21, com a empresa Megatrator Comércio de Peças LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Maio de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:34FB011B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 021/2021

Aos vinte dias dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 112/2021, com a finalidade de processar a Chamada Pública nº 002/2021 – Habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Apresentaram envelopes os fornecedores individuais: ENIO MARTINS, ADELIO LUIZ SBARDELOTTO, NEUSA HELENA LAUCK, DALILA LAUCK; os grupos formais: SUCOS MONEGAT LTDA e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. Passou-se então à análise dos documentos constantes nos envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO. Após análise da documentação constante nos envelopes, a Comissão decide por considerar todos os proponentes HABILITADOS. Visto que não há previsão de recurso no edital, tampouco na legislação que rege a Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, passou-se a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – PROJETO DE VENDA. Após abertura dos envelopes de nº 02, constatou-se que há mais de uma proposta para os

itens constantes nesta Chamada Pública, portanto a Comissão observou o item 4 do Edital – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. Verificando a documentação dos proponentes, nota-se que os fornecedores individuais ENIO MARTINS, NEUSA HELENA LAUCK e DALILA LAUCK tem prioridade sobre os demais, pois são fornecedores locais (Município de Taquara/RS). Verificando as propostas dos 3 (três) fornecedores citados, constatou-se que para o item 1 (Feijão preto para o ENSINO FUNDAMENTAL) a quantidade proposta foi de 1.201 kg, do fornecedor individual ENIO MARTINS. Portanto, a quantidade restante prevista no edital (699 kg) deverão ser fornecidos pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, a qual enviou PROJETO DE VENDA para o item citado. Passou-se então a análise das propostas para o item 3 (suco de uva integral), o qual teve 3 (três) propostas – ADELIO LUIZ SBARDELOTTO, SUCOS MONEGAT LTDA e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. Seguindo os critérios de desempate previstos no edital, a Comissão decide por declarar a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA como fornecedora do suco de uva, visto que a mesma faz parte do território rural Alto Uruguai. Portanto, ficam assim divididos os fornecimentos da presente Chamada Pública: ITEM 1 (Feijão Preto – Ens. Fundamental) – 1.201 kg para o proponente ENIO MARTINS e 699 kg para o proponente COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA; ITEM 2 (Feijão Preto – Ens. Infantil) – 1.949 kg para o proponente NEUSA HELENA LAUCK e 751 kg para o proponente DALILA LAUCK; ITEM 3 (Suco de Uva integral) – para o proponente COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. Nada mais havendo a constar, segue a ata assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM
Presidente

DANIELI DAIANA TADLER
Membro

ANDRESSA SALETTI DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:FA33A934

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 030/2021 PROCESSO Nº: 2913/2018

Processo nº: 2913/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto: Termo de Colaboração, finalidade deste Chamamento Público, visa à formalização de parceria estabelecida pela administração publica com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de ***até 178 (cento e setenta e oito) vagas*** excedentes da rede pública municipal.**Modalidade:** Chamamento Público nº 003/2018
Termo de Colaboração nº: **007/2018**
Organização da Sociedade Civil: ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a empresa **ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS,** CNPJ nº 08.763.582/0001-70, para que o servente abra e feche o portão da escola, aguardando a entrada e saída dos estudantes, pais e demais colaboradores, conforme previsto na descrição das atividades do Plano de Trabalho. Ainda, que realize a inclusão de mais um colaborador para exercer o cargo de servente, a ser efetivado através de aditivo contratual, conforme possibilita o inciso I, letra "a", artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita acerca das solicitações, sob pena de aplicação das medidas indicadas na CLÁUSULA NONA do respectivo Contrato.

Taquara, 24 de maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:1249365C

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 031/2021 PROCESSO Nº: 8240/2017

Processo nº: 8240/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto: Termo de Colaboração, finalidade deste Chamamento Público, visa à formalização de parceria estabelecida pela administração publica com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de ***até 170 (cento e setenta) vagas*** excedentes da rede pública municipal.
Modalidade: Chamamento Público nº 001/2018
Termo de Colaboração nº: **006/2018**
Organização da Sociedade Civil: ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a empresa **ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS,** CNPJ nº 08.763.582/0001-70, para que o servente abra e feche o portão da escola, aguardando a entrada e saída dos estudantes, pais e demais colaboradores, conforme previsto na descrição das atividades do Plano de Trabalho. Ainda, que realize a inclusão de mais um colaborador para exercer o cargo de servente, a ser efetivado através de aditivo contratual, conforme possibilita o inciso I, letra "a", artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita acerca das solicitações, sob pena de aplicação das medidas indicadas na CLÁUSULA NONA do respectivo Contrato.

Taquara, 24 de maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:BB840962

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 032/2021 PROCESSO Nº: 9518/2017

Processo nº: 9518/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Assunto: Termo de Colaboração, finalidade deste Chamamento Público, visa à formalização de parceria estabelecida pela administração publica com Organização de Sociedade Civil (OSC) para consecução de políticas públicas na área educacional, com fornecimento de ***150 (cento e cinquenta) vagas*** excedentes da rede pública municipal.
Termo de Colaboração nº: **001/2018**
Modalidade: Chamamento Público nº 002/2017

Organização da Sociedade Civil: ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a empresa **ADEPECS – ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS,** CNPJ nº 08.763.582/0001-70, para que o servente abra e feche o portão da escola, aguardando a entrada e saída dos estudantes, pais e demais colaboradores, conforme previsto na descrição das atividades do Plano de Trabalho. Ainda, que realize a inclusão de mais um colaborador para exercer o cargo de servente, a ser efetivado através de aditivo contratual, conforme possibilita o inciso I, letra "a", artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita acerca das solicitações, sob pena de aplicação das medidas indicadas na CLÁUSULA NONA do respectivo Contrato.

Taquara, 24 de maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:DF431CBD

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 028/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 4198/2020

Processo Administrativo Licitatório: 4198/2020
Modalidade de Licitação: Dispensa n° 031/2020
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, dado o afastamento de vários profissionais em decorrência da COVID-19.
Contrato administrativo n° 056/2020

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a empresa **GAUCHAMED – GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA.**, CNPJ/MF nº 22.216.973/0001-03, quanto ao relatório oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, aportado aos autos pelas fls. 140-144 do processo administrativo nº 4198/2020, indicando possível descumprimento da CLÁUSULA SEXTA, item 6.2, do Contrato Administrativo nº 056/2020.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita acerca das alegações da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos fatos levantados nesta notificação, sob pena de aplicação das medidas indicadas na CLÁUSULA NONA do respectivo Contrato.

Taquara, 21 de maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:723AAE6E

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO N° 029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 6726/2018

Processo Administrativo Licitatório: 6726/2018
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 074/2018
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clínico geral e pediatra.
Contrato n° 067/2019

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, **NOTIFICA** a empresa **GAUCHAMED – GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA.**, CNPJ/MF nº 22.216.973/0001-03, quanto ao relatório oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, aportado aos autos pelas fls. 518-521 do processo administrativo nº 4198/2020, indicando possível descumprimento da CLÁUSULA SEXTA, item 6.2, do Contrato Administrativo nº 067/2019.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita acerca das alegações da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos fatos levantados nesta notificação, sob pena de aplicação das medidas indicadas na CLÁUSULA NONA do respectivo Contrato.

Taquara, 21 de maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:D1BD65EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** A.M.Eberhardt & Cia Ltda – ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em 10 de maio de 2021 encerrando-se em 23 de junho de 2021. **Vigência:** 23 de junho de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:1104111C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2021

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado** Itapeva Comercial Agricola LTDA. **Objeto:** Aquisição de implemento agrícola roçadeira, para secretaria de agricultura e meio ambiente. **Valor:** R$ 13.480,00 (Treze mil, quatrocentos e oitenta reais)

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:4D441AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratado: Itapeva Comercial Agricola LTDA

Objeto: Aquisição de implemento agrícola roçadeira, para secretaria de agricultura e meio ambiente.
Valor: R$ 13.480,00 (Treze mil, quatrocentos e oitenta reais).
Vigência: 17/09/2021
Data de assinatura: 21/05/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:DB32703B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2021

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado** WE Comercio de Produtos e Utilidades Domésticos EIRELI. **Contratado** Mara Regina Prestes Chaves Pacheco MEI**. Objeto:** Aquisição de materiais de higienização para adequação aos protocolos de prevenção ao COVID-19 para reinicio das aulas na forma híbrida. **Valor:** R$ 4.405,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinco reais)

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:67F0712B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA WICESKOSKI LTDA ME**.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica a fim da prestação de serviço especializado para manutenção automotiva de veículos leves, camionetas, vans e micro-ônibus (com exceção dos escolares) do município. Fornecimento e Desconto de 10% em peças. Valor da hora serviço Chapeação, Pintura, Lanternagem, reparos Lataria e pintura: R$143,00, Valor da hora serviço Mecânica Geral, manutenção preventiva e corretiva, manutenção elétrica: R$ 143,00. Valor da hora serviço Troca de óleo e filtro: R$75,00. Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº11747/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:33AF6C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: FRANCIS OFFICE MÓVEIS E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. Objeto: corporifica-se na aquisição e montagem de mini porta pallets destinado à utilização da Secretaria de Saúde do Município. **LOTE 01: QUANTIDADE: 14 unidades, valor cotado: R$4.800,00, valor total: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)** O prazo do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura. **Pregão Eletrônico Nº 023/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:44FA9989

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de medicamentos. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório 564/2021, Pregão Presencial 06/2021. **Empresas com preços registrados:** Centermedi Com. Produtos Hospitalares Ltda., Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., RS Produtos Hospitalares Ltda., Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda. e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo fax (51)3667-1155.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:8679EE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos das Escolas Municipais. **Vigência:** 12 meses. **Licitação**: Processo Licitatório 268/2021, Pregão Eletrônico 01/2021. **Empresa com preço registrado:** DNC Atacado Eireli – EPP. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou pelo fax (51)3667-1155.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:043BEC1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 019/2021**, com **A. RAMMO KIRCH,** cujo objeto é contratação transporte escolar roteiro 02. **Valor unitário:** R$ 11,45 KmR. **Data da assinatura:** 21 de maio de 2021. **Contrato nº 020/2021**, com **GERSON HUGENTTOBLER - ME,** cujo objeto é contratação transporte escolar roteiro 07. **Valor unitário:** R$ 9,90 KmR. **Data da assinatura:** 21 de maio de 2021. **Contrato nº 021/2021**, com **KATIVA BUS LTDA - ME,** cujo objeto é contratação transporte escolar roteiro 04. **Valor unitário:** R$ 10,45 KmR. **Data da assinatura:** 21 de maio de 2021. **Contrato nº 022/2021**, com **A. T. O. SANTOS,** cujo objeto é contratação transporte escolar roteiro 1, 3 e 5. **Valor unitário:** R$ 27,00, roteiro 1, R$ 8,51 Roteiro 3 e R$ 11,03 Roteiro 04, nos termos da proposta, por km rodado. **Data da assinatura:** 21 de maio de 2021. **Contrato nº 023/2021**, com **GERSON HUGENTTOBLER - ME,** cujo objeto é contratação transporte escolar roteiro 06. **Valor unitário:** R$ 13,00 KmR. **Data da assinatura:** 21 de maio de 2021.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:ABCF3D37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal de Três Coroas, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 122/2021 com a empresa **GERSON HUGENTOBLER - ME** cujo objeto é para prestação de serviços de transporte escolar referente ao roteiro 06 remanescente da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 11/2011 Processo 985/2021, valor Km rodado de R$ 13,00 (treze reais), artigo 24 inciso IV da Lei 8666/93.

Três Coroas, em 21 de maio de 2021

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:4F1A3E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 003/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 003/2021

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Machado Vargas, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **CASSIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SENA,** Atendente de Creche, Matrícula n° 9955-4, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **SABELE CARVALHO**, Monitora, Matrícula nº 11309, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2023,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 11 de fevereiro de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

CASSIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SENA
Servidora

SABELE CARVALHO
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:284648EC

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 005/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 005/2021

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Machado Vargas, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo, **ANDREA TERESINHA DOS**

SANTOS SENA, professora, Matrícula nº 3765-6, carga horária de 20 horas semanais, deste município de Triunfo – RS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, **JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON**, professora originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES
A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE
O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO
A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2023,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 23 de fevereiro de 2021.

GASPAR MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Triunfo em Exercício

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ANDREA TERESINHA DOS SANTOS SENA
Servidora

JOSIENE MACHADO PEREIRA JOHNSON
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:D4A67D89

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 006/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 006/2021

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Machado Vargas, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento **ALINE LEAL DE OLIVEIRA NUNES**, professora, Matrícula nº 10089-7, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **SANDRA MENEZES DA SILVA**, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE
O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO
A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2023,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 23 de fevereiro de 2021.

GASPAR MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Triunfo em Exercício

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ALINE LEAL DE OLIVE0IRA NUNES
Servidora

SANDRA MENEZES DA SILVA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:433ECD14

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 007/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 007/2021

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Charqueadas - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.743.604/0001-79, com sede na Rua Dr. José Athanásio, nº 460, Charqueadas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ricardo Machado Vargas, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo **ROBERTA PIZZIO CARNEIRO**, professora, Matrícula nº 10303-9, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, servidora **KARINA GRAVINA**, originária do Município de Charqueadas - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES
A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO
Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, **com efeitos retroativo a 01 de janeiro de 2021, e termo em 31 de dezembro de 2023,** prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO
Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 23 de fevereiro de 2021.

GASPAR MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Triunfo em Exercício

RICARDO MACHADO VARGAS

Prefeito Municipal de Charqueadas - RS

ROBERTA PIZZIO CARNEIRO KARINA GRAVINA
Servidora Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome: CPF:

2. _____
Nome: CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:AD7B1814

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 1393/2020
Pregão Presencial n° 86/2020
Ata de Registro nº 98/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: T & D ODONTO SERVICE LTDA
Contrato n° 79/2021
Objeto do contrato: Contratação de 70 horas de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, conforme especificado no edital acima citado e seus anexos**.**
Prazo de vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 12 de agosto de 2021, ou até atingir o limite de 70 horas de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:25804873

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 11387/2020
Pregão Presencial n° 83/2020
Ata de Registro nº 97/2020
Contratante: Município de Triunfo

Contratada: M.C.T. TRANSPORTES LTDA
Contrato n° 78/2021
Objeto do contrato: contratação de 1000 horas de serviços de escavadeira sobre esteiras com peso operacional mínimo de 22 toneladas, potência mínima de 148HP e capacidade de concha mínima de 1,23 m (cúbicos), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 20 de setembro de 2021 ou até atingir o limite de 1000 horas de serviços prestados, se isso ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C027990D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo administrativo n° 2020/01/000249
Chamamento público nº 01/2020
Termo de colaboração 01/2021 – com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2.399/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Triunfo e a Organização da Sociedade Civil Instituto Encanto – CNPJ: 26.631.015/0001-85.
Objeto: Implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o atendimento, de até 62 (sessenta e duas) crianças com idades entre 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica, matriculadas em período integral de 10 (dez) horas diárias, mediante a execução de atividades de Educação Infantil em espaço próprio municipal, situado à Fazenda Quadros, 3º Distrito de Triunfo, por meio da gestão, da Escola Municipal de Educação Infantil Doce Mel, conforme Plano de Trabalho anexo ao termo.
Valor máximo mensal: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: 339039990600
Vigência: O termo de colaboração supracitado vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 24 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6E91FAE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6109 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 4263 de 19 de maio de 2021,

DECRETA:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4238 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a finalidade de aquisição de equipamentos para a implantação de ações para o controle da população animal, com recursos do Ministério da Saúde.

Art.2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal da Saúde
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 03 – Coordenadoria da Vigilância em Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0036 – Investimentos em Saúde
PROJETO: 1.143 – Implementação de Programas de Controle da População Animal

NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 23.000,00
Fonte de Recursos: 4507 – Investimento/Vigilância em Saúde

Art.3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro apurado no encerramento do ano de 2020, referente ao saldo remanescente do valor repassado pelo Ministério da Saúde, através do Banco do Brasil, conta nº 19195-7, agência de Tupanciretã.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AAA61660

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6110 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 4264 de 19 de maio de 2021,
DECRETA:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais) com a finalidade de adquirir equipamentos da Patrulha Agrícola, conforme Contrato de Repasse nº 901.240/2020, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Industrial e Comercial
Unidade: 02 – Coordenadoria do Desenvolvimento Rural
Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0204 – Patrulha Agrícola
Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas
NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 133.700,00
Fonte de Recursos: 1248 – C.R. 901.240/2020 – Aquisição Máquinas Agrícolas

Art.2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através do repasse efetuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:18430DB5

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4267 DE 19 DE MAIO DE 2021

Ratifica a Resolução nº 119/21 - CIB / RS, publiciza ato de competência do Estado do Rio Grande do Sul sobre a composição das Coordenadorias Regionais de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1º Fica ratificado pelo Município de Tupanciretã-RS, a Resolução nº 119/21 da Comissão Intergestores Bipartite / RS, que autorizou a transferência da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde para 4ª Coordenadoria Regional de Saúde – com sede em Santa Maria – RS.

Parágrafo único. É parte integrante dessa Lei Complementar, a cópia da Resolução nº 119/21 - CIB / RS, na forma do Anexo Único. https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=543334

Art.2º Para pretensão de nova alteração da Coordenadoria Regional de Saúde, que tenha origem direta e unilateral em ato administrativo por parte do Poder Executivo Municipal, será obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos (ato vinculado):

I – apresentação de justificativa técnica do ato administrativo (comprovação do interesse público);

II – seguir o devido e regular processo legislativo;

III – ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4A3397DA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4262 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação Contra a Brucelose Bovina.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar através de vacinação os rebanhos bovinos localizados no município de Tupanciretã e pertencentes aos pequenos produtores rurais.

§1º O objeto do presente programa é a vacinação dos Bovinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

§2º O serviço de vacinação contra a brucelose será fornecido gratuitamente aos pequenos produtores rurais criadores de bovinos no Município de Tupanciretã.

Art.2º O programa tem como objetivos específicos:
I – Atuar como medida de prevenção à saúde pública objetivando evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;
II – Desenvolver social e economicamente as pequenas propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e bovinocultura de corte;
III – Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos localizados no município;
IV – Conscientizar os pequenos produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose Bovina;
V – Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da Brucelose Bovina;
VI – Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
VII – Disponibilizar equipe técnica profissional através médicos veterinários e técnicos agrícolas;
VIII – Disponibilizar aos pequenos produtores rurais de bovinos a logística para realizar a aplicação da vacina.

Art.3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e contratar serviços, compreendendo:
I – Custeio do valor integral:
a) dos utensílios necessários à sua aplicação;
b) da contratação dos serviços de médicos veterinários e técnicos agrícolas, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra a brucelose em bovinos;
c) da logística para realização da vacinação nas pequenas propriedades rurais do Município.

Art.4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art.5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar residente na área de territorial do Município de Tupanciretã, possuir bloco de nota fiscal de produtor rural atualizado e cumprir as demais determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos serviços de que tratam a presente Lei, diretamente aos prestadores de

serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada de relação dos produtores beneficiados.

Art.7º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial.

Art.8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:886B3DA2

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4263 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4238 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a finalidade de aquisição de equipamentos para a implantação de ações para o controle da população animal, com recursos do Ministério da Saúde.

Art.2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal da Saúde
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 03 – Coordenadoria da Vigilância em Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0036 – Investimentos em Saúde
PROJETO: 1.143 – Implementação de Programas de Controle da População Animal

NATUREZA DA DESPESA:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 23.000,00
Fonte de Recursos: 4507 – Investimento/Vigilância em Saúde

Art.3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o superávit financeiro apurado no encerramento do ano de 2020, referente ao saldo remanescente do valor repassado pelo Ministério da Saúde, através do Banco do Brasil, conta nº 19195-7, agência de Tupanciretã.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:92208A0E

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4264 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais) com a finalidade de adquirir equipamentos da Patrulha Agrícola, conforme Contrato de Repasse nº 901.240/2020, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Industrial e Comercial
Unidade: 02 – Coordenadoria do Desenvolvimento Rural
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0204 – Patrulha Agrícola
Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas
NATUREZA DAS DESPESAS:
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 133.700,00
Fonte de Recursos: 1248 – C.R. 901.240/2020 – Aquisição Máquinas Agrícolas

Art.2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através do repasse efetuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:21128214

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4265 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã a celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A., sociedade anônima aberta com sede NUC cidade de Deus S/N Bairro Vila Yara no município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Parágrafo único. O objetivo do presente Convênio visa tão somente a concessão de empréstimos a servidores, com desconto em folha de pagamento (consignados).

Art.2º A minuta do Convênio integra a presente Lei na forma de Anexo Único e é considerada parte integrante desta para todos os fins.

Art.3º O Convênio autorizado pela presente Lei, não ocasionará despesas de qualquer espécie ao Município e deverá ser renovado por Decreto Municipal, considerando o interesse do Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5417BE99

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4266 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do direito ao acesso à saúde mental no Município de Tupanciretã/RS.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental e criado o Centro Municipal de Valorização da Vida, no âmbito do Município de Tupanciretã-RS.

Art.2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art.3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

§1º Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais de forma emergencial para iniciar os trabalhos de identificação e proteção da população do Município de Tupanciretã.

Art.4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro Municipal de Valorização da Vida (CMVV) e seu número telefônico de atendimento;

III – informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os Consultórios na Rua, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art.5º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art.6º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6C999E71

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4268 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Institui o dia Municipal do Rotary e acrescente evento à Lei nº 4155, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece o calendário de eventos e atividades do Município de Tupanciretã.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica instituído o "Dia Municipal do Rotary" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março, mesma data em que é comemorado o aniversário de fundação do Rotary Club de Tupanciretã.

Art.2º Fica incluído no anexo I da Lei nº 4155, de 04 de dezembro de 2019, o seguinte evento:

Dia Municipal do Rotary	Divulgar o trabalho dos rotarianos em nosso município, mediante a realização de atividades que divulguem, fomentem e valorizem a importância do trabalho social e solidário.	Março

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AAFE6879

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4269 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã a firmar convênio EMATER.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS.

Art.2º Os Custos com o presente convênio serão cobertos através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial
Unidade: 02 – Coordenadoria do Desenvolvimento Rural
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0195 – Convênio com a EMATER
Atividade: 2.034 – Manutenção do Convênio com a EMATER
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código da Despesa: 11559 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
Fonte de Recursos: 1244 – C.R 889.264/2019 – Equipamentos Agrícolas
Código da Despesa: 11880 – Associações, Federações e Confederações
Fonte de Recursos: 0001 – Recursos Próprios Livres

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:35AEBD6A

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4270 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art.1° As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art.2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art.3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º O não cumprimento do disposto nessa Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada no valor equivalente a 20 (vinte) VRM's (Valor de Referência Municipal), índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que lhe couber

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:937AA021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO Nº 123/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Cleber Rogerio Alves Garcez
OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza e conservação de prédios públicos, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a contar de 12 de abril de 2021
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1356/2021
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 23 de abril de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4F56CF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DO CONTRATO Nº 139/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda
OBJETO: Aquisição da licença da ferramenta BANCO DE PREÇOS.
VALOR ANUAL: R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1683/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 20 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:DC45D572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6112 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Revogação de Decretos

O **Prefeito de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1° Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

Decreto	Data
Decreto nº 5824	1º de maio de 2020
Decreto nº 5831	15 de maio de 2020
Decreto nº 5855	16 de junho de 2020
Decreto nº 5860	23 de junho de 2020
Decreto nº 5865	1º de julho de 2020
Decreto nº 5866	1º de julho de 2020
Decreto nº 5871	14 de julho de 2020
Decreto nº 5877	21 de julho de 2020
Decreto nº 5881	28 de julho de 2020
Decreto nº 5887	04 de agosto de 2020
Decreto nº 5890	11 de agosto de 2020
Decreto nº 5891	17 de agosto de 2020
Decreto nº 5898	25 de agosto de 2020
Decreto nº 5902	31 de agosto de 2020
Decreto nº 5903	1º de setembro de 2020
Decreto nº 5906	08 de setembro de 2020
Decreto nº 5915	15 de setembro de 2020
Decreto nº 5921	22 de setembro de 2020
Decreto nº 5933	30 de setembro de 2020
Decreto nº 5934	30 de setembro de 2020
Decreto nº 5936	1º de outubro de 2020
Decreto nº 5961	22 de outubro de 2020
Decreto nº 5986	1º de dezembro de 2020
Decreto nº 5987	1º de dezembro de 2020
Decreto nº 6019	14 de janeiro de 2021
Decreto nº 6020	14 de janeiro de 2021
Decreto nº 6024	18 de janeiro de 2021
Decreto nº 6025	18 de janeiro de 2021
Decreto nº 6026	18 de janeiro de 2021
Decreto nº 6028	18 de janeiro de 2021
Decreto nº 6034	26 de janeiro de 2021
Decreto nº 6044	12 de fevereiro de 2021
Decreto nº 6050	20 de fevereiro de 2021
Decreto nº 6053	23 de fevereiro de 2021
Decreto nº 6054	24 de fevereiro de 2021
Decreto nº 6055	24 de fevereiro de 2021
Decreto nº 6057	1º de março de 2021
Decreto nº 6060	04 de março e 2021
Decreto nº 6062	09 de março de 2021
Decreto nº 6063	12 de março de 2021
Decreto nº 6068	17 de março de 2021
Decreto nº 6072	22 de março de 2021
Decreto nº 6076	25 de março de 2021
Decreto nº 6083	07 de abril de 2021
Decreto nº 6095	28 de abril de 2021

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:58627C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.052 DE 21 DE MAIO DE 2021 NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR a contar de 24 de Maio de 2021 para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** a senhora **DILAMARA VILAVERDE GABBI, aprovada em 5º lugar,** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, de 20.03.2018, a qual será regida pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:409ED4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Faccini & Cia Ltda
OBJETO: Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel tipo S10, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município
VALOR: R$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: até a entrega da quantidade total do produto, prevista para o período de 02 (dois) meses, ou até a homologação do processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1717/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 24 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E2FB7925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO 2021/31.849 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1717/2021 PROCESSO LC: 1749 CONTRATO Nº 140/2021

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N º 1717/2021**, em favor da empresa **FACCINI & CIA LTDA,** para aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel tipo S10, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município, no valor total de R$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais), com prazo de vigência até a entrega da quantidade total do produto, prevista para o período de 02 (dois) meses, ou até a homologação do processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 24 de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:4854F604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.046 DE 20 DE MAIO DE 2021 REVOGA PORTARIA N°25.894 E CONVOCA PROFESSORA PARA REGIME SUPLEMENTAR

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGA a contar de 03 de Abril 2021, a Portaria n°25.894 de 27/02/2020, a qual convoca a professora **MARISTELA SANTIAGO CALLAI** para Regime Suplementar de 20 horas semanais para

desempenhar suas atividades na EMEF Dr.Flory.Druck.Kruel; e **CONVOCÁ-LA** a contar de 03/05/2021, 20 horas semanais para desempenhar suas atividades na Escola Cívico Militar.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 20 (Vinte) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:15E25E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.047 DE 20 DE MAIO DE 2021 REVOGA PORTARIA N° 25.839

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
REVOGA a contar de 03 de Abril 2021, a Portaria n°25.839 de 13/02/2020, a qual designa a professora **MARISTELA SANTIAGO CALLAI** para o cargo de vice-diretora da EMEF Dr. Flory. Druck. Kruel.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 20 (Vinte) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FE1819AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27.048 DE 20 DE MAIO DE 2021 DESIGNAR DIRETORA

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a contar de 03 de Abril 2021, a professora **MARISTELA SANTIAGO CALLAI** para o cargo de Diretora da Escola Municipal Fundamental Cívico Pública Marcial Gonçalves Terra (Transição administrativa de Educação da Escola Estadual Tupanciretã para Escola Cívico Militar)

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 20 (Vinte) dias do mês de maio de 2021.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7D5C385B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:
a) Modalidade: Pregão Presencial
b) Número: 007/2021
c)Objetivo:
1.1 - Constitui objeto da presente Licitação, contratação de pessoa jurídica conserto da Retro Escavadeira Case 580N, placa IYB4015, de propiedade do Municipio de Vale Verde/RS, incluindo peças GENUINAS e mão de obra ESPECIALIZADA.

1.2 - Os serviços ora contratados, juntamente com o fornecimento de peças é destinado ao conserto do Sistema hidráulico, embuchamento do giro, mesa, pé da lança com recuperação de olhais e demais serviços, juntamente com forneciemnto de peças e materiais, conforme anexo I do Edital.

d) Fornecedor:
3G MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVIÇOS 31.372.911/0001-73

No valor total de: R$ 32.000,00

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

2038.3.3.90.30.00.00.00
2038.3.3.90.39.30.00.00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Maio de 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:39FC89B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2013. Locatário: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Locadores: DANIEL LERSCH, ALEXANDRE LERSCH e VINICIUS LERSCH. Oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2013. Objeto: Adita-se a Cláusula Quinta do contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até a data de 02/05/2022. Também adita-se o valor do aluguel que sofrerá um reajuste de 6,09933%, passando a vigorar ao preço mensal de R$ 1.486,41 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme reajuste previsto no § 1º, da Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, também em consonância com a Lei Federal nº 8.245/91. Assinatura: 27/04/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7B94FECE

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTAS DE EMPENHOS

NOTAS DE EMPENHOS Nº 6398/2021 e 6399/2021 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A e MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Oriundo de Dispensa de Licitação nº 031/2021. Objeto: Aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de seringa descartável 3ml com rosca e sem agulha e 5.000 (cinco mil) unidades de agulha descartável 25x0,60, destinados à vacinação contra o Covid-19. Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.1127 – Ações e

serviços de saúde no enfrentamento ao Covid-19. Valor total dos empenhos: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Data: 24/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:3BC89E3D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2021

INTIMEN-SE os interessados, do resultado do julgamento de habilitação referente ao Edital de Concorrência nº 015/2021. **Habilitados**: H. A. SEHNEM e STANISÇUASKI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI. **Inabilitado:** FERRAZZA & FERRAZZA LTDA. A abertura dos envelopes nº 02 – Propostas será no dia 02/06/2021, às 09 horas na sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à rua General Osório, nº 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 24/05/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B0B20FEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 137, DE 24 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **25 a 31/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	77º SAMARA PUTON

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 24/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:3041754D

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 138, DE 24 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **25 a 31/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	78º DIEISSI THALIA MULLER

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 24/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:2F57CBAC

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.868, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.868, DE 07 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 7653, DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 7.653, de 04 de maio de 2021, **DECRETA:**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o Município de Veranópolis, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Art. 2º O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal de competência da Prefeitura Municipal de Veranópolis, nos termos da Lei Federal no. 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal nº 7653, de 04 de maio de 2021, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado ao Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem

Animal (SIPOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Veranópolis, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelas indústrias e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate e/ou a industrialização de produtos de origem animal destinados ao comércio municipal, mas não restrito a este se sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante *mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

II - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

III - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

V - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 5º Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá ser requerida a aprovação do terreno e registro prévio ao Serviço de Inspeção Municipal de seus projetos e produtos, onde, para efeitos sinergéticos, o SIM estabelece desde já uma parceria com outros setores do município em especial o setor de vigilância sanitária, tanto na observância de estabelecimentos como na circulação de produtos sem origem definida no município, deste modo intensificando ações e somando forças na execução de suas atividades.

§ 1º Ficam isentos de Registro no Serviço de Inspeção Municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal.

§ 2º Poderão se registrar no Serviço de Inspeção Municipal estabelecimentos com área útil de produção de até 270m2 (duzentos e setenta metros quadrados) no momento do registro, descontados os anexos, sendo permitida a sua expansão posteriormente.

Art. 6º Estabelecimentos flagrados exercendo atividades contempladas por este regulamento de forma clandestina estão sujeitos às sanções descritas no Título VIII, Capítulo I, seção II e Capítulo III deste Decreto.

Art. 7º Estabelecimento agroindustriais de pequeno porte são aqueles atendidos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas regulamentadoras, como a Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 e suas alterações ou legislações que vierem a substituí-las, podendo estes terem tratamento diferenciado.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 8º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - Análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

III - Análise fiscal: análise solicitada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do SIM;

IV - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

V - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

VI - Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

VII - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

VIII - Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos e aos insumos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

IX - Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

X - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XI - Desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XII - SIPOA: Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XIII - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;

XIV - Espécies de açougue: são os bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XV - Estabelecimento: qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991 , e suas normas regulamentadoras;

XVI - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XVII - Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XVIII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XIX - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou

cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XXI - Produto ou derivado: o produto ou a matéria-prima de origem animal;
XXII - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXIII - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXIV - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XXV - Recomendações internacionais: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do *Codex Alimentarius* da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene aceitável no parametro microbiológico;
XXVIII - Serviço de Inspeção Municipal (SIM): unidade técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º Ficará a cargo do chefe do Executivo Municipal e titular da pasta da Secretaria a qual o SIPOA está vinculado, fazer cumprir estas normas e outras que virão a ser implantadas por meio de dispositivos legais, que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 4º. deste decreto, em consonância com o parecer técnico do Coordenador do SIPOA.
Art. 10 O cargo de Coordenador do SIPOA será exercido por Médico Veterinário efetivo.
Parágrafo único. O Coordenador do SIPOA deverá estabelecer Plano de Educação Sanitária e ações de combate à clandestinidade, por meio de atividades informativas, educativas e, por vezes, punitivas, conscientizando a população quanto à importância de se adquirir produtos inspecionados e os riscos do consumo de produtos clandestinos.
Art. 11 A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de servidor preferencialmente efetivo lotado na Secretaria Municipal ao qual o SIPOA está vinculado, com formação em Medicina Veterinária e, quando couber, de auxiliar designado, também preferencialmente de cargo efetivo, com formação técnica e/ou superior, devidamente treinado e habilitado pelo Coordenador do SIPOA.
§ 1º Aos servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal e/ou no Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão conferidas atribuições de fiscais, dotados de poder de polícia administrativa, para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões e inutilizações de produtos, ter livre acesso aos locais fiscalizados, requisitar força policial, lavrar autos de infração e dirigir veículos oficiais para o desempenho de suas funções e atividades, ficando os mesmos previamente autorizados a utilizar os meios que julgarem necessários para registrar suas ações.
§ 2º Os servidores do SIPOA deverão estar devidamente identificados, no exercício de suas funções.
Art. 12 A infraestrutura deve contemplar os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção aos sistemas de equivalência pretendidos, SUSAF/RS ou SISBI-POA que exige as seguintes condições:
I - Recursos humanos: médico veterinário coordenador do SIPOA de cargo efetivo, demais médico(s) veterinário(s), quando houver, preferencialmente concursados, auxiliares administrativos e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do Serviço lotados no Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;
II - Para o cálculo do número de funcionários, médicos veterinários, auxiliares de inspeção e auxiliares administrativos, deverão ser utilizados como critério o número de estabelecimentos, o volume de produção, a natureza e risco intrínseco dos produtos e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;
III - Estrutura física: sala própria, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de inspeção;
IV - Sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e frequência de abates mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado;
V - Quando a sala não for de uso exclusivo do SIPOA, os arquivos e armários deverão ser dotados de sistema de tranca com chave e de uso exclusivo do SIPOA;
VI - Os equipamentos de informática deverão ser considerados modernos e com acesso à internet estando inclusos nos equipamentos mínimos um computador, um monitor e uma impressora com copiadora e scanner;
VII - Veículos oficiais em número e condições adequadas, de modo que ao menos um veículo encontre-se disponível sempre que o Serviço de Inspeção possua necessidade para exercício das atividades de inspeção, fiscalização e supervisão.
Art. 13 Sempre que possível, a Secretaria Municipal ao qual o SIPOA está vinculado deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange os estabelecimentos de:
I - carnes e derivados;
II - pescado e derivados;
III - ovos e derivados;
IV - leite e derivados;
V - produtos de abelhas e derivados;
VI - armazenagem, fracionamento ou processamento de produtos de origem animal.
§ 1º A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 3º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 15 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - Abatedouro frigorífico;
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à

rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 16 Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I - Abatedouro frigorífico de pescado;

II - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescados, anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 17 Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - Granja avícola;

II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 3º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 18 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Unidade de beneficiamento de leite e derivados;

III - Queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 19 Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º As unidades de beneficiamento de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM, FRACIONAMENTO OU PROCESSAMENTO

Art. 20 Os estabelecimentos de armazenagem, fracionamento ou processamento são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de origem animal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de origem animal o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, industrialização, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de produtos de origem animal de diferentes classificações, podendo alterar ou não a composição original do produto.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o § 1º deverão estar localizados em setores específicos de Supermercados e Similares, desde que possuam instalações apropriadas para a industrialização de produtos de origem animal correspondente a categoria do produto industrializado.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E CONDIÇÕES DE HIGIENE

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 21 Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - Atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - Disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares estabelecidas pelo SIPOA;

III - Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - Fornecer os dados estatísticos de interesse do SIPOA, até o último dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido ou sempre que solicitado;

V - Manter atualizados:

a) Os dados cadastrais de interesse do SIPOA;

b) O projeto aprovado;

c) Os registros dos produtos.

VI - Fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicas para os trabalhos de Coleta, acondicionamento e inviolabilidade, remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VII - Arcar com o custo das análises fiscais solicitadas pelo SIM;

VIII - Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

IX - Fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - Garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - Dispor de programa de recolhimento dos produtos por eles elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração.
XV - Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVI - Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de higiene e manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVII - Disponibilizar local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações, quando necessário;
XVIII - Comunicar ao SIPOA:
a) Com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) Sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;
c) A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque com documento comprobatório entregue ao SIPOA;
Art. 22 Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole não precisam se limitar ao disposto neste Decreto.
§ 2º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.
Art. 23 Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.
Art. 24 Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 25 Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico- sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIPOA deverá ser comunicado sempre que houver substituição do profissional de que trata o caput.
Art. 26 Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública;
II - Não tenham sido adulterados;
III - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição, quando couber;
IV - Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.
Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.
Art. 27 Os estabelecimentos que produzam, industrializem ou manipulem produtos de origem animal no Município de Veranópolis, estarão sujeitos às seguintes condições:
I - Os estabelecimentos deverão seguir as Normas Técnicas Municipais vigentes, suas alterações e atualizações específicas para sua classificação e capacidade de funcionamento.
II - Os animais, seus produtos e matérias primas deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência.
III - A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos do Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF).
IV - Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis, bem como leite in natura para beneficiamento e demais produtos de origem animal deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito do órgão competente.
V - As matérias primas deverão ser recebidas pelo estabelecimento beneficiador à temperatura prevista em legislação específica.
VI - A matéria prima que for processada no estabelecimento necessitará de ambiente adequado e aprovado pelo SIPOA, conforme Norma Técnica específica.
VII - As matérias-primas dos estabelecimentos que estiverem indicados para os sistemas de equivalência SUSAF-RS ou SISBI-POA obrigatoriamente deverão ser oriundas do mesmo nível hierárquico ou maior da equivalência estabelecida.
VIII - É proibido o armazenamento e/ou o uso de produtos, matérias-primas, insumos, condimentos e outros cujos prazos de validade estejam vencidos.
IX - Todos os insumos e aditivos deverão ser mantidos em suas embalagens originais ou, quando fracionados, deverão manter o registro de identificação e validade.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 28 Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 29 Todos os estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Municipal de Veranópolis deverão seguir a Portaria do MAPA Nº 368, de 04 de setembro de 1997, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, suas alterações e atualizações.
Art. 30 Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole conforme disposto no Art. 71.
Parágrafo único. Estabelecimentos que aderirem ao SISBI-POA deverão dispor dos programas de autocontrole determinados em legislação específica pelo ministério da agricultura para o reconhecimento da equivalência.
Art. 31 O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.
Art. 32 As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 33 Durante os procedimentos de higienização, nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de higienização.
§ 1º Os produtos utilizados na higienização deverão ser aprovados pelo órgão competente e serem permitidos para uso em indústria de alimentos.
§ 2º Todos os produtos de limpeza deverão estar devidamente rotulados e quando fracionados deverão manter a identificação, a validade e a recomendação de uso, quando aplicável. As embalagens originais devem ser mantidas no estabelecimento, a fim de possibilitar a verificação das informações do fabricante.
Art. 34 Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
§ 1º Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações clínicas no manipulador que ponham em risco a inocuidade do produto este deverá ser imediatamente afastado de suas atividades.
§ 2º O SIM poderá solicitar comprovação médica atualizada sempre que algum funcionário apresente doença ou sintomas que possam sugerir incompatibilidade com a fabricação de alimentos.
Art. 35 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 36 Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverão usar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações, touca ou outro equipamento que impeça a queda de cabelos durante as atividades e, botas ou outro calçado apropriado em perfeito estado de higiene e conservação, os quais deverão ser guardados em local próprio.
§ 1º O uniforme deve cobrir todas as partes das roupas utilizadas por baixo, não sendo permitido que fiquem mangas, capuz e outras partes das roupas aparentes.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º A lavagem dos uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene.
Art. 37 O pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis deve realizar a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á também nestes casos uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção.
Art. 38 É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas.
Art. 39 São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 40 É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 41 Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos serem mantidos em perfeitas condições de higiene e de maneira que impeça contaminações de qualquer natureza.
Art. 42 Os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas devem ser identificados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de resíduos ou produtos não comestíveis, desde que a padronização seja previamente aprovada pelo SIPOA.
Art. 43 Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Os estabelecimentos poderão realizar o controle de pragas de maneira autônoma, sem a necessidade de contratação de empresa habilitada, desde que comprovem a eficácia do controle e apresentem laudo/certificado de controle de pragas assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento.
§ 2º Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas. Os estabelecimentos e áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.
§ 3º Quando utilizado o controle químico no interior do estabelecimento, este deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
§ 4º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
Art. 44 É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 45 Lavar e desinfetar, todas as vezes que o SIM julgar necessário, quaisquer instalações e equipamentos.
Art. 46 Inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.
Art. 47 Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.
Art. 48 Deve ser proibida a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.
Art. 49 Todos os utensílios e recipientes utilizados na manipulação e acondicionamento dos produtos deverão ser constituídos por materiais atóxicos, próprios para uso em alimentos, resistentes à corrosão e de fácil higienização, sem angulosidades ou frestas.
Art. 50 Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 51 O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação incluindo a prevenção de águas residuais.

TÍTULO V
DA IMPLANTAÇÃO E DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 52 Todo estabelecimento de produtos de origem animal deverá possuir registro no Serviço de Inspeção Oficial, cabendo registro ao SIM aqueles dispostos no Art. 4º deste decreto.
Art. 53 Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIPOA, em normas complementares, estabelecerá as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei nº 8.171, de 1991 e/ou a Lei nº 13.921, de 2012, em suas normas regulamentadoras, assim como as que vierem a substituí-las ou alterá-las.

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 54 A planta deverá ser instalada, preferencialmente, no centro de terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas conforme legislação municipal e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.
Art. 55 A construção e implantação dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas na legislação municipal, estadual ou federal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIPOA.
Art. 56 Os estabelecimentos poderão estar localizados adjacentes e/ou no piso inferior à residência dos proprietários, desde que a localização seja aprovada pelo SIPOA e que não haja comunicação direta com a residência.
Art. 57 A autorização para o funcionamento de estabelecimentos que desejam produzir e/ou industrializar produtos de origem animal somente poderá ser concedida dentro do perímetro municipal, depois de autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e pelo SIPOA.

Art. 58 Não será concedido registro ao estabelecimento destinado a produção de alimentos de origem animal, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DO LOCAL E TERRENO/EDIFICAÇÃO

Art. 59 Para o Registro de Estabelecimentos junto ao SIM é necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual constará todas as etapas de aprovação do estabelecimento, o qual deverá ser encaminhado ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Veranópolis, conforme a finalidade do requerente.

Art. 60 O encaminhamento dos pedidos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno.

Art. 61 Para solicitar vistoria na área, apresentar requisição ao SIPOA, solicitando Vistoria do Terreno/Edificação para emissão de parecer de Inspeção do terreno/edificação.

Art. 62 Na avaliação do Terreno/Edificação serão observados os seguintes critérios:

I - Localização em ponto que se oponha aos ventos predominantes que sopram para a cidade;

II - Terreno seco, preferencialmente sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;

III - Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;

IV - Facilidade de acesso;

V - Facilidade de fornecimento de água potável, energia elétrica e meios de comunicação;

VI - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

VII - Facilidade na delimitação da área.

Art. 63 Após a emissão de parecer de inspeção do terreno/edificação favorável, o requerente poderá dar início ao processo de registro do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 64 Após a aprovação do terreno/edificação o estabelecimento deverá anexar os seguintes documentos e encaminhar ao SIPOA através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Veranópolis, solicitando o registro de estabelecimento no SIM:

I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIPOA, no qual solicita Análise do Projeto e registro no SIPOA;

II - Aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, documento equivalente ou documento emitido pelo órgão competente isentando da necessidade da referida aprovação;

III - Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;

IV - Plantas das fachadas que possuírem aberturas, indicando a altura das mesmas em relação ao piso com escala mínima de 1/100;

V - Planta com cortes das salas de abate, produção e câmaras de resfriamento com escala mínima de 1/100;

VI - Projeto hidrossanitário com identificação da localização da captação e armazenamento de água do abastecimento, pontos de distribuição e pontos de escoamento das águas residuais;

VII - Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;

VIII - Planta baixa com "layout" dos equipamentos, fluxograma de produção (recepção de matéria prima, processamento e expedição de produtos prontos) e acesso de funcionários, com escala mínima de 1/100;

a) O fluxograma de produção poderá ser entregue em documento específico, mencionando as seções pelas quais as matérias primas percorrerão desde a recepção até a obtenção do produto final;

IX - Memorial descritivo da construção;

X - Memorial Econômico-Sanitário.

Art. 65 Os documentos de registro e projetos poderão ser encaminhados digitalmente para análise prévia do SIPOA. Após a aprovação prévia, deverão ser encaminhados em 3 (três) vias físicas.

Parágrafo único. Duas vias permanecerão arquivadas no SIPOA e uma via será devolvida ao requerente, com as devidas aprovações.

Art. 66 A análise do projeto realizada pelo SIPOA considera a conformidade do projeto com a legislação Sanitária e Normas Técnicas Municipais de Instalações e equipamentos de estabelecimentos de origem animal. Os demais itens relativos à construção devem possuir aprovação dos órgãos competentes.

Art. 67 Após a aprovação do projeto no SIPOA o projeto receberá um carimbo com os dizeres “SIM – APROVADO”.

Parágrafo único. O requerente poderá dar início às obras apenas após a emissão do Alvará de licença para construção civil, documento equivalente ou documento emitido pelo órgão competente isentando da necessidade de licença.

Art. 68 Poderá, a critério do SIPOA, ser solicitado para análise, no momento do registro ou posteriormente, outras plantas do estabelecimento para análise podendo ou não ser solicitada inclusive a escala necessária.

Art. 69 Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro/reforma.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Art. 70 Após a aprovação do projeto e/ou concomitantemente à aprovação do mesmo, o estabelecimento deverá encaminhar ao SIPOA os seguintes documentos, complementares ao processo de registro do estabelecimento:

I - Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas;

II - Termo de Livre Acesso;

III - Licença ambiental ou isenção desta expedida pelo órgão competente;

IV - ART ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica pela atividade do estabelecimento, devendo o profissional responsável possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade;

V - Laudo de potabilidade da água, de acordo com a portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 ou a legislação que vier a alterá-la ou substituí-la, para o início das atividades;

a) Para efeito de registro o laudo de potabilidade da água terá validade de três meses a partir da sua emissão;

VI - Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação do proprietário do estabelecimento e de ao menos um funcionário do estabelecimento;

a) As cópias dos certificados deverão ser apresentadas, necessariamente, até a emissão do Título de Registro;

VII - Certificado de Controle de Pragas ou Laudo assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento para o início das atividades;

VIII - Documentação do(s) responsável(is) legal(is) pelo estabelecimento (RG e CPF);

IX - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se aplicável;

X - Cópia do contrato social, individual, de arrendamento, parceria ou documento equivalente, quando couber;

XI - Comprovante de Inscrição Estadual ou cópia do Talão do Produtor, quando couber;

XII - Cópia do certificado da empresa coletora de resíduos, quando couber;

XIII - Cópia do Alvará Sanitário (ou documento equivalente) dos veículos utilizados para transporte dos produtos de origem animal;

XIV - Alvará de localização, quando couber;

XV - Manual de Boas Práticas no prazo de 1 ano a contar da emissão do Título de Registro Provisório;

Art. 71 O Manual de Boas Práticas de Fabricação, previsto no artigo anterior, deve conter, inicialmente, os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's):

I - Água de abastecimento;

II - Controle de temperaturas,

III - Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO);

IV - Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;

V - Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos fabricados;

VI - Controle integrado pragas;

VII - Procedimentos sanitários das operações - PSO;

VIII - Manutenção de Instalações e equipamentos, calibração e aferição de instrumentos;

IX - Manejo de Resíduos;

X - Abate humanitário (para abatedouro frigorífico).

Art. 72 Para a obtenção do Título de Registro Provisório e autorização do início das atividades deverão estar implantadas, no mínimo, as planilhas de autocontrole relativas aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) constantes nos incisos de I a V do artigo anterior.
Parágrafo único. No caso de abatedouro frigorífico, o POP X de Abate Humanitário também deverá ter suas planilhas de autocontrole implantadas para o início das atividades.
Art. 73 Os estabelecimentos poderão adicionar em seus Manuais de BPF's outros POP's além dos previstos, conforme as suas necessidades.
§ 1º Estabelecimentos que aderirem ao SISBI-POA deverão implantar os seguintes programas de autocontrole para a o reconhecimento da equivalência, conforme legislação específica do Ministério da Agricultura:
I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
II - Água de abastecimento;
III - Controle integrado de pragas;
IV - Programa escrito de Higiene industrial e operacional;
V - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;
VI - Procedimentos sanitários operacionais;
VII - Controle da matéria-prima;
VIII - Controle de temperaturas;
IX - Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
X - Análises laboratoriais;
XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
XII - Rastreabilidade e recolhimento;
XIII - Bem-estar animal;
XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).
§ 2º Os Programas de autocontrole (PACS), para estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA, devem ser descritos no prazo de 2 anos e implantados no prazo máximo de 3 anos a partir da adesão ao SISBI;
Art. 74 O Manual de BPF e os POP's deverão ser datados e assinados pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal (proprietário) do estabelecimento.
§ 1º Os funcionários devem ser capacitados para implementação do Manual de BPF e para a execução dos POP's.
§ 2º Todos os documentos devem estar acessíveis aos funcionários responsáveis pela execução e aos responsáveis pelo monitoramento, verificação e fiscalização do SIM.
§ 3º Todos os documentos que possuírem prazo de validade deverão permanecer na empresa, atualizados e à disposição do SIM.
Art. 75 O estabelecimento registrado no SIM receberá um número de registro.
§ 1º Este número obedecerá seriação própria e independente, um para cada registro, fornecidos pelo "SIPOA".
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.
Art. 76 O Título de Registro emitido pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal será o documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.
§ 1º No Título de Registro constará o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento e a localização.
§ 2º O Título de Registro deverá ser assinado pelo Coordenador do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal e pelo responsável pela Secretaria ao qual o SIPOA está vinculado ou Prefeito Municipal.
Art. 77 O Título de Registro poderá ser emitido em caráter Provisório.
§ 1º Poderá ser deferida a concessão de registro em caráter provisório por um período de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de três anos, para a conclusão de obras e instalações de acordo com o cronograma aprovado através de Termo de compromisso;
§ 2º Não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse três anos.
Art. 78 Depois de deferido, compete ao SIM instalar, assim que possível, a inspeção no estabelecimento.
Art. 79 As exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas durante análise da solicitação do registro, realizada pelo SIM conforme Normas Técnicas vigentes.
Art. 80 Outras situações que exijam o Registro Provisório poderão ser analisadas, a critério do SIPOA.
Art. 81 No caso do não cumprimento dos condicionantes nos prazos estabelecidos, o estabelecimento ficará sujeito as penalidades dispostas neste decreto.
Art. 82 No caso de indicação do estabelecimento pelo SIM em algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SUSAF/RS ou SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, a empresa poderá ser descredenciada dos sistemas descritos sem necessidade de comunicação prévia, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno ao sistema equivalente.
Art. 83 O estabelecimento que não realizar atividades dentro do período de um ano e não solicitar o início das atividades neste período terá seu registro cancelado.

CAPÍTULO V
DAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Art. 84 As reformas, ampliações e/ou alterações devem ser previamente autorizadas pelo SIPOA, devendo acompanhar a solicitação os seguintes documentos, conforme o caso abaixo:
§ 1º Reformas, ampliações e/ou alterações que modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:
I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIPOA, no qual solicita Análise do Projeto;
II - Memorial descritivo da construção;
III - Aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal documento equivalente ou documento emitido pelo órgão competente isentando da necessidade;
IV - Cronograma de execução das obras;
V - Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100, caso seja alterado pela modificação solicitada;
VI - Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras com escala mínima de 1/100, caso este seja alterado pela modificação solicitada;
VII - Fluxograma de produção, caso este seja alterado pela modificação solicitada.
§ 2º Reformas, ampliações e/ou alterações que não modifiquem parte estrutural do estabelecimento:
I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIPOA, no qual solicita Análise do Projeto;
II - Memorial descritivo da construção;
III - Cronograma de execução das obras;
IV - Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100, caso este seja alterado pela modificação solicitada;
V - Fluxograma de produção, caso este seja alterado pela modificação solicitada.
Art. 85 Após aprovada pelo SIPOA e, quando couber, pelos demais setores da prefeitura municipal, poderá o requerente dar início às reformas.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DE REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

Art. 86 A alteração da razão social ou o cancelamento voluntário do Registro deverá ser encaminhada através de ato administrativo específico, preenchidos e assinados pelo proprietário do estabelecimento e encaminhados ao Sr. Coordenador do SIPOA.

Seção I
Da alteração de razão social

Art. 87 Os processos de solicitação de alteração de razão social devem ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Requerimento ao Sr. Coordenador do SIPOA;
II - Termo de Compromisso obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
III - Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial, quando couber;
IV - Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado em Cartório;
V - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo.

Art. 88 Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo SIPOA, e autorização do cessionário sob estrito controle e fiscalização local.

Seção II

Do cancelamento voluntário de registro

Art. 89 Os processos de solicitação de cancelamento de registro devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Sr. Coordenador do SIPOA;

II - Termo de Encerramento de atividades, onde o responsável pelo estabelecimento se compromete a encerrar a fabricação de qualquer produto ou derivado de origem animal nas instalações do referido estabelecimento e inutilizar a rotulagem remanescente;

Parágrafo único. Cancelado o registro o material pertencente ao SIM, inclusive de natureza cientifica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos, bem como serão inutilizados os rótulos remanescentes.

Seção III

Da transferência

Art. 90 Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - Relativas ao cumprimento de prazos de

a) Planos de ação;

b) Notificações;

c) Determinações sanitárias de qualquer natureza.

II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 91 O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro de estabelecimento.

Art. 92 No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Seção IV

Da suspensão temporária de atividades

Art. 93 Os estabelecimentos registrados no SIM poderão solicitar suspensão temporária das atividades.

Art. 94 Toda e qualquer interrupção de atividade, independentemente do período, deverá ser comunicada ao SIM de forma documental, bem como a retomada da mesma.

Art. 95 A suspensão temporária será concedida pelo período máximo de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º O estabelecimento deverá solicitar formalmente o retorno às atividades, o cancelamento do registro ou novo período de prorrogação dentro da vigência da suspensão concedida.

§ 2º Caso não haja a comunicação formal conforme descrito no parágrafo anterior o estabelecimento terá seu registro cancelado automaticamente.

§ 3º No caso de cancelamento do registro, deverá ser inutilizada a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

TÍTULO VI

DO REGISTRO DE PRODUTOS, EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 96 Todo produto de origem animal comestível produzido no município deve ser registrado no Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria ao qual o SIPOA está vinculado, exceto os produtos fabricados por estabelecimentos sob inspeção dos Serviços Federal ou Estadual de Inspeção.

Parágrafo único. O registro de produtos comestíveis será concedido mediante aprovação da formulação, do processo de fabricação do produto e do croqui do rótulo.

Art. 97 O processo de solicitação de registro de produtos será feito através do Formulário de Registro de Produtos e Rótulos.

§ 1º Para registro, podem ser exigidas informações ou documentações complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIPOA.

§ 2º Para fins de análise prévia, a referida documentação poderá ser remetida ao SIPOA digitalmente.

Art. 98 É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 1º O Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - A segurança e a inocuidade do produto;

II - Os interesses dos consumidores.

§ 2º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 99 As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 100 Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 101 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia aprovação da atualização do registro no Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 102 Os procedimentos para o registro do produto serão estabelecidos em norma complementar pelo SIPOA.

Art. 103 O registro do produto poderá ser suspenso temporariamente ou cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação e/ou mediante solicitação do estabelecimento.

Art. 104 Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ser aceito, a juízo do SIM, a utilização de hortaliças “in natura” como ingredientes dos produtos, desde que sejam devidamente higienizados.

§ 2º O preparo e higienização das hortaliças poderá ser realizado na sala de processamento desde que não seja realizado concomitantemente à fabricação dos produtos.

§ 3º As hortaliças higienizadas deverão ser armazenadas em recipientes identificados, contendo a data de higienização das mesmas;

§ 4º Os estabelecimentos poderão possuir sala específica para o preparo de ingredientes in natura.

§ 5º Os produtos utilizados na desinfecção das hortaliças deverão ter registro no órgão competente e serem específicos para esta finalidade.

Art. 105 Qualquer produto e derivado de produto de origem animal deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIPOA.

Art. 106 Somente poderá haver alteração na composição de produto mediante análise e autorização do SIPOA, através de todos os trâmites listados anteriormente.

Art. 107 A empresa que optar pelo cancelamento ou suspensão do produto deverá encaminhar ao SIPOA a solicitação formal de Cancelamento ou Suspensão de produto.
§ 1º Nos casos de suspensão de produto o estabelecimento poderá solicitar a reativação da fabricação do produto através de solicitação formal ao SIPOA.
§ 2º Uma vez cancelado o produto, não poderá ser realizada a reativação da fabricação do produto, devendo, caso seja de interesse da empresa, realizar novo registro do produto para o retorno da fabricação.
Art. 108 Para a confecção dos rótulos as empresas deverão seguir obrigatoriamente todas as legislações vigentes que tratam sobre esse tema, suas alterações e atualizações, bem como as determinações dos órgãos normatizadores. Incluem-se entre os referidos órgãos o MAPA, ANVISA, INMETRO, entre outros.
§ 1º Os estabelecimentos que não seguirem as normas de rotulagem estarão sujeitos a serem autuados pelos órgãos normatizadores das legislações vigentes e pelo SIPOA.
§ 2º É de responsabilidade da empresa e do seu responsável técnico manterem seus rótulos atualizados de acordo com as legislações vigentes.
Art. 109 Os estabelecimentos não poderão fabricar produtos não registrados sem a prévia autorização e aprovação do SIPOA.
Parágrafo único. Os testes de novos produtos, que deverão obedecer aos padrões de qualidade e identidade já definidos, deverão ser comunicados ao SIPOA, que emitirá parecer de deferimento ou não, bem como as regras para elaboração, identificação, acondicionamento e destinação dos produtos em teste.
Art. 110 A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Art. 111 Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
Art. 112 O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
Art. 113 Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 114 É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros, higienizados e que assegurem a inocuidade do produto.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.
Art. 115 A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Art. 116 Os produtos elaborados serão devidamente embalados, rotulados e carimbados conforme as determinações do SIPOA.
Art. 117 Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados aos quais correspondam.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
Art. 118 A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.
Art. 119 O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. O carimbo oficial do SIM será estipulado em normas complementares.
Art. 120 As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo SIPOA.
Parágrafo único. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.
Art. 121 Todos os produtos de origem animal finalizados nos estabelecimentos que elaboram ou industrializam produtos de origem animal devem estar identificados por meio de rótulos (lacres, etiquetas, embalagens, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento) e carimbos, conforme indicado na legislação vigente.

TÍTULO VII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA E SUA PERIODICIDADE

CAPÍTULO I

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 122 A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - Inspeção ante *mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - Verificação da água de abastecimento;
X - Verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos de origem animal, comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - Verificação dos meios de transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 123 Os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária *ante* e *post-mortem* conforme o Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e legislações que vierem a substituir e/ou alterá-lo e, abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir e ou alterá-la e demais legislações pertinentes, específicas para cada espécie.
Art. 124 A inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos de produtos de origem animal será realizada preconizando o disposto na legislação municipal vigente. Em casos não previstos na legislação

municipal será obedecido o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 ou o que vier a substituí-lo e/ou alterá-lo.
Art. 125 O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode coletar amostras para as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.
Art. 126 Os padrões de identidade e qualidade dos produtos devem atender ao disposto no Decreto Federal 9.013 de 29 de março de 2017 ou o que vier a substituí-lo e/ou alterá-lo, e em legislações complementares e específicas.
Art. 127 Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.
§ 1º Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.
§ 2º É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios ao consumo, devendo-se promover sua inutilização ou aproveitamento condicional, a juízo do SIM.
Art. 128 Nas distribuidoras, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedente de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, a reinspeção será sempre em caráter complementar à fiscalização sanitária local realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 129 Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua inutilização devendo a mesma ser comprovada através de documentação entregue ao SIPOA.
Art. 130 A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - A verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - A rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - A avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - A coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - O documento sanitário de trânsito, quando couber;
VI - As condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber, e;
VII - A presença de produtos de origem animal sem registro no órgão de inspeção sanitária competente ou em desconformidade com o âmbito de comercialização da esfera de inspeção.
Art. 131 Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
Parágrafo único. Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIM.

CAPÍTULO III
PERIODICIDADE DA INSPEÇÃO

Art. 132 A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM deverá ser instalada de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso I.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos citados no Art. 4º, incisos II ao VI.
§ 3º A frequência de inspeção periódica será determinada através de normatização para avaliação do grau de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento ao consumidor, com parecer conclusivo do Coordenador do SIPOA.
Art. 133 Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo SIPOA, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

CAPÍTULO IV
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 134 As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises indicativas: físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 135 Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
Art. 136 A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e da água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.
§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.
Art. 137 As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Art. 138 Para realização das análises fiscais, poderá ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório designado, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
Art. 139 Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 140 O estabelecimento poderá realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.
Art. 141 A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas,

em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.
Art. 142 Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos em normas complementares.
Art. 143 A frequência dos exames laboratoriais exigidos deverá considerar:
I - Risco associado ao volume de produção;
II - Risco associado ao produto;
III - Risco associado ao desempenho do estabelecimento.
Art. 144 Para efeito deste Decreto, considera-se "Análise Oficial" a amostra ou item de ensaio, lacrado, coletado pelo médico veterinário oficial, sob a supervisão do mesmo, ou por servidor da Secretaria Municipal ao qual o SIPOA está vinculado expressamente autorizado e treinado pelo SIPOA para tal fim, com o preenchimento da requisição de análise padronizada pelo SIPOA.
Art. 145 As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas obrigatoriamente em laboratórios designados pelo SIPOA.
Art. 146 Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e será suspensa, provisoriamente, a fabricação e a comercialização do produto não conforme, sendo que o lote em questão deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao servidor do S.I.M. e/ou Coordenador do SIPOA para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIPOA documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do resultado da análise não conforme.
§ 1º O estabelecimento deverá solicitar produção de um novo lote no prazo máximo de 20 dias úteis após a ciência do resultado não conforme, o qual será destinado à nova análise para o parâmetro em desconformidade.
§ 2º Caso haja no estabelecimento lotes subsequentes do produto em desconformidade, o estabelecimento poderá solicitar a utilização destes lotes para realização de novas análises.
§ 3º Caso o estabelecimento opte por produzir novo lote para análise, os produtos referidos no parágrafo anterior deverão ser inutilizados pelo próprio com acompanhamento do SIPOA.
§ 4º O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais vigentes.
§ 5º A não apresentação de laudo laboratorial do produto em conformidade com a legislação no prazo de 12 (doze) meses após a ciência da não conformidade gerará o cancelamento automático do registro do produto.
Art. 147 Em caso de nova não conformidade, o lote analisado será inutilizado e será lavrado Auto de Infração, permanecendo a produção e comercialização do referido produto suspensa.
§ 1º Para a fabricação de novo lote, o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo 146, acrescidas da obrigatoriedade de informar a(s) data(s) e horário(s) de produção do novo lote ao Serviço de Inspeção, que constituirá o primeiro “teste para liberação” ou “TL”;
§ 2º A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do SIPOA onde, o lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.
§ 3º A produção e a comercialização do produto serão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais do lote analisado no “TL”.
Art. 148 Com o aparecimento do lote não conforme no “TL”, cumpre-se as sanções descritas no Artigo 146, adicionando-se penalidade de multa por cada “TL” não conforme.
Parágrafo único. O estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto caso apresente o terceiro TL em desconformidade com a legislação.
Art. 149 Para o retorno das atividades nos casos de suspensão por terceiro TL não conforme o estabelecimento deverá solicitar a produção de novo TL.
§ 1º A liberação das atividades do estabelecimento se dará somente após a produção de três novos lotes em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SIPOA.
§ 2º A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento automático do registro do estabelecimento junto ao SIPOA.
Art. 150 Em se tratando de análise de água de abastecimento interno, com o aparecimento de uma análise microbiológica e/ou físico química não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SIPOA documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise não conforme. No mesmo prazo será realizada nova coleta oficial de água. Se o resultado desta análise permanecer em desacordo com os padrões legais, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade de multa e a produção do estabelecimento será suspensa provisoriamente, até que o mesmo apresente uma análise em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SIPOA.
Parágrafo único. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo S.I.M. em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.
Art. 151 A multa para análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos artigos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações leves conforme especificado no Art. 168, inciso II deste Regulamento.
Art. 152 O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto, matéria-prima ou água dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao SIPOA, será autuado e multado, tendo o valor da multa fixado utilizando-se o valor inicial estipulado para as infrações leves conforme especificado no Art. 168, inciso II deste Regulamento.
§ 1º No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises do produto o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo SIPOA em consonância com o inciso V do Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o valor da multa será dobrado.
§ 2º Em caso de segunda reincidência consecutiva no não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo SIPOA.
Art. 153 Em se tratando de análise de matéria prima não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SIPOA documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise não conforme, devendo ser realizada nova análise.

TÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 154 As infrações ao presente Regulamento, considerando o disposto pelo Art. 10 da Lei n.º 7653, de 04 de maio de 2021, serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.
Art. 155 Os servidores do SIPOA e/ou do SIM, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em qualquer estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos responsáveis pela infração

Art. 156 Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - Proprietários, locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no SIPOA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares
Art. 157 Quando houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIPOA adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES
Art. 158 Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião de venda, da locação ou do arrendamento;
II - Utilizar rótulo não aprovado pelo SIM;
III - Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
IV - Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
V - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
VI - Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações ou notificações;
VII - Não cumprir os prazos determinados nos documentos expedidos pelo SIM e/ou SIPOA;
VIII - Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
IX - Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentações falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou SIPOA;
X - Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XI - Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto;
XII - Elaborar produtos não aprovados ou registrados no SIM;
XIII - Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
XIV - Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XV - Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
XVI - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XVII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XVIII - Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIPOA;
XIX - Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XX - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/SIPOA;
XXI - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXII - Adulterar matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem animal;
XXIII - Adquirir matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXIV - Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXV - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIPOA;
XXVI - Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
XXVII - Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrados nos Serviços de Inspeção Municipal Estadual ou Federal;
XXVIII - Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XXIX - Utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XXX - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXXI - Fraudar documentos oficiais;
XXXII - Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXXIV - Embaraçar a ação de servidor do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXXV - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XXXVI - Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXXVII - Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida;
XXXVIII - Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXIX - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XL - Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 159 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - Apresentem-se alterados;
II - Apresentem-se adulterados;
III - Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
V - Revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VI - Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VII - Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
VIII - Apresentem embalagens estufadas, exceto quando parte do processo tecnológico de fabricação;
IX - Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
X - Estejam com o prazo de validade expirado;
XI - Não possuam procedência conhecida; ou
XII - Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XII podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 160 Além dos casos previstos no Art. 159, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 161 Além dos casos previstos no Art. 159, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - Apresentem sinais de deterioração;
III - Sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - Apresentem infestação muscular por parasitas;
V - Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou
VI - Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca.
Art. 162 Além dos casos previstos no Art. 159, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - Mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - Podridão vermelha, negra ou branca;
IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - Rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - Rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 163 Além dos casos previstos no Art. 159, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou Revele presença de colostro.
IV - Revele presença de colostro.
V - Não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 164 Além dos casos previstos no Art. 159, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 165 Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - Fraudados:
a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) As matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;
d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;
II - Falsificados:
a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
b) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal e que se denominem como este, sem que o seja;
c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;
f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
Art. 166 Nos casos previstos nos artigos 159 a 165, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação animal; e
II - Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 167 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 168 Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de 0,2 a 2 VRMs;
b) para infrações moderadas, multa de 2 a 10 VRMs;
c) para infrações graves, multa de 10 a 30 VRMs;
d) para infrações gravíssimas, multa de 30 a 70 VRMs;
III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - Cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no Art. 176 e Art. 177.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no Art. 157.
Art. 169 Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o Art. 168, são consideradas:
I - Infrações leves as compreendidas nos incisos I a IX do Art. 158;
II - Infrações moderadas as compreendidas nos incisos X a XVIII do Art. 158;
III - Infrações graves as compreendidas nos incisos XIX a XXVIII do Art. 158;
IV - Infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIX a XL do Art. 158.
§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Art. 170, parágrafos 1º e 2º.
Art. 170 Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o Art. 168, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - O infrator ser primário na infração;
II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - A infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - A infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - O infrator ser reincidente específico;
II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - O infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de dois anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 171 As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Setor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.
Art. 172 Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.
Art. 173 A aplicação das sanções de apreensão ou condenação das matérias primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontrem alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, serão aplicadas nos casos definidos nos artigos 159 a 165.
Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
Art. 174 A sanção de que trata a suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora, será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:
I - Desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - Omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - Alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - Recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - Utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - Produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - Utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - Utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - Utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - Prestação ou apresentação ao DIPOA de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - Fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - Ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV - Aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou que não conste do cadastro geral dos serviços de inspeção correspondentes;
XVI - Não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - Início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - Recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XIX - Descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XX - Não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.
Art. 175 A sanção de suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora, será aplicada, nos termos do disposto no Art. 168, quando o infrator:
I - Embaraçar a ação de servidor do SIPOA no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIPOA;
III - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - Fraudar documentos oficiais;
VII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - Prestar ou apresentar ao SIPOA informações, declarações ou documentos falsos;
Parágrafo único. A penalidade de suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora será aplicada também, nos termos do disposto no Art. 176, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
X - Não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
XI - Prestação ou apresentação ao SIPOA de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XII - Utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SIPOA;
XIII - Prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIPOA e ao consumidor.
Art. 176 As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no Art. 170, parágrafo 2º, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.
Art. 177 As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - Parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento;
II - Total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 178 A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de dois anos.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 179 As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - Reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, no prazo de dois anos.
II - Não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art. 180 O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo

devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Seção I

Do auto de infração

Art. 181 O auto de infração será lavrado por servidor ou coordenador do SIPOA que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na sede do órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos ou dados oficiais;

II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 182 O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 183 O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIPOA.

Art. 184 A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

Seção II

Da ciência

Art. 185 A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 1º caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o caput, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 2º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 3º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Seção III

Da defesa, do recurso e seus prazos

Art. 186 A defesa ou impugnação e o recurso do autuado devem ser encaminhados ao SIPOA por escrito, em vernáculo e protocolados na prefeitura municipal.

Art. 187 O infrator poderá, em primeira instância, apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a data de ciência do auto de infração.

Art. 188 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em segunda instância, face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 189 Não serão conhecidos a defesa ou o recurso interpostos:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por pessoa não legitimada;

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

§ 2º Para o autuado, a perda do prazo de defesa, em 1a instância, lhe trará a impossibilidade do exercício do direito de defesa e do contraditório, o que não significa, necessariamente, a procedência da infração, de forma definitiva, pois este ainda poderá recorrer da decisão em 2a instância.

Art. 190 Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Seção IV

Do julgamento

Art. 191 Após juntada ao processo a defesa, impugnação ou término do prazo para sua apresentação, o autuante deverá encaminhar para julgamento em primeira instância o relatório de instrução.

Parágrafo único. Quando o autuado não apresentar defesa dentro do prazo legal, o autuante deverá anexar ao relatório de instrução o Termo de Revelia.

Art. 192 A decisão do processo administrativo relativo à defesa prevista neste Decreto caberá, em primeira instância, ao Coordenador do SIPOA e, em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Coordenador do SIPOA em julgar a primeira instância, como nos casos em que este for o autuante, caberá decisão da primeira instância ao Secretário Municipal da pasta ao qual o SIPOA está vinculado.

Art. 193 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contados do dia subsequente a data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para o julgamento em segunda instância.

Art. 194 O recurso em segunda e última instância deverá respeitar os prazos e os procedimentos previstos para a interposição da defesa na instância anterior.

Art. 195 O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa com a municipalidade.

Art. 196 Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 197 A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

§ 1º Sempre que for lavrado o Auto de Infração os estabelecimentos deverão apresentar um plano de ação ao SIPOA contendo as ações corretivas imediatas e programadas para a resolução/adequação das não conformidades/infrações, no prazo de 10 dias úteis a contar da ciência do Auto.

§ 2º O Plano de Ação referido no caput deste artigo não constitui defesa ao Auto de Infração.

Art. 198 Para fins do disposto no Art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 199 Os arquivos do SIM são considerados confidenciais, necessitando de solicitação por escrito dirigida ao coordenador do SIPOA para visualização e acesso, não sendo permitida a reprodução total ou parcial de qualquer documento, exceto sob autorização do Coordenador do SIPOA.

Parágrafo único. Ficam isentos de solicitação por escrito os chefes do poder executivo, o Secretário da pasta e os servidores do SIM.

Art. 200 Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito, no comércio ou no local de fabricação não registrado, à advertência e, em caso de reincidência, multa gravíssima como estabelecido no Art. 168, ficando ainda submetidos as demais penalidades legais.

Art. 201 Para realizar os serviços de fiscalização no nível do comércio, o SIPOA participará, em caráter supletivo com outros órgãos públicos, de ações de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento e as condições de higiene e conservação de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 202 O estabelecimento responderá legal e judicialmente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.
Art. 203 Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021, do Ministério da Saúde, Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa nº 76 e 77 de 26 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e outras legislações que venham a surgir, substituí-las e/ou alterá-las.
Art. 204 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal da pasta ao qual o SIPOA está vinculado em consonância técnica com o Coordenador do SIPOA, podendo o chefe do Executivo Municipal editar atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 205 As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.
Art. 206 Os estabelecimentos registrados no SIPOA terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.
Parágrafo único. A documentação relacionada a estrutura física, como plantas e memoriais econômicos-sanitários anteriormente aprovados deverão ser atualizadas mediante a realização de alterações ou por solicitação do SIPOA.
Art. 207 O SIPOA elaborará cursos de capacitação para técnicos e estabelecimentos, Programa de Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade.
Art. 208 As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 209 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Executivos nº 6018, 6021 e 6022, de 13 de novembro de 2017 e Decreto 6585, de 15 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:3EEDD90E

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 139, DE 24 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **25 a 31/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	79º LARISSA PETRELLA

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 24/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:90B237C8

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Presencial nº 014/2021: JULIANE HARTMANN EIRELI - Itens: 1 2 5 6 12 14 18 19 21 26 27 28 30 32; MICHELE TAIS MANN BERGMANN - Itens: 3 7 8 9 10 13 15 22 24 33 34 35; GRAFICA MONARCA LTDA. EPP - Itens: 4 25 31; PERUZZO ARTES GRÁFICAS LTDA. ME- Itens: 11 16 17 20 23 29 36.

Veranópolis, 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:DD988F81

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 140, DE 24 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **25 a 31/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	80º ELISANGELA RUI

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 24/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:5D6BDE11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

Objeto: FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS e SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL para atendimento aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Victor Graeff. Abertura das Propostas: 07/06/2021, às 14:00hs. Local: Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690. Maiores Informações pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 24/05/2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:E71FD0F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO PARA DEP. DE TRÂNSITO"**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer acostado no processo digital nº 985/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Fornecedor: WILIAN SCHMOELLER
Endereço: EST SANGA FUNDA 106 PORTÃO
CNPJ: 25.530.837/0001-73
Valor: 18.400,00

Xangri-Lá, 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:14F7BD2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 97/2021

Rua Rio Jacuí, 854, Centro
EDITAL N.º 97 DE 24 DE MAIO DE2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito MunicipaldeXangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito na Rua Rio Jacuí nº 854, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 25 e 26 maio de 2021.
A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃOCANDIDATO (A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LEI Nº 2230-2021 (POR 05 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Classificação	Concursado
03º	RENAN MALDANER
04º	RODRIGO ROSA DA SILVEIRA
05º	CRISTIAN FERNANDO HONRICH
06º	CARLOS ALBERTO STRADA

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);

- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Retirar documento para abertura de conta, somente na agência do Banrisul Xangri-Lá.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D3D51983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

Ata de Registro de Preços nº 037/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021

Objeto: aquisição de carimbos para as rotinas administrativas das diversas Secretarias da Prefeitura de Alvorada.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	CARIMBO AUTOMÁTICO 36MM X 09MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	115,00	R$29,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO 10MM X 27MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	124,00	R$26,80
3	CARIMBO AUTOMÁTICO 38MM X 14MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	180,00	R$27,50
4	CARIMBO AUTOMÁTICO 18MM X 47MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	98,00	R$29,50
5	CARIMBO AUTOMÁTICO 22MM X 59MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	229,00	R$41,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICO 30MM X 30MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	101,00	R$69,50
7	CARIMBO AUTOMÁTICO 30MM X 69MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	89,00	R$82,50
8	CARIMBO AUTOMÁTICO 75MM X 38MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	105,00	R$82,00
9	CARIMBO AUTOMÁTICO 60MM X 40MM - As medidas podem variar 1mm para mais ou menos.	UN	Trodat/Nykon/Colop	143,00	R$61,50
10	BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 09MM X 36MM	UN	Própria	62,00	R$16,50
11	BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 10MM X 27MM	UN	Própria	54,00	R$11,00
12	BORRACHA PARA CARIMBO 38MM X 14MM	UN	Própria	66,00	R$12,50
13	BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 18MM X 47MM	UN	Própria	58,00	R$15,00
14	BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 22MM X 59 MM	UN	Própria	123,00	R$15,50
15	BORRACHA PARA CARIMBO 30MM X 30MM	UN	Própria	48,00	R$14,50
16	BORRACHA AUTOCOLANTE PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS OU EM MADEIRA - 30MM X 69MM	UN	Própria	48,00	R$19,00
17	BORRACHA PARA CARIMBO 75MM X 38MM	UN	Própria	52,00	R$25,00
18	BORRACHA PARA CARIMBO 60MM X 40MM	UN	Própria	58,00	R$22,50
19	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO - 09MM X 36MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	47,00	R$13,00
20	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - 60MM X 40MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	42,00	R$20,50
21	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETO - 14MM X 38MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	53,00	R$10,50
22	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA - 75MM X 38MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	43,00	R$21,00
23	DATADOR, AUTO TINTADO, DD MMM AAAA, TAMANHO - 25 MM X 4MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	56,00	R$42,00
24	NUMERADOR 06 DÍGITOS, AUTO-TINTATO.	UN	Trodat/Nykon/Colop	37,00	R$55,80
25	NUMERADOR, MANUAL, 8 DÍGITOS	UN	Trodat/Nykon/Colop	32,00	R$34,50
26	CARIMBO AUTOMÁTICO 4CM X 30MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	20,00	R$71,50
27	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 30MM	UN	Trodat/Nykon/Colop	30,00	R$65,50

Contratado: MATHEUS Araújo Machado – CNPJ: 38.252.125/0001-81.

Alvorada, 25 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:83F2BCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021

Ata de Registro de Preços nº 039/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2020

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
70	ACHOCOLATADO EM PÓ - Obtido de cacau em pó solúvel, adoçado, pó fino e homogêneo, cor marrom, enriquecido com vitaminas e ferro, isento de soro de leite e isento de partículas estranhas, instantâneo, embalagem de 1 kg lacrada, embalagem de transporte em caixa de papelão, rendimento mínimo de 1 kg de produto para cada 8 litros de leite, validade de 1 ano a partir da lata de entrega do produto	KG	Apti	15.038	R$ 7,17

Contratado: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – CNPJ: 90.341.561/0001-47.

Alvorada, 25 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:CDE27B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

Ata de Registro de Preços nº 035/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021

Objeto: aquisição futura e parcelada de sacos de 50kg de CIMENTO classe 32, que atendam a NBR11578, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
2	CIMENTO - Cota Referente ao item 1. Classe 32 composto de adição de material pozolânico classe 32 conforme a norma NBR 11578 - Sacos 50 Kg.	Saco	Supremo	917	R$ 33,20

Contratado: Tabaldi Limpezas e Construções Eireli – CNPJ: 37.801.348/0001-98.

Alvorada, 25 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:3BE51751

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 21/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
EMPRESAS VENCEDORAS:

Fornecedor:	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	60	FIBRA BRANCA EM KG	100	KG	35,29
1	61	FIBRA BRANCA EM METRO	500	M	7,64
1	72	FITA CETIM 7MM CORES VARIADAS	800	M	0,25
1	93	LÃ DE TRICÔ CORES E TAMANHOS VARIADOS. NOVELO COM NO MÍNIMO 100G	500	UND	20,97
1	96	LINHA DE CROCHÊ Nº 06. CONE COM APROXIMADAMENTE 750 G EM COR CRU.	200	UND	22,65
1	97	LINHA DE CROCHÊ Nº 06 CONE COM APROXIMADAMENTE 750 G EM CORES DIVERSAS	500	UND	22,94
1	142	ROLO DE PANO PARA ARTESANATO EXTRA BRANCO, TRAMAS 6 FIOS PARALELOS, COM TRATAMENTO QUÍMICO ALVEJADO SEM CLORO, MICRO-PARTICULAS, GRAMATURA MÍNIMA 277GR. ROLOS DE 70CM X 50 METROS.	100	UND	344,80
1	143	SACO BRANCO ALVEJADO ,PARA PANO DE PRATO, 100 % ALGODÃO COM NO MÍNIMO 45X70 CM.	200	UND	8,50
1	145	TECIDO ALGODÃO	200	M	29,70
1	147	TECIDO CETIM 1,40 DIVERSAS CORES	150	M	27,85
1	148	TECIDO DE FELTRO CORES VARIADAS	400	M	29,50
1	149	TECIDO CHITÃO 1,40	100	M	19,80
1	150	TECIDO JUTA - DECORAÇÃO, ARTESANATO 1,00 LARGURA	150	M	16,70
1	151	TECIDO OXFORD TODAS AS CORES	400	M	28,50
1	152	TECIDO SOFT FLEECE LISO LARG 1,60MT 100% POLIÉSTER	200	M	42,90

Fornecedor:	EDIRLEI PAVINATO - VARIEDADES - ME

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	1	ALFINETE N°29, CAIXA CONTENDO 680 UNIDADES, NIQUELADOS, CAIXA 50G	100	UND	5,90
1	4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO, COM ESPAÇO PARA GUARDAR 2 MARCADORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, FELTRO E ADESIVO.	100	UND	5,20
1	11	BOLAS DE ISOPOR 100MM.	100	UND	2,15
1	12	BOLAS DE ISOPOR 150MM.	100	UND	5,49
1	13	BOLAS DE ISOPOR 200MM.	100	UND	6,88
1	14	BOLAS DE ISOPOR 75MM.	50	UND	1,45
1	15	BORRACHA BRANCA 440MMX150MMX240MM COM CAPA ANATÔMICA.	500	UND	1,12
1	19	CADERNO PEQUENO CAPA DURA SEM PAUTA 48 FOLHAS, FOLHA BRANCA.	350	UND	5,30
1	20	CADERNO DE CALIGRAFIA- BROCHURA; CAPA FLEXÍVEL; 40 FOLHAS; COM PAUTAS ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DE CALIGRAFIA. PRODUTO CERTIFICADO FSC FORMATO 200MM X 140MM GRAMATURA 56 G/M².	500	UND	1,73
1	23	CANETA EM GEL COLORIDAS NEON C/ PONTA TOUCH. MAIOR PRECISÃO, TOQUE SUAVE E NÃO ENGORDURA, IDEAL PARA APRESENTAÇÕES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	150	UND	5,99
1	24	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	100	UND	47,00
1	26	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	30	UND	46,00
1	29	CANETA PERMANENTE CD/DVD 2.0MM PRETO	110	UND	4,88
1	31	CARTOLINA ESCOLAR, FORMATO 500X660MM, 180 GR/M2. CORES DIVERSAS.	1000	UND	0,65
1	38	COLA COLORIDA. CAIXA COM 6 CORES, EM EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 23G CADA. COM BICO DOSADOR E TAMPA ANTIASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA.	100	UND	7,90
1	41	COLA LAVÁVEL BRANCA; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA; PERFEITA PARA ESTUDANTES POR SER FÁCIL DE USAR, SUA FÓRMULA É A BASE DE ÁGUA E PVA POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RENDE MUITO MAIS, GRAÇAS A SUA FÓRMULA AVANÇADA, COLA 100% LAVÁVEL	100	UND	12,40

		MESMO DEPOIS DE SECA. SEU BICO É CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. IDEAL PARA: COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT, TECIDOS E CORTIÇAS.			
1	42	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, COM EXCLUSIVO BICO DOSADOR, QUE FACILITA A APLICAÇÃO. EMBALAGEM DE 35 GR.	150	UND	2,38
1	45	COLA QUENTE BASTÃO 7,5MM X 30CM	150	UND	0,82
1	47	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, 17ML, NÃO DEVE CONTER SOLVENTES, NÃO INFLAMÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	200	UND	1,65
1	48	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 30 CM X 45CM	350	UND	0,32
1	49	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 35CM X 59CM	400	UND	0,50
1	50	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 45CM 59CM	400	UND	0,78
1	51	EMBALAGENS PARA PRESENTE 25X37CM	350	UND	0,40
1	54	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO 240MMX330MM, TIPO OFICIO. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	500	UND	0,65
1	55	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO TIPO OFICIO SEM FURO.	100	UND	0,35
1	56	ESTILETE GRANDE LARGO COM LÂMINA 18MM DE METAL.	100	UND	3,95
1	57	ETIQUETA ADESIVA BRANCO, TARJA VERMELHA, PEQUENO, COM 420 ETIQUETAS MEDINDO 25MMX05M	50	UND	3,99
1	66	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO 18MM X 30M, TRANSPARENTE.	100	UND	7,45
1	68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12MM X 20M.	100	UND	1,09
1	70	FITA CETIM 15 MM CORES VARIADAS	500	M	0,42
1	71	FITA CETIM 22MM CORES VARIADAS	800	M	0,70
1	74	FITA GALÃO 19MM	500	M	2,29
1	75	FITA KRAFT 18MMX50M	100	UND	7,07
1	76	FITA KRAFT 48MMX50M	100	UND	14,09
1	77	FITA PARA PRESENTE PLÁSTICA 32MM	500	M	1,00
1	78	FITA PARA PRESENTES DE TECIDO CORES VARIADAS 32MM	500	M	1,10
1	80	GIZ BRANCO ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, CAIXA COM 64 PALITOS	50	UND	2,59
1	81	GIZ COLORIDO ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, CAIXA COM 64 PALITOS.	20	UND	3,78
1	82	GIZ DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, NÃO MANCHA AS MÃOS	300	UND	2,89
1	84	GLITTER EM PVC, POTE COM NO MÍNIMO 3 GRAMAS. CORES VARIADAS	200	UND	0,99
1	89	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	100	UND	5,13
1	92	GRAMPO TRILHO, PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	100	UND	14,35
1	95	LÁPIS PRETO DE MADEIRA NS 2, TIPO MB, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA DE GRAFITE DE 2MM A 2,4MM, MEDIDAS APROXIMADAS: 7,2MM DIÂMETRO 0X17MM DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA PLANTADA, ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO CAIXA COM 50 UNIDADES.	80	UND	23,80
1	98	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 100 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS.; REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO	50	UND	19,50
1	102	PALITO DE PICOLÉ, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	200	UND	4,90
1	105	PAPEL CAMURÇA, FORMATO MÍNIMO 40X60CM. CORES DIVERSAS	600	UND	1,10
1	106	PAPEL CARTÃO, FORMATO 48X66CM, 240GRS. CORES DIVERSAS	800	UND	1,40
1	107	PAPEL CELOFANE, 80X80CM CORES VARIADAS	200	UND	1,12
1	108	PAPEL COUCHÊ BRANCO 120G COM 50 FOLHAS IDEAL PARA IMPRESSÕES DE FOLHETOS, CERTIFICADOS, CARTÕES, CONVITES	100	UND	15,00
1	109	PAPEL CREPOM, FORMATO 48X200CM. CORES: AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PRETO, BRANCO, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, LARANJA, MARROM, VERMELHO E VERDE.	500	UND	1,06
1	110	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS 480X660MM	200	UND	0,35
1	113	PAPEL PARDO ROLO COM 11KG	50	UND	109,90
1	115	PASTA CATÁLOGO PRETA COM 10 PLÁSTICOS	100	UND	7,91
1	117	PASTA POLIONDA LARGA, COM ELÁSTICO, 55MM DE ESPESSURA	100	UND	6,38
1	119	PEN DRIVE 8GB	50	UND	29,90
1	121	PERFURADOR 2 FUROS, GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 45 FOLHAS	40	UND	35,00
1	135	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 10MM.	100	UND	3,09
1	136	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 20MM.	150	UND	5,02
1	137	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 30MM.	100	UND	6,89
1	139	PRANCHETA DE EUCATEX, TAMANHO OFÍCIO.	100	UND	4,15
1	140	PURPURINA PRATA E DOURADA. POTE COM MÍNIMO DE 4 GRAMAS	350	UND	2,08
1	141	RÉGUA DE POLIESTIRENO 30CM, CRISTAL TRANSPARENTE, ESCALA MILIMÉTRICA E COM 3MM ESPESSURA, EMBALADA EM BLISTER	1000	UND	0,90
1	144	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DE 12MM DE LARGURA; EM POLIESTIRENO; BASE ANTIDERRAPANTE; CORTANTE DE FITA EM AÇO INOX; DIMENSÕES: 195 X 100 X 94 MM.	20	UND	23,45
1	159	TINTA CRAQUELÊ 37ML CORES DIVERSAS	150	UND	10,00
1	161	TINTA PARA TECIDO, 37ML. CORES VARIADAS.	800	UND	2,99
1	163	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	100	UND	8,45
1	164	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50M	50	UND	4,12
1	165	LIVRO PONTO 100 FOLHAS 215MM X 315MM	50	UND	23,30
1	166	PASTA PLASTICA ABA ELASTICA A02, FINA,TRANSPARENTE	200	UND	2,53

Fornecedor:	MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	16	BORRACHA BRANCA, CAIXA COM 60 UNIDADES.	50	UND	12,91
1	21	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INTERIOR REFORÇADA. MEDINDO: 185MMX310MMX430MM.	500	UND	3,80
1	22	CALCULADORA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA 1XAA; FUNÇÃO RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA DE ARREDONDAMENTO, GRAND TOTAL, FUNÇÃO MARK UP, SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES: 14,5X10X3CM. GARANTIA DE 1 ANO.	100	UND	26,90
1	25	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	50	UND	44,90
1	43	COLA PARA TECIDO 100G	150	UND	13,90
1	46	COLA VERNIZ PARA ARTESANATO 100 ML	150	UND	12,98

1	53	ENVELOPE KRAFT NATURAL PURO 80GR 240X340.EMBALAGEM C/ 250 UNIDADES	50	UND	72,85
1	62	ETIQUETA AUTO ADESIVA MEDINDO 210MMX297MM, CAIXA COM 100 ETIQUETAS MEDINDO 25MMX05M.	50	UND	68,80
1	79	FOLHA DE OFÍCIO A4- PAPEL EXTRA BRANCO ALCALINO. 75G/M²- 210 MMX297MM. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	3000	UND	22,00
1	83	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, NÃO MANCHA AS MÃOS	350	UND	4,94
1	87	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	50	UND	18,00
1	88	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	50	UND	16,40
1	90	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 CAIXA COM 5000 UNIDADES	10	UND	16,00
1	91	GRAMPO TRILHO, METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	50	UND	22,44
1	99	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 200 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS.; REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO	25	UND	26,70
1	103	PALITO PARA CHURRASCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	150	UND	9,08
1	104	PAPEL ADESIVO CONTACT, CORES E ESTAMPAS SORTIDAS. ROLO COM: 10METROS X 45CM.	50	UND	84,90
1	112	PAPEL PARA PRESENTE ROLO MEDINDO 40CM X 300 METROS PARA PACOTES DE PRESENTES, ESTAMPAS COLORIDAS.	20	UND	85,50
1	116	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO E ABAS PARA PAPEL A4, CORES VARIADAS	500	UND	2,69
1	118	PASTA SUSPENSA 170G	1000	UND	3,35
1	120	PERCEVEJO LATONADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	100	UND	3,96
1	138	PLÁSTICO PARA ENCAPAR CADERNOS 45CMX25M. TRANSPARENTE.	100	UND	0,75

Fornecedor:	N.T.LUIZE-EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	2	ALGODÃO EM BOLAS, PACOTE COM 30 GRAMAS	150	UND	4,45
1	3	APAGADOR DE MADEIRA PARA QUADRO NEGRO, COM PORTA GIZ.	30	UND	5,10
1	5	APONTADOR DE LÁPIS C/ DEPÓSITO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	550	UND	0,99
1	6	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	500	UND	0,47
1	7	APONTADOR ESCOLAR METAL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	300	UND	1,72
1	8	ARGOLAS PARA CHAVEIRO NIQUELADO, EMBALAGEM COM 100 UNID.	50	UND	0,98
1	9	BARBANTE 8 FIOS, ROLO COM NO MÍNIMO 130 METROS, 100% ALGODÃO.	100	UND	8,98
1	10	BEXIGA Nº 08 COLORIDO, COM FORMATO ARREDONDADO, 20CM; CORES VIBRANTES, BRILHO INTENSO E NÃO SOLTA TINTA, PACOTE COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	200	UND	12,38
1	17	CADERNO BROCHURA PAUTADO, 96 FOLHAS, CAPA DURA, COM CORES LISAS SORTIDAS, COSTURADO, 96 FOLHAS.	500	UND	7,48
1	18	CADERNO COM PAUTA E ESPIRAL, CAPA DURA, GRANDE, 200 FOLHAS, FOLHA BRANCA.	450	UND	14,19
1	27	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	400	UND	21,30
1	28	CANETA MARCA TEXTO, NAS CORES: AMARELO, VERDE E ROSA, NÃO TÓXICO. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS	300	UND	2,32
1	30	CANUDINHO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COLORIDO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	100	UND	6,50
1	32	CLIPES 1/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	100	UND	14,65
1	33	CLIPES 2/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	65	UND	14,65
1	34	CLIPES 3/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	35	CLIPES 4/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	60	UND	14,65
1	36	CLIPES 6/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	37	CLIPES 8/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	39	COLA COM GLITTER, LAVÁVEL, DIVERSAS CORES, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES COM NO MINIMO 23G CADA.	100	UND	8,44
1	40	COLA LAVÁVEL BRANCA; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 110G, COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA; PERFEITA PARA ESTUDANTES POR SER FÁCIL DE USAR, SUA FÓRMULA É A BASE DE ÁGUA E PVA POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RENDE MUITO MAIS, GRAÇAS A SUA FÓRMULA AVANÇADA, COLA 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA. SEU BICO É CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. IDEAL PARA: COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT, TECIDOS E CORTIÇAS.	500	UND	2,99
1	44	COLA QUENTE BASTÃO 11,2MM X 30CM.	1200	UND	1,08
1	52	ENVELOPE A4 OURO. EMBALAGEM C/ 250 UNIDADES	50	UND	88,00
1	58	EVA, FORMATO 400MMX600MMX1,8MM. CORES VARIADAS	2000	UND	1,99
1	59	EVA, TRABALHADO 400MMX600MM 1,8MM. POÁ, COLORIDO, COM BRILHO, FORMAS DIVERSAS, LISTRADO E FELPUDO.	1300	UND	6,45
1	64	FIO SISAL 6 MM COM 220 METROS	10	UND	39,90
1	65	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO: 48MMX50M. COMPOSIÇÃO: PAPEL	200	UND	10,99
1	67	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE 12 MM X 40 M.	250	UND	1,75
1	69	FITA ADESIVA LARGA, 48MM X 45M. TRANSPARENTE.	500	UND	4,70
1	73	FITA DECORATIVAS ARAMADA 4CM (DOURADA, PRATA, VERMELHO, AZUL, VERDE E BRANCO)	500	M	3,45
1	85	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO, BASE DE 13CM. UTILIZA GRAMPO 26	100	UND	16,80
1	86	GRAMPEADOR, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 26/6, 23/8, 24/8, PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 18CM, LARGURA 4CM, ALTURA 6,5CM, COM APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO	50	UND	53,00
1	94	LÁPIS DE COR ,CAIXA COM 12 CORES LÁPIS RESISTENTE, 100% MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, CAIXA DE PAPEL, TIPO HB, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA DE GRAFITE DE 3,3MM APROXIMADAS: 6,9MM, DIÂMETRO 0X17SMM DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA PLANTADA, ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	900	UND	11,70
1	100	MASSA DE MODELAR 12 CORES, 180 GRS, NÃO TÓXICA, NÃO MANCHA AS MÃOS, NÃO ENDURECE, PODE SER REAPROVEITADA, COMPOSIÇÃO: CERAS, PIGMENTOS E CARGA. DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES	300	UND	15,50

1	101	OLHO DE PLÁSTICO GRANDE, 10MM, 12MM, 16MM, 18MM E 22MM PACOTE COM 100 PEÇAS	80	UND	22,99
1	111	PAPEL PARA DECOUPAGE VÁRIAS ESTAMPAS 49 X 34,3 CM	500	M	6,38
1	114	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FERRAGEM NIQUELADA, PRENDEDOR PLÁSTICO, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, LOMBADA E PLASTIFICADA	150	UND	14,75
1	122	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 0	100	UND	1,90
1	123	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 10	80	UND	1,90
1	124	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 12	100	UND	1,90
1	125	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 14	100	UND	1,90
1	126	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 16	100	UND	1,90
1	127	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 2	100	UND	1,90
1	128	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 20	80	UND	5,10
1	129	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 24	80	UND	7,15
1	130	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 6	100	UND	2,50
1	131	PINCEL MARCADOR COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES: AZUL, VERDE, PRETO E VERMELHO, RECARREGÁVEL, COM 150SELO DO INMETRO	150	UND	3,10
1	132	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL COM REFIL PARA RECARGA DO PRODUTO.	150	UND	6,00
1	133	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL FINO	100	UND	18,40
1	134	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL GROSSO	100	UND	26,00
1	153	TELA PARA PINTURA 30X40CM	200	UND	16,00
1	154	TELA PARA PINTURA 40X50CM	200	UND	20,00
1	155	TERMOLINA LEITOSA IMPERMEABILIZANTE 100ML	50	UND	14,20
1	156	TESOURA 8"; USO GERAL, LÂMINA DE AÇO INOX	200	UND	11,00
1	157	TESOURA ESCOLAR INOX 5 POLEGADAS, COMPR. LÂMINA: 6,5 CM, COMPR. TOTAL: 13 CM. LÂMINA EM AÇO INOX, COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO QUE RECEBE. LÂMINA SEM PONTA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA. CABO EM POLIPROPILENO COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	500	UND	3,10
1	158	TESOURA GRANDE DE PICOTAR ZIG-ZAG 5MM, 22CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORTA PAPEL, TECIDO E EVA.	60	UND	58,00
1	160	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML, SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, ÁGUA, ESPESSANTE, CARGA E CONSERVANTES TIPO BENZO.	800	UND	4,90

Barra do Guarita, 21 de maio de 2021.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:58DA0F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:27/2021
VIGENCIA:21/05/2021 ATÉ 21/05/2022

Fornecedor:	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	60	FIBRA BRANCA EM KG	100	KG	35,29
1	61	FIBRA BRANCA EM METRO	500	M	7,64
1	72	FITA CETIM 7MM CORES VARIADAS	800	M	0,25
1	93	LÃ DE TRICÔ CORES E TAMANHOS VARIADOS. NOVELO COM NO MÍNIMO 100G	500	UND	20,97
1	96	LINHA DE CROCHÊ Nº 06. CONE COM APROXIMADAMENTE 750 G EM COR CRU.	200	UND	22,65
1	97	LINHA DE CROCHÊ Nº 06 CONE COM APROXIMADAMENTE 750 G EM CORES DIVERSAS	500	UND	22,94
1	142	ROLO DE PANO PARA ARTESANATO EXTRA BRANCO, TRAMAS 6 FIOS PARALELOS, COM TRATAMENTO QUÍMICO ALVEJADO SEM CLORO, MICRO-PARTICULAS, GRAMATURA MÍNIMA 277GR. ROLOS DE 70CM X 50 METROS.	100	UND	344,80
1	143	SACO BRANCO ALVEJADO ,PARA PANO DE PRATO, 100 % ALGODÃO COM NO MÍNIMO 45X70 CM.	200	UND	8,50
1	145	TECIDO ALGODÃO	200	M	29,70
1	147	TECIDO CETIM 1,40 DIVERSAS CORES	150	M	27,85
1	148	TECIDO DE FELTRO CORES VARIADAS	400	M	29,50
1	149	TECIDO CHITÃO 1,40	100	M	19,80
1	150	TECIDO JUTA - DECORAÇÃO, ARTESANATO 1,00 LARGURA	150	M	16,70
1	151	TECIDO OXFORD TODAS AS CORES	400	M	28,50
1	152	TECIDO SOFT FLEECE LISO LARG 1,60MT 100% POLIÉSTER	200	M	42,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:25/2021
VIGENCIA:21/05/2021 ATÉ 21/05/2022

Fornecedor:	EDIRLEI PAVINATO - VARIEDADES - ME

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	1	ALFINETE N°29, CAIXA CONTENDO 680 UNIDADES, NIQUELADOS, CAIXA 50G	100	UND	5,90
1	4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO, COM ESPAÇO PARA GUARDAR 2 MARCADORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, FELTRO E ADESIVO.	100	UND	5,20
1	11	BOLAS DE ISOPOR 100MM.	100	UND	2,15
1	12	BOLAS DE ISOPOR 150MM.	100	UND	5,49
1	13	BOLAS DE ISOPOR 200MM.	100	UND	6,88
1	14	BOLAS DE ISOPOR 75MM.	50	UND	1,45
1	15	BORRACHA BRANCA 440MMX150MMX240MM COM CAPA ANATÔMICA.	500	UND	1,12
1	19	CADERNO PEQUENO CAPA DURA SEM PAUTA 48 FOLHAS, FOLHA BRANCA.	350	UND	5,30
1	20	CADERNO DE CALIGRAFIA- BROCHURA; CAPA FLEXÍVEL; 40 FOLHAS; COM PAUTAS ESPECÍFICAS PARA ATIVIDADES DE CALIGRAFIA. PRODUTO CERTIFICADO FSC FORMATO 200MM X 140MM GRAMATURA 56 G/M².	500	UND	1,73
1	23	CANETA EM GEL COLORIDAS NEON C/ PONTA TOUCH. MAIOR PRECISÃO, TOQUE SUAVE E NÃO ENGORDURA, IDEAL PARA APRESENTAÇÕES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	150	UND	5,99
1	24	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	100	UND	47,00
1	26	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	30	UND	46,00
1	29	CANETA PERMANENTE CD/DVD 2.0MM PRETO	110	UND	4,88
1	31	CARTOLINA ESCOLAR, FORMATO 500X660MM, 180 GR/M2. CORES DIVERSAS.	1000	UND	0,65
1	38	COLA COLORIDA. CAIXA COM 6 CORES, EM EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 23G CADA. COM BICO DOSADOR E TAMPA ANTIASFIXIANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA.	100	UND	7,90
1	41	COLA LAVÁVEL BRANCA; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG. COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA; PERFEITA PARA ESTUDANTES POR SER FÁCIL DE USAR, SUA FÓRMULA É A BASE DE ÁGUA E PVA POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RENDE MUITO MAIS, GRAÇAS A SUA FÓRMULA AVANÇADA, COLA 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA. SEU BICO É CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. IDEAL PARA: COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT, TECIDOS E CORTIÇAS.	100	UND	12,40
1	42	COLA PARA E.V.A E ISOPOR, COM EXCLUSIVO BICO DOSADOR, QUE FACILITA A APLICAÇÃO. EMBALAGEM DE 35 GR.	150	UND	2,38
1	45	COLA QUENTE BASTÃO 7,5MM X 30CM	150	UND	0,82
1	47	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, 17ML, NÃO DEVE CONTER SOLVENTES, NÃO INFLAMÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	200	UND	1,65
1	48	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 30 CM X 45CM	350	UND	0,32
1	49	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 35CM X 59CM	400	UND	0,50
1	50	EMBALAGEM SACO TRANSPARENTE 45CM 59CM	400	UND	0,78
1	51	EMBALAGENS PARA PRESENTE 25X37CM	350	UND	0,40
1	54	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO 240MMX330MM, TIPO OFICIO. EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	500	UND	0,65
1	55	ENVELOPE PLÁSTICO REFORÇADO TIPO OFICIO SEM FURO.	100	UND	0,35
1	56	ESTILETE GRANDE LARGO COM LÂMINA 18MM DE METAL.	100	UND	3,95
1	57	ETIQUETA ADESIVA BRANCO, TARJA VERMELHA, PEQUENO, COM 420 ETIQUETAS MEDINDO 25MMX05M	50	UND	3,99
1	66	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO 18MM X 30M, TRANSPARENTE.	100	UND	7,45
1	68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12MM X 20M.	100	UND	1,09
1	70	FITA CETIM 15 MM CORES VARIADAS	500	M	0,42
1	71	FITA CETIM 22MM CORES VARIADAS	800	M	0,70
1	74	FITA GALÃO 19MM	500	M	2,29
1	75	FITA KRAFT 18MMX50M	100	UND	7,07
1	76	FITA KRAFT 48MMX50M	100	UND	14,09
1	77	FITA PARA PRESENTE PLÁSTICA 32MM	500	M	1,00
1	78	FITA PARA PRESENTES DE TECIDO CORES VARIADAS 32MM	500	M	1,10
1	80	GIZ BRANCO ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, CAIXA COM 64 PALITOS	50	UND	2,59
1	81	GIZ COLORIDO ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, CAIXA COM 64 PALITOS.	20	UND	3,78
1	82	GIZ DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, NÃO MANCHA AS MÃOS	300	UND	2,89
1	84	GLITTER EM PVC, POTE COM NO MÍNIMO 3 GRAMAS. CORES VARIADAS	200	UND	0,99
1	89	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	100	UND	5,13
1	92	GRAMPO TRILHO, PLÁSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	100	UND	14,35
1	95	LÁPIS PRETO DE MADEIRA NS 2, TIPO MB, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA DE GRAFITE DE 2MM A 2,4MM, MEDIDAS APROXIMADAS: 7,2MM DIÂMETRO 0X17MM DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA PLANTADA, ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO CAIXA COM 50 UNIDADES.	80	UND	23,80
1	98	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 100 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS.; REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO	50	UND	19,50
1	102	PALITO DE PICOLÉ, PONTAS ARREDONDADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	200	UND	4,90
1	105	PAPEL CAMURÇA, FORMATO MÍNIMO 40X60CM. CORES DIVERSAS	600	UND	1,10
1	106	PAPEL CARTÃO, FORMATO 48X66CM, 240GRS. CORES DIVERSAS	800	UND	1,40
1	107	PAPEL CELOFANE, 80X80CM CORES VARIADAS	200	UND	1,12
1	108	PAPEL COUCHÊ BRANCO 120G COM 50 FOLHAS IDEAL PARA IMPRESSÕES DE FOLHETOS, CERTIFICADOS, CARTÕES, CONVITES	100	UND	15,00
1	109	PAPEL CREPOM, FORMATO 48X200CM. CORES: AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, PRETO, BRANCO, ROSA CLARO, ROSA	500	UND	1,06

		ESCURO, LARANJA, MARROM, VERMELHO E VERDE.			
1	110	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS 480X660MM	200	UND	0,35
1	113	PAPEL PARDO ROLO COM 11KG	50	UND	109,90
1	115	PASTA CATÁLOGO PRETA COM 10 PLÁSTICOS	100	UND	7,91
1	117	PASTA POLIONDA LARGA, COM ELÁSTICO, 55MM DE ESPESSURA	100	UND	6,38
1	119	PEN DRIVE 8GB	50	UND	29,90
1	121	PERFURADOR 2 FUROS, GRANDE, COM CAPACIDADE PARA 45 FOLHAS	40	UND	35,00
1	135	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 10MM.	100	UND	3,09
1	136	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 20MM.	150	UND	5,02
1	137	PLACA ISOPOR 50X100CM, ESPESSURA 30MM.	100	UND	6,89
1	139	PRANCHETA DE EUCATEX, TAMANHO OFÍCIO.	100	UND	4,15
1	140	PURPURINA PRATA E DOURADA. POTE COM MÍNIMO DE 4 GRAMAS	350	UND	2,08
1	141	RÉGUA DE POLIESTIRENO 30CM, CRISTAL TRANSPARENTE, ESCALA MILIMÉTRICA E COM 3MM ESPESSURA, EMBALADA EM BLISTER	1000	UND	0,90
1	144	SUPORTE P/ FITA ADESIVA DE 12MM DE LARGURA; EM POLIESTIRENO; BASE ANTIDERRAPANTE; CORTANTE DE FITA EM AÇO INOX; DIMENSÕES: 195 X 100 X 94 MM.	20	UND	23,45
1	159	TINTA CRAQUELÊ 37ML CORES DIVERSAS	150	UND	10,00
1	161	TINTA PARA TECIDO, 37ML. CORES VARIADAS.	800	UND	2,99
1	163	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA, CAIXA COM 50 UNIDADES	100	UND	8,45
1	164	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM X 50M	50	UND	4,12
1	165	LIVRO PONTO 100 FOLHAS 215MM X 315MM	50	UND	23,30
1	166	PASTA PLASTICA ABA ELASTICA A02, FINA,TRANSPARENTE	200	UND	2,53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:26/2021
VIGENCIA:21/05/2021 ATÉ 21/05/2022

Fornecedor:	MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	16	BORRACHA BRANCA, CAIXA COM 60 UNIDADES.	50	UND	12,91
1	21	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INTERIOR REFORÇADA. MEDINDO: 185MMX310MMX430MM.	500	UND	3,80
1	22	CALCULADORA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA 1XAA; FUNÇÃO RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, TECLA MEMÓRIA DE ARREDONDAMENTO, GRAND TOTAL, FUNÇÃO MARK UP, SOLAR E BATERIA. DIMENSÕES: 14,5X10X3CM. GARANTIA DE 1 ANO.	100	UND	26,90
1	25	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA- ESCRITA MÉDIA; CORPO TRANSPARENTE EM POLIESTIRENO; TAMPA EM POLIPROPILENO, NA MESMA COR DA TINTA; PONTA EM LATÃO/NÍQUEL, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	50	UND	44,90
1	43	COLA PARA TECIDO 100G	150	UND	13,90
1	46	COLA VERNIZ PARA ARTESANATO 100 ML	150	UND	12,98
1	53	ENVELOPE KRAFT NATURAL PURO 80GR 240X340.EMBALAGEM C/ 250 UNIDADES	50	UND	72,85
1	62	ETIQUETA AUTO ADESIVA MEDINDO 210MMX297MM, CAIXA COM 100 ETIQUETAS MEDINDO 25MMX05M.	50	UND	68,80
1	79	FOLHA DE OFÍCIO A4- PAPEL EXTRA BRANCO ALCALINO. 75G/M²- 210 MMX297MM. EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	3000	UND	22,00
1	83	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR, CAIXA COM 12 CORES, NÃO TÓXICO, FORMATO ANATÔMICO PARA CRIANÇAS, NÃO MANCHA AS MÃOS	350	UND	4,94
1	87	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 CAIXA COM 5000 UNIDADES.	50	UND	18,00
1	88	GRAMPO GALVANIZADO 23/6 CAIXA COM 5000 UNIDADES	50	UND	16,40
1	90	GRAMPO GALVANIZADO 9/12 CAIXA COM 5000 UNIDADES	10	UND	16,00
1	91	GRAMPO TRILHO, METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	50	UND	22,44
1	99	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS, 200 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO: 700GRS.; REVESTIDO PAPEL 90GRS. PLASTIFICADO	25	UND	26,70
1	103	PALITO PARA CHURRASCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	150	UND	9,08
1	104	PAPEL ADESIVO CONTACT, CORES E ESTAMPAS SORTIDAS. ROLO COM: 10METROS X 45CM.	50	UND	84,90
1	112	PAPEL PARA PRESENTE ROLO MEDINDO 40CM X 300 METROS PARA PACOTES DE PRESENTES, ESTAMPAS COLORIDAS.	20	UND	85,50
1	116	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO E ABAS PARA PAPEL A4, CORES VARIADAS	500	UND	2,69
1	118	PASTA SUSPENSA 170G	1000	UND	3,35
1	120	PERCEVEJO LATONADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	100	UND	3,96
1	138	PLÁSTICO PARA ENCAPAR CADERNOS 45CMX25M. TRANSPARENTE.	100	UND	0,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:24/2021
VIGENCIA:21/05/2021 ATÉ 21/05/2022

Fornecedor:	N.T.LUIZE-EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	2	ALGODÃO EM BOLAS, PACOTE COM 30 GRAMAS	150	UND	4,45
1	3	APAGADOR DE MADEIRA PARA QUADRO NEGRO, COM PORTA GIZ.	30	UND	5,10
1	5	APONTADOR DE LÁPIS C/ DEPÓSITO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	550	UND	0,99
1	6	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	500	UND	0,47
1	7	APONTADOR ESCOLAR METAL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	300	UND	1,72
1	8	ARGOLAS PARA CHAVEIRO NIQUELADO, EMBALAGEM COM 100 UNID.	50	UND	0,98
1	9	BARBANTE 8 FIOS, ROLO COM NO MÍNIMO 130 METROS, 100% ALGODÃO.	100	UND	8,98
1	10	BEXIGA Nº 08 COLORIDO, COM FORMATO ARREDONDADO, 20CM; CORES VIBRANTES, BRILHO INTENSO E NÃO SOLTA TINTA, PACOTE COM 50 UNIDADES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	200	UND	12,38

1	17	CADERNO BROCHURA PAUTADO, 96 FOLHAS, CAPA DURA, COM CORES LISAS SORTIDAS, COSTURADO, 96 FOLHAS.	500	UND	7,48
1	18	CADERNO COM PAUTA E ESPIRAL, CAPA DURA, GRANDE, 200 FOLHAS, FOLHA BRANCA.	450	UND	14,19
1	27	CANETA HIDROCOR PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	400	UND	21,30
1	28	CANETA MARCA TEXTO, NAS CORES: AMARELO, VERDE E ROSA, NÃO TÓXICO. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS	300	UND	2,32
1	30	CANUDINHO FABRICADO EM POLIPROPILENO, COLORIDO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	100	UND	6,50
1	32	CLIPES 1/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	100	UND	14,65
1	33	CLIPES 2/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	65	UND	14,65
1	34	CLIPES 3/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	35	CLIPES 4/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	60	UND	14,65
1	36	CLIPES 6/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	37	CLIPES 8/0 NIQUELADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G	50	UND	14,65
1	39	COLA COM GLITTER, LAVÁVEL, DIVERSAS CORES, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES COM NO MINIMO 23G CADA.	100	UND	8,44
1	40	COLA LAVÁVEL BRANCA; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 110G, COMPOSIÇÃO: ACETATO DE POLIVINILA; PERFEITA PARA ESTUDANTES POR SER FÁCIL DE USAR, SUA FÓRMULA É A BASE DE ÁGUA E PVA POSSUI ACABAMENTO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RENDE MUITO MAIS, GRAÇAS A SUA FÓRMULA AVANÇADA, COLA 100% LAVÁVEL MESMO DEPOIS DE SECA. SEU BICO É CONTRA ENTUPIMENTOS E VAZAMENTOS. IDEAL PARA: COLAR CARTOLINAS E PAPÉIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT, TECIDOS E CORTIÇAS.	500	UND	2,99
1	44	COLA QUENTE BASTÃO 11,2MM X 30CM.	1200	UND	1,08
1	52	ENVELOPE A4 OURO. EMBALAGEM C/ 250 UNIDADES	50	UND	88,00
1	58	EVA, FORMATO 400MMX600MMX1,8MM. CORES VARIADAS	2000	UND	1,99
1	59	EVA, TRABALHADO 400MMX600MM 1,8MM. POÁ, COLORIDO, COM BRILHO, FORMAS DIVERSAS, LISTRADO E FELPUDO.	1300	UND	6,45
1	64	FIO SISAL 6 MM COM 220 METROS	10	UND	39,90
1	65	FITA ADESIVA CREPE MEDINDO: 48MMX50M. COMPOSIÇÃO: PAPEL	200	UND	10,99
1	67	FITA ADESIVA TRANSPARENTE GRANDE 12 MM X 40 M.	250	UND	1,75
1	69	FITA ADESIVA LARGA, 48MM X 45M. TRANSPARENTE.	500	UND	4,70
1	73	FITA DECORATIVAS ARAMADA 4CM (DOURADA, PRATA, VERMELHO, AZUL, VERDE E BRANCO)	500	M	3,45
1	85	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO, BASE DE 13CM. UTILIZA GRAMPO 26	100	UND	16,80
1	86	GRAMPEADOR, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 26/6, 23/8, 24/8, PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 18CM, LARGURA 4CM, ALTURA 6,5CM, COM APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO	50	UND	53,00
1	94	LÁPIS DE COR ,CAIXA COM 12 CORES LÁPIS RESISTENTE, 100% MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, CAIXA DE PAPEL, TIPO HB, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA DE GRAFITE DE 3,3MM APROXIMADAS: 6,9MM, DIÂMETRO 0X17SMM DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA PLANTADA, ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	900	UND	11,70
1	100	MASSA DE MODELAR 12 CORES, 180 GRS, NÃO TÓXICA, NÃO MANCHA AS MÃOS, NÃO ENDURECE, PODE SER REAPROVEITADA, COMPOSIÇÃO: CERAS, PIGMENTOS E CARGA. DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES	300	UND	15,50
1	101	OLHO DE PLÁSTICO GRANDE, 10MM, 12MM, 16MM, 18MM E 22MM PACOTE COM 100 PEÇAS	80	UND	22,99
1	111	PAPEL PARA DECOUPAGE VÁRIAS ESTAMPAS 49 X 34,3 CM	500	M	6,38
1	114	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FERRAGEM NIQUELADA, PRENDEDOR PLÁSTICO, FORRAÇÃO EM PAPEL MONOLÚCIDO, LOMBADA E PLASTIFICADA	150	UND	14,75
1	122	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 0	100	UND	1,90
1	123	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 10	80	UND	1,90
1	124	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 12	100	UND	1,90
1	125	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 14	100	UND	1,90
1	126	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 16	100	UND	1,90
1	127	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 2	100	UND	1,90
1	128	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 20	80	UND	5,10
1	129	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 24	80	UND	7,15
1	130	PINCEL ARTÍSTICO CHATO N° 6	100	UND	2,50
1	131	PINCEL MARCADOR COM TINTA PERMANENTE À BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES: AZUL, VERDE, PRETO E VERMELHO, RECARREGÁVEL, COM 150SELO DO INMETRO	150	UND	3,10
1	132	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL COM REFIL PARA RECARGA DO PRODUTO.	150	UND	6,00
1	133	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL FINO	100	UND	18,40
1	134	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, POTÊNCIA 15WATTS; REFIL GROSSO	100	UND	26,00
1	153	TELA PARA PINTURA 30X40CM	200	UND	16,00
1	154	TELA PARA PINTURA 40X50CM	200	UND	20,00
1	155	TERMOLINA LEITOSA IMPERMEABILIZANTE 100ML	50	UND	14,20
1	156	TESOURA 8"; USO GERAL, LÂMINA DE AÇO INOX	200	UND	11,00
1	157	TESOURA ESCOLAR INOX 5 POLEGADAS, COMPR. LÂMINA: 6,5 CM, COMPR. TOTAL: 13 CM. LÂMINA EM AÇO INOX, COM MAIOR DURABILIDADE DO FIO DEVIDO AO TRATAMENTO TÉRMICO QUE RECEBE. LÂMINA SEM PONTA, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA. CABO EM POLIPROPILENO COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.	500	UND	3,10
1	158	TESOURA GRANDE DE PICOTAR ZIG-ZAG 5MM, 22CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORTA PAPEL, TECIDO E EVA.	60	UND	58,00
1	160	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML, SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, ÁGUA, ESPESSANTE, CARGA E CONSERVANTES TIPO BENZO.	800	UND	4,90

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:49D1D0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 22/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
EMPRESAS VENCEDORAS:

Fornecedor:	GABRIEL ANDRES FLACH ME

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	1	Pneu Novo 175/70. Aro 14, Radial.	28	Und	334,00
1	3	Pneu Novo 205/70. Aro 15, Radial.	16	Und	471,00
1	4	Pneu Novo 185/60 aro 15 radial	16	Und	327,00
1	6	Pneu Novo 205/75. Aro 16, Radial.	50	Und	565,00
1	12	PNEU 175/25 P/ RETRO, BORRACHUDO, 16 LONAS	16	Und	3.918,00
1	18	PNEU NOVO CONVENCIONAL 1400/24 G2/L2. ARO 24, 16 LONAS (P/ MOTONIVELADORA).	12	Und	3.600,00
1	20	PNEU AGRÍCOLA NOVO 14.9/26. ARO 26, 12 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	3.110,00
1	23	PNEU AGRÍCOLA NOVO 12.4/24. ARO 24, 10 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	2.000,00
1	24	PNEU AGRÍCOLA NOVO 14.9/24. ARO 24, 10 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	2.261,06
1	26	PNEU NOVO 195/55R15. ARO 15, RADIAL.	12	Und	351,00

Fornecedor:	Modelo Pneus LTDA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	2	PNEU NOVO 175/65. ARO 14, RADIAL.	60	UND	274,00
1	5	PNEU NOVO 205/60. ARO 16, RADIAL.	20	UND	387,00
1	8	PNEU 295/80 R22,5. BORRACHUDO, RADIAL. MISTO.	16	UND	2.200,00
1	16	PNEU NOVO 900/20. ARO 20, CONVENCIONAL, BORRACHUDO, 14 LONAS (P/ ÔNIBUS).	10	UND	1.451,00
1	17	PNEU NOVO 275/80R22.5 ARO 22.5, RADIAL, BORRACHUDO, 16 LONAS (P/ ÔNIBUS).	10	UND	1.994,00
1	27	PNEU NOVO 185/65R14. ARO 14, RADIAL.	60	UND	302,00
1	28	PNEU NOVO 175/70R13. ARO 13, RADIAL.	8	UND	282,00

Barra do Guarita, 24 de maio de 2021.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:535B573F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:29/2021
VIGENCIA:24/05/2021 ATÉ 24/05/2022

Fornecedor:		GABRIEL ANDRES FLACH ME			
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	1	Pneu Novo 175/70. Aro 14, Radial.	28	Und	334,00
1	3	Pneu Novo 205/70. Aro 15, Radial.	16	Und	471,00
1	4	Pneu Novo 185/60 aro 15 radial	16	Und	327,00
1	6	Pneu Novo 205/75. Aro 16, Radial.	50	Und	565,00
1	12	PNEU 175/25 P/ RETRO, BORRACHUDO, 16 LONAS	16	Und	3.918,00
1	18	PNEU NOVO CONVENCIONAL 1400/24 G2/L2. ARO 24, 16 LONAS (P/ MOTONIVELADORA).	12	Und	3.600,00
1	20	PNEU AGRÍCOLA NOVO 14.9/26. ARO 26, 12 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	3.110,00
1	23	PNEU AGRÍCOLA NOVO 12.4/24. ARO 24, 10 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	2.000,00
1	24	PNEU AGRÍCOLA NOVO 14.9/24. ARO 24, 10 LONAS (P/ TRATOR).	4	Und	2.261,06
1	26	PNEU NOVO 195/55R15. ARO 15, RADIAL.	12	Und	351,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:28/2021
VIGENCIA:24/05/2021 ATÉ 24/05/2022

Fornecedor:		Modelo Pneus LTDA			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	2	PNEU NOVO 175/65. ARO 14, RADIAL.	60	UND	274,00
1	5	PNEU NOVO 205/60. ARO 16, RADIAL.	20	UND	387,00
1	8	PNEU 295/80 R22,5. BORRACHUDO, RADIAL. MISTO.	16	UND	2.200,00
1	16	PNEU NOVO 900/20. ARO 20, CONVENCIONAL, BORRACHUDO, 14 LONAS (P/ ÔNIBUS).	10	UND	1.451,00
1	17	PNEU NOVO 275/80R22.5 ARO 22.5, RADIAL, BORRACHUDO, 16 LONAS (P/ ÔNIBUS).	10	UND	1.994,00
1	27	PNEU NOVO 185/65R14. ARO 14, RADIAL.	60	UND	302,00
1	28	PNEU NOVO 175/70R13. ARO 13, RADIAL.	8	UND	282,00

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:8A589267

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, conforme preconiza o art. 15, § 2º da Lei 8.666/93 c/c art. 6, XIII, a publicação trimestral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 063/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de mudas de flores diversas para manutenção do paisagismo urbano em diversas rótulas e canteiros públicos do Município:

Ata de Registro de Preços nº 085/2020
Fornecedor: MARCELUS JACOB SANDESKI

Item	Produto	Marca/fabricante	Valor Unitário
0002	Alamanda (allamanda Cathartica) - Trepadeira	Agriplugs	R$ 11,00
0003	Alecrim (rosmarinus Officinalis) - Folhagem	Agriplugs	R$ 1,00
0004	Alegria-De-Jardim (salvia Splendens) - Arbusto	Agriplugs	R$ 0,95
0005	Alfazema (lavandula Officinalis) - Folhagem	Agriplugs	R$ 1,00
0006	Alfinete-Gigante (ixora Chinensis) - Arbusto	Agriplugs	R$ 3,80
0008	Begonia(begonia Elatior) - Flor	Agriplugs	R$ 0,83
0009	Beldroega (portulaca Oleracea) - Flor	Agriplugs	R$ 1,00
0012	Celosia(celosia Argentea) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0013	Cinerária (senecio Douglasii) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0015	Coleus (solenostemon Scutellarioides) - Folhagem	Agriplugs	R$ 0,95
0016	Coração-Magoado (iresine Herbstii) - Forração	Agriplugs	R$ 1,00
0017	Cravina (dianthus Chinensis) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0018	Cravo-Anão (tagetes Erecta) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0019	Crista-De-Galo(celosia Cristata) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0020	Croton(codiaeum Variegatum) - Folhagem Media	Agriplugs	R$ 20,00
0021	Dipladencia (mandevilla Splendens) - Folhagem	Agriplugs	R$ 15,50
0022	Erica (leptospermum Scoparium) - Forração	Agriplugs	R$ 1,00
0024	Formis (phormium Tenax) - Folhagem	Agriplugs	R$ 18,00
0025	Gazania (gazania Rigens) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0028	Lagrima-De-Cristo (clerodendrum Thomsonae) - Trepadeira	Agriplugs	R$ 11,00
0030	Lantena-Rasteira (lantana Sp.) - Flor	Agriplugs	R$ 1,00
0031	Lisimaquia (lysimachia Vulgaris) - Flor	Agriplugs	R$ 0,90
0032	Lobelia (lobelia) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0033	Margarida (leucanthemum Vulgare) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0034	Maria-Sem-Vergonha (impatiens Walleriana) - Flor	Agriplugs	R$ 0,80
0035	Miniaster (callistephus Chinensis) - Flor	Agriplugs	R$ 1,00
0038	Periquito(alternanthera Ficoidea) - Forração	Agriplugs	R$ 1,00
0039	Petunia (petunia Integrifolia) - Folhagem	Agriplugs	R$ 0,74
0040	Pimentas (piper Sp.) - Folhagem	Agriplugs	R$ 1,00
0041	Rosa (rosa Sp.) - Flor	Agriplugs	R$ 8,00
0043	Torenia, Amor-Perfeito-De-Verão - (Torenia Fournieri) Flor	Agriplugs	R$ 0,95
0045	Vinca(catharanthus Roseus) - Flor	Agriplugs	R$ 0,95

Campo Bom, 20 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A0C6FBCD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 374/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 374/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que define a competência dos Municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, ainda, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que, desde a data de 20 de março de 2020, o Município de CÂNDIDO GODOI/RS se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a manutenção das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, constantes no art. 3o da Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com aplicação mantida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em medida cautelar (MC) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 6625 – Distrito Federal (DF);

CONSIDERANDO o entendimento Supremo Tribunal Federal (STF) abaixo transcrito:

"(...) ... deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral. Dessa forma, não compete aos Estados a disciplina do horário das atividades de estabelecimento comercial, pois se trata de interesse local...(...).". [ADI 3.691, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 29-8-2007, DJE 83 de 9-5-2008.]. [grifou-se].

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de CÂNDIDO GODÓI/RS junto à "Região de Saúde R-14", na forma do inciso XII do parágrafo único do art. 4o do Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19 e às deliberações havidas, em reunião realizada nesta data, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1o Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de CÂNDIDO GODÓI/RS para fins de monitoramento, controle, prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Legislativo no 11.220, de 19 de março de 2020 e consoante declarações estabelecidas nos decretos municipais anteriores que tratam do tema.

Parágrafo único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2o As medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de CÂNDIDO GODÓI/RS, observarão, salvo previsões expressamente delimitadas neste Decreto ou em outros atos próprios, às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual no 55.882/2021 e/ou em conformidade com o(s) ato(s) que lhe vier a substituir.

Parágrafo único. Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com albergue no art. 3o da Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas medidas mantidas pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI no 6625 MC/DF, para fins de contenção, prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território municipal, as medidas de que trata este Decreto, poderão ser adaptadas e/ou mitigadas com fundamento na autonomia de competência de regulação de assuntos exclusivamente de interesse local, tudo com amparo nas prerrogativas constitucionais atribuídas ao Município de CÂNDIDO GODÓI/RS.

Art. 3o Para fins de controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam adotados os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis constantes do anexo único deste Decreto, todos aprovados pela Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON.

Art. 4o As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de CÂNDIDO GODÓI/RS.

Art. 5o Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6o Fica revogado o Decreto no 368/2021, de 25 de março de 2021.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODOI/RS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 374/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE (2 dígitos)	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio/Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio/Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio/Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação
					ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio/Baixo		• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	• Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

	condomínios e residências				**Ambiente aberto**: 1 pessoa para
					cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		▪ Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **60% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das mesas** ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 25% das cadeiras**, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento
					mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado	Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto

	de treinamento, piscinas, quadras e similares			público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** - Protocolo	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
				Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil
				bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Público **máximo de 70 pessoas**; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - **Permite:** 2 metros entre pessoas; - **Não permite:** 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
				Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**Público exclusivamente sentado**, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual

				Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,**	91, 93	Alto		• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI
	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				- **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, EM 24 DE MAIO DE 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:265AB01D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Protocolo Administrativo nº 347/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ.

Em ata datada de 21/05/2021, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 009/2021, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes, nos itens e valores, conforme a seguir:

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.472.805/0003-08					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
01	Ton.	1.000	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.** A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos da Faixa A do DAER.	485,00	485.000,00
02	Ton.	1.000	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.** A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos da Faixa B do DAER.	480,00	480.000,00
VALOR TOTAL DE ATÉ – R$					965.000,00

Em conformidade com o Edital os valores serão registrados no Sistema de Registro de Preços no departamento responsável, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de empenho, durante o período de vigência e nas condições do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2021.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:3EBAA726

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO

Prefeitura Municipal de Esteio - Consolidação Total
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2021

LRF, Art. 48 - Anexo 14,			Reais	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Até o bimestre**	
RECEITAS				
Previsão Inicial			400.359.756,47	
Previsão Atualizada			400.359.756,47	
Receitas Realizadas			157.412.062,12	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			12.096.587,64	
DESPESAS				
Dotação Inicial			380.926.756,47	
Créditos Adicionais			29.158.015,71	
Dotação Atualizada			410.084.772,18	
Despesas Empenhadas			219.251.337,58	
Despesas Liquidadas			134.724.019,63	
Despesas Pagas			124.283.830,67	
Superávit Orçamentário			22.688.042,49	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			**Até o bimestre**	
Despesas Empenhadas			219.251.337,58	
Despesas Liquidadas			134.724.019,63	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**Até o bimestre**	
Receita Corrente Líquida			347.692.785,75	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIMES PRÓPRIO DOS SERVIDORES			**Até o bimestre**	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas			7.548.409,32	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			4.615.467,33	
Resultado Previdenciário			2.932.941,99	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMIANL	**Meta fixada no AMF da LDO (a)**		**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação à meta(b/a)**
Resultado Primário	516.744,49		-5.210.725,06	-1.008,38
Resultado Nominal	-326.804,95		-5.210.725,06	1.594,48
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	15.440.303,88	57.910,08	8.235.237,00	7.147.156,80
Executivo	15.440.303,88	57.910,08	8.235.237,00	7.147.156,80
Legislativo				
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.537.621,67	220.078,34	3.575.463,55	5.742.079,78
Executivo	9.056.872,20	216.961,33	3.432.410,64	5.407.500,23
Legislativo	480.749,47	3.117,01	143.052,91	334..579,55
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.977.925,55	277.988,42	11.810.700,55	12.889.236,58
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**Valor apurado no Exercício**	**Limites constitucionais anuais**	
			% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		8.931.000,68	25%	12,61%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na remun.dos profissionais da Educação Básica		13.236.587,86	70%	54,33%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo não realizado**	
Receitas de Operações de Crédito		218.435,08	-218.435,08	
Despesa de Capital Líquida		9.386.941,73	17.522.054,47	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício 2019**	**10º Exercício 2028**	**20º Exercício 2038**	**35º Exercício 2053P**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.131.167,32	239.332,68	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		1.860.819,19	334.180,81	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor apurado no Exercício**	**Limite constitucional Anual**	
			% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		40.739.459,69	15,00%	56,66%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor apurado no exercício corrente**	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00%	
LEONARDO DUARTE PASCOAL			***MICHELE DE OLIVEIRA DE SOUZA ANTUNES***	
Prefeito Municipal			Contador CRC/RS 086305/O-9	
CPF 819.112.890-04			CPF 014.605.370.25	
JÉSSICA DANIELA MADRIL				
Secretária da Fazenda				
CPF 025.922.640-86				

Publicado por:
Elisabete de Souza Martins
Código Identificador:1BA8F847

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RGF

Prefeitura Municipal de Esteio		
PODER EXECUTIVO		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Até o 2º bimestre de 2021 (abril)		
RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O BIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	347.692.785,75	
Receita Corrente Líquida Ajustada	347.692.785,75	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	173.008.736,54	49,76%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	187.754.104,31	54%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	178.366.399,09	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	168.978.693,87	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**%SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-30.202.817,03	-8,69%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	417.231.342,90	120%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**%SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	76.492.412,87	22%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**%SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	218.435,08	0,06
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	55.630.845,72	16%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.338.495,00	7%
RESTOS A PAGAR	**Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício**	**Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)**
Valor total		36.621.103,40

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal
CPF 819.112.890-04

JÉSSICA DANIELA MADRIL
Secretária da Fazenda
CPF 025.922.640-86

MICHELE DE OLIVEIRA DE SOUZA NUNES
Contador CRC/RS 086305/O-9
CPF 014.605.370-25

Publicado por:
Elisabete de Souza Martins
Código Identificador:73E5B37D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 58, DE 21 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.972, de 9 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2021 no valor de **R$ 51.455,24** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 6.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.972;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 45.455,24**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.972, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.972:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.972 fica onerado no montante de **R$ 6.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.972, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 45.455,24**.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 21 DE maio DE 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 58/2021

Crédito Adicional					Origem do Recurso Redução				Amparo
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Acesso**	**Ação**	**NDO**	**RV**	
841		339032	4050	4.000,00	568	2071	339030	4050	A7
553	2065	449052	40	2.000,00	549	2065	339039	40	A7
Total				**6.000,00**					

Crédito Adicional					Origem do Recurso Excesso de Arrecadação		Amparo
Acesso	**Ação**	**NDO**	**RV**	**Valor**	**Receita**	**RV**	
867	2059	339030	4500	10.622,50	1.7.1.8.03.9.1.08.00.00	4500	A8.06
868	2059	339039	4500	4.832,74	1.7.1.8.03.9.1.09.00.00	4500	A8.06
869	2059	339030	4500	30.000,00	1.7.1.8.03.9.1.09.00.00	4500	A8.06
Total				**45.455,24**			

Resumo por amparo		Lei nº 2.918		Excesso por RV	
Amparo	**Valor**			**RV**	**Valor**
A7	6.000,00	Onera		4500	45.455,24
A8.06	45.455,24	Excesso			-
Total	**51.455,24**			**Total**	**45.455,24**

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:65864F0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 48/21 DE 24 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882/21, ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando as regras estabelecidas no Decreto nº 55.882/21 e Decreto Municipal nº 04, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o enquadramento do Município de Nova Santa Rita junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 4º, Parágrafo Único, VI do Decreto Estadual nº 55.882/2021;

Considerando a aprovação de pelo menos dois terços dos prefeitos da respectiva Região no que diz respeito a adoção de protocolos de atividades variáveis diversos aos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 1º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, instituído na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/202.

Art. 2º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:
I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos na forma do art. 3º deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;
II - protocolos de atividade obrigatórios e variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas estabelecidos no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.

Art. 3º São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
I - postos de saúde;
II - repartições públicas;
III - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo;
IV - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
V – reuniões de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores;
VI - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Art. 4º São de cumprimento obrigatório no âmbito do Município de Nova Santa Rita, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:
I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavirus, as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que tratam este Capítulo.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial;
III - disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
IV - dispensar, por prazo indeterminado, de registro de ponto dos servidores por sistema biométrico, ficando a efetividade a ser atestada pelas chefias imediatas;
V - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
VI - expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Art. 8º As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 9º Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho nos órgãos e repartições públicas por prazo indeterminado, os seguintes servidores e agentes públicos municipais que ainda não foram imunizados, conforme protocolo estipulado pela vacina que lhe foi aplicada, e compõe os seguintes grupos de riscos:
I - servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
II - gestantes;
III - portadores das seguintes doenças crônicas:
a) câncer;
b) doença respiratória crônica;
c) diabetes;
d) doença cardiovascular.

§ 1º Servidores portadores de outras doenças crônicas não descritas nos incisos do caput deste artigo, mas que estejam com recomendação médica que ateste maior risco a saúde ou que estejam citados em catalogação divulgada pelo Ministério da Saúde, em relação ao contágio pela COVID-19, deverão requerer o exame do caso particular e autorização do Departamento de Pessoal, que submeterá à opinião dos profissionais de perícia médica antes de autorizar a dispensa do comparecimento ao trabalho.

§ 2º Os servidores já contemplados pelo Plano Nacional de Imunização e que mesmo assim não se imunizaram e que, não tenham um laudo médico que justifique o porquê de não tomar a vacina, ficam obrigados a retornar a suas atividades.

§ 3º Os servidores dispensados do comparecimento ao local de trabalho, na forma do caput deste art. deverão, sempre que possível e conforme a peculiaridade do cargo ou função, desempenhar, em domicílio, e em regime excepcional de teletrabalho, as atividades determinadas pela chefia imediata, que ficam responsáveis pelo registro, controle e cumprimento do trabalho neste formato.

Art. 10. Ficam os Secretários e Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 11. A aplicação das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:
I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo do Anexo Único;
II - atividade informativa continuada pelo Município e pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do virus.

Art. 12. Caberá ao Município de Nova Santa Rita, por meio de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização das medidas sanitárias constantes neste Decreto, especialmente os obrigatórios para o controle sanitário da pandemia.

Art. 13. As autoridades sanitárias e fiscais deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 16. Ficam revogados o Decretos nº 12 de 09 de fevereiro de 2021, nº 27 de 22 de março de 2021, Decreto nº 32 de 12 de abril de 2021, Decreto nº 36 de 23 de abril de 2021 e Decreto nº 44 de 07 de maio de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (24.05.2021).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DIAS FURQUIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

	Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis ESTADO
1	**Administração e Serviços**	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
2	**Agropecuária e Indústria**	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
3	**Agropecuária e Indústria**	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
4	**Administração e Serviços**	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	MédioBaixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
5	**Administração e Serviços**	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
6	**Administração e Serviços**	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
7	**Administração e Serviços**	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
8	**Administração e Serviços**	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
9	**Administração e Serviços**	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
10	**Administração e Serviços**	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
11	**Comércio**	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina) - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	**Administração e Serviços**	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
13	**Administração e Serviços**	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		•Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

14	**Administração e Serviços**	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
15	**Saúde e Assistência**	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
16	**Administração e Serviços**	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
17	**Administração e Serviços**	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
18	**Comércio**	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	**Administração e Serviços**	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		▪Estabelecimene controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto ou fechado: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto ou fechado: 1 pessoa para cada 2m² de área útil ▪Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
22	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos; ▪Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
23	**Administração e Serviços**	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	▪Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
24	**Administração e Serviços**	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		▪Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* ▪Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.
25	**Administração e Serviços**	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Autorizada a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), desde que estabelecido o controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
26	**Administração e Serviços**	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	**Administração e Serviços**	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
28	**Educação**	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	- Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de aula 100% presencial na Educação Infantil, 1º e 2º ano, respeitado o **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.quanto à adesão ao ensino presencial.
29	**Educação**	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ▪Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; ▪Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
30	**Cultura, Esporte e**	**Eventos tipo Drive-in**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público	▪Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive

	Lazer	**(Shows, cinemas etc.)**			exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	dentro do veículo; ▪Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
31	**Administração e Serviços**	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	– Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Permitida a realização de 'eventos' tipo happy hour; Operação de sistema de buffet e self service com uso de máscara e luvas descartáveis - Possibilidade de música ao vivo, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes uso de máscara de maneira adequada.
32	**Administração e Serviços**	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
33	**Administração e Serviços**	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no **ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
34	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas e condomínios); - Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil, **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil. - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
35	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; -Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	▪Autorização prévia do(s) município(s) sede; ▪Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
36	**Educação**	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		▪Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
37	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	-Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **-Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada 4**m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada 8**m²** de área útil -Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
38	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **2m²** de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **4m²** de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
39	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
40	**Administração e Serviços**	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: **- Permite:** 2 metros entre pessoas; **- Não permite:** 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
41	**Cultura, Esporte e**	**Cinema, Teatros,**	59, 90, 93	Alto	**Públicoexclusivamentesentado**,	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 60% das cadeiras**,

	Lazer	**Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**			com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
42	**Cultura, Esporte e Lazer**	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **75%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI - **Sem Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:06EDFEB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO EDITAL N.º 109/2021 – PSS - LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N.º 6.912/2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** torna público o Edital nº 109/2021, de Abertura do Processo de **SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo nas funções abaixo, regido pela Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal Autorizativa n.º 6.912 de 20 de maio de 2021. A atuação dar-se-á no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – SMS.

Função	Vagas	Exigências para a função e inscrição	Carga Horária	Remuneração
1. 1. Médico	13 + CR	**1** – Diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina. **2** – Certidão de Regularidade do CREMERS. **3** – Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de, no mínimo, 06 meses. **4** – Certificado do curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support), respeitando o prazo de validade do curso.	30h semanais, sujeito a escala de 24h, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.	R$ 7.547,14(1)
1.2. RO – Radio Operador	04 + CR	**1 –** Ensino Médio Completo comprovado por meio de certificado, atestado ou histórico escolar.	40h semanais, sujeito a escala de 24h, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados	R$ 1.740,00(2)
1.3. Condutor de Ambulância	07 + CR	**1** – Ensino Médio Completo comprovado por meio de certificado, atestado ou histórico escolar. **2** - Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação. **3** – Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004). **4** – Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, respeitando o prazo de validade do curso. **5** – Certificado do Curso APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 20 horas, respeitando o prazo de validade do curso.	40h semanais, sujeito a escala de 24h, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.	R$ 1.960,00(2)
1.4. TARM Telefonista Auxiliar de Regulação Médica	18 + CR	**1** - Ensino Médio Completo comprovado por meio de certificado, atestado ou histórico escolar.	40h semanais, sujeito a escala de 24h, 7 (sete) dias por semana, inclusive a noite, sábados, domingos e feriados.	R$ 1.740,00(2)

CR – Cadastro de Reserva
(1)Remuneração é composta de padrão acrescido do adicional de insalubridade e adicional SAMU (Leis Municipais nº 5.761/2010 e 6.059/2013)
(2)A Remuneração é composta de padrão acrescido de complementações legais, adicional de insalubridade e adicional SAMU.

O Edital nº 109/2021 será publicado integralmente no *site www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

Registre-se e publique-se.

Pelotas/RS, 25 de maio de 2021.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

WILLIAM SOTTORIVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:95D58CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA- EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 20/11/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 137/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado **aquisição de medicamentos**.
Com base na manifestação da empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, anexa ao processo, referente à redução de alíquota básica do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, conforme email anexo ao processo, ficam reduzidos os valores dos itens "24 e 25" registrados pela mesma.
Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme especificação segue:

A G KIENEN & CIA LTDA- EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
44	100	AMP	AMP	CEFTRIAXONA 1000MG INTRA-MUSCULAR PÓ INJETAVEL COM DILUENTE. **MARCA: EUROFARMA**	R$8,500
53	90	AMP	10ML	DIMENIDRATO 30MG+PIRIDOXINA50MG+GLICOSE 1000MG INJ ENDOVENOS-+ FRUOSE 1000MG. **MARCA: TAKEDA**	R$ 2,800

BASCEL SOLUÇÕES LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
2	900	FR	120ML	ACEBROFILINA 50MG/5ML SOLUÇÃO ORAL. **MARCA: PRATI**	R$3,500
6	2.200	FR	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP ORAL 50+12,5MG/ML. FRASCO COM NO MÍNIMO 75ML E MÁXIMO 100ML. **MARCA: EMS**	R$9,900
72	60	FR	250ML	SOLUÇÃO DE MANITOL 200MG/ML. **MARCA: FRESENIUS**	R$3,750

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
27	808	FR	10ML	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL. **MARCA: MARIOL**	R$1,040

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
24	27.000	CP	BLISTER	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO. **MARCA: NOVARTIS**	R$0,250
25	29.000	CP	BLISTER	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO. **MARCA: NOVARTIS**	R$0,368
26	50.000	CP	FR	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG. **MARCA: ROCHE**	R$1,480

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
4	1.000	CP	BLISTER	ÁCIDO FOLINICO 15MG. **MARCA: HIPOLABOR**	R$1,230
20	970	TB	50GR	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL. **MARCA: SANVAL/BALDER**	R$11,940
23	980	FR	30ML	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R$3,490

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
17	480	FR	20ML	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS. **MARCA: CRISTALIA**	R$5,850
22	9.600	CP	BLISTER	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO. **MARCA: CRISTALIA**	R$0,120
30	270	FR	60ML	MORFINA 10MG/ML SUSP ORAL. **MARCA: CRISTALIA**	R$20,830
69	70	AMP	3ML	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL. **MARCA: CRISTALIA**	R$7,900

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
9	320.000	CP	BLISTER	CARBAMAZEPINA 200MG. **MARCA: TEUTO**	R$0,168
65	50	AMP	AMP	HIDROCORTISONA 100MG PÓ INJETÁVEL COM DILUENTE. **MARCA: TEUTO//DILUENTE FARMACE**	R$3,000

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	900	FR	120ML	ACEBROFILINA 25MG/5ML SOLUÇÃO ORAL. **MARCA: CIMED**	R$2,724

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
3	2.800	TB	10GR	ACICLOVIR 50MG/G CREME. **MARCA: CIMED**	R$2,190
21	10.000	BLISTER	21CP	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG. **MARCA: BIOLAB**	R$0,076
28	11.000	CP	BLISTER	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG. **MARCA: ZYDUS NIKKHO**	R$0,117
29	58.000	CP	BLISTER	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG. **MARCA: ZYDUS NIKKHO**	R$0,219
61	300	AMP	2ML	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ. **MARCA: SANTISA**	R$0,499
63	100	AMP	1ML	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL. **MARCA: UNIÃO QUÍMICA**	R$1,140

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
64	100	AMP	5ML	HEPARINA 5.000UI INJ. C/5ML-USO INTREVENOSO OU SUBCUTANEO. **MARCA: BLAU**	R$29,000

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPILARES S/A

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
12	2.800	CP	BLISTER	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA. **MARCA: ABBOTT**	R$2,840
13	490	FR	60ML	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL. **MARCA: ABBOTT**	R$43,730
47	400	AMP	AMP	CETOPROFENO 100MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL INTRAVENOSO. **MARCA: CRISTALIA**	R$2,990
70	50	AMP	4ML	NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL. **MARCA: HYPOFARMA**	R$7,580

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
11	95.500	CP	BLISTER	CARBONATO DE LÍTIO 300MG. **MARCA: HIPOLABOR**	R$0,351
14	49.000	CP	BLISTER	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO. **MARCA: EMS**	R$0,567
16	1.500	FR	30ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL NASAL. **MARCA: FARMACE**	R$0,749
31	1.950	TB	28GR	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO. **MARCA: HIPOLABOR**	R$1,716
39	1.000	AMP	10ML	AGUA DESTILADA. **MARCA: FARMACE**	R$0,267
40	100	AMP	10ML	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL. **MARCA: FARMACE**	R$1,279
41	100	AMP	3ML	AMIODARONA 150MG/3ML INJETÁVEL. **MARCA: HIPOLABOR**	R$2,658
49	400	AMP	10ML	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETAVEL. **MARCA: FARMACE**	R$0,350
54	1000	AMP	2ML	DIPIRONA 1G/2ML INJ. **MARCA: FARMACE**	R$0,489
56	100	FR	500ML	ENEMA GLICERINA 12% -500ML. **MARCA: FARMACE**	R$5,473
57	100	AMP	1ML	EPINEFRINA 1MG/ML INJ. **MARCA: HIPOLABOR**	R$1,837
58	200	AMP	1ML	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETAVEL. **MARCA: FARMACE**	R$1,400
62	200	AMP	10ML	GLICOSE 50% INJ. **MARCA: FARMACE**	R$0,450
66	100	AMP	AMP	HIDROCORTISONA 500MG INJ-PÓ C/DILUENTE. **MARCA: TEUTO**	R$5,799
67	125	FR	20ML	LIDOCAINA 2% S/V INJ. **MARCA: HYPOFARMA**	R$2,749
73	200	AMP	1ML	SULFATO DE ATROPINA-0,5MG/ML INJETÁVEL. **MARCA: HYPOFARMA**	R$0,850

S & R DISTRIBUIDORA LTDA EPP

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
19	4.000	CP	BLISTER	ESPIRAMICINA 1,5 M.U.I. **MARCA: SANOFI**	R$3,970
32	450	FR	100GR	PASTA D AGUA. **MARCA: RIOQUIMICA**	R$5,800
37	250	FR	5ML	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML COLÍRIO. **MARCA: LEGRAND**	R$8,666
46	200	AMP	AMP	CEFTRIAXONA 500MG INTRA-MUSCULAR PÓ INJETAVEL COM DILUENTE. **MARCA: EUROFARMA**	R$6,950

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:54329B84

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.859/2021

DECRETO Nº 2.859, de 21 de maio de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Triunfo, na forma do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 143, inciso VI da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Triunfo junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 4º, Parágrafo Único, VI do Decreto Estadual nº 55.882/2021;
CONSIDERANDO a aprovação de pelo menos dois terços dos prefeitos da respectiva Região no que diz respeito a adoção de protocolos de atividades variáveis diversos aos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID- 19
Art. 1º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, instituído na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/202.
Art. 2º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:
I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos na forma do art. 3º deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;
II - protocolos de atividade obrigatórios e variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.
Art. 3º São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.
§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
I - hospitais e postos de saúde;
II - elevadores e escadas, inclusive rolantes;
III - repartições públicas;
IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;
V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
VI – reuniões de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores;
VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;
VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.
§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.
§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.
§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.
Art. 4º São de cumprimento obrigatório no âmbito do Município de Triunfo, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:
I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e
VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 5º A aplicação das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:

I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo do Anexo Único;

II - atividade informativa continuada pelo Município e pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 6º Caberá ao Município de Triunfo, por meio de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização das medidas sanitárias constantes neste Decreto, especialmente os obrigatórios para o controle sanitário da pandemia.

Art. 7º As autoridades sanitárias e fiscais deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em contrário e especificamente o Decreto Municipal nº 2.847, de 21 de março de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de maio de 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

	Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil

						- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina) - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência : - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		- Estabelecimento controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; -Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid- 19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid- 19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

						ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações - Sem Selo Turismo Responsável:60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. -Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.
25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Autorizada a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), desde que estabelecido o controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo ; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
28	Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	- Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de aula 100% presencial na Educação Infantil, 1º e 2º ano, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; - Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
31	Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	– Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Permitida a realização de 'eventos' tipo happy hour; Operação de sistema de buffet e self service com uso de máscara e luvas descartáveis - Possibilidade de música ao vivo, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes uso de máscara de maneira adequada.
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;

34	Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas e condomínios); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional:: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	- Autorização prévia do(s) município(s) sede; - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; - Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos,	59, 90, 93	Alto	Público exclusivamente sentado, com distanciamento;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares;
		Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares			Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem	- Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na

					necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; - Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
42	Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:E6684CB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 092 DE 25 DE MAIO DE 2021

EXTRATO DO EDITALNº 092 DE 25 DE MAIO DE 2021
JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO,por meio de Prova de Títulos, visando a contratação temporária de profissional para o desempenho de atividades técnicas especializadas de ENGENHEIRO CIVIL, no âmbito da Lei autorizativa competente, e suas alterações:

Função	Nível de Ensino	Vagas	Carga Horária Semanal	Regime previdenciário	Vencimento (R$)	Taxa de inscrição (R$)	Tipos de Provas
Engenheiro Civil	a)Idade: 18 anos completos; b)Instrução: Curso Superior; c)Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil; d)Carteira Nacional de Habilitação categoria B.	01	40h	INSS	R$ 7.604,84	R$ 25,00	Títulos

Inscrições: -SOMENTE PELA INTERNET, junto ao site oficial do Município, pelo link: http://portal.venancioaires.rs.gov.br/?pag=233, com fulcro no Decreto Municipal nº 7559/2021
- No período de 08h de 26/05/2021 às 16h30min de 28/05/2021.
- O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 28 de maiode 2021.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: NaDivisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 2183-0205, ramal 0260 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 2183-0205, ramal 0265.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

MARA ROSANE CRUZ DA SILVA
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:A6C0833D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 136, DE 24 DE MAIO DE 2021.

HOMOLOGA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º HOMOLOGA, diante da não interposição de recurso no prazo legal, as inscrições recebidas para o Processo Seletivo para a Contratação de Estagiários, de acordo com o estabelecido no Edital nº 121, de 12/05/2021:

Candidato	Curso	Nº Insc.
ALESSANDRA LUNARDI BARBIERI	PEDAGOGIA	34
ALISSON RIBEIRO DE PAULA	ENSINO MEDIO	4
AMANDA DA SILVA CONCEICAO BRAGAGNOLO	DIREITO	38
AMANDA SILVA AMBROZINI	ENFERMAGEM	43
ANA MOSSI	ARQUITETURA E URBANISMO	10
ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS	GESTAO PUBLICA	30
ARIELE PAOLA REGINATO SOUZA	ENFERMAGEM	5
BRUNA MOREIRA DA SILVA	BIBLIOTECONOMIA	1
BRUNA RODRIGUES KETZER	BIBLIOTECONOMIA	19
CAETANO GASPARIN DOMENEGHINI	ARQUITETURA E URBANISMO	13
CAMILA MENDES LEONEL	ARQUITETURA E URBANISMO	63
CAMILLE PICCOLO RIGON	ENFERMAGEM	25
CAROLINE TIEPPO	ADMINISTRACAO	62
CASIANE CONTE GIACOMIN	PSICOLOGIA	45
CELESTE DE CARVALHO DA SILVA	PROCESSOS GERENCIAIS	59
DANIEL POSTAL NUNES	ENGENHARIA CIVIL	8
DAVI AUGUSTO MELATTI	HISTORIA - LICENCIATURA	29
DIESSICA TAILANA DA SILVA PEDROSO	CIENCIAS CONTABEIS	2
EMANUELE CATTIVELLI REGINATTO	PEDAGOGIA	9
EMERSON DE SENNA DIOGO	ENGENHARIA CIVIL	28
FELIPE CASTRO OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	21
FRANCIELI CAPITANI ARALDI	TECNICO EM ADMINISTRACAO INTEG E SUBSEQUENTE	32
GABRIELA BURATTO COSTELLA	DIREITO	40
GABRIELA DORNELLES LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM	24
GILDETE PERONDI MATANA	PSICOLOGIA	61
GISELE PUTTI MARIM	DESIGN	47
JASON SANTANA DE OLIVEIRA	ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	33
JENIFFER GONCALVES KLEIN	DIREITO	22
JOICE PIMENTEL TOMAZ	PEDAGOGIA	27
JULIANA VANDERLEIA SOARES MUNIZ	PSICOLOGIA	6
KALINE MELCHIORRE BALDEZ	ENSINO MEDIO	12
KAUANY SANTOS DUARTE	ENGENHARIA CIVIL	23
LAIZA CARNEIRO FERNANDES	SERVICO SOCIAL	57
LARA FLYNN SOUZA FAGUNDES	AGRONOMIA	35
LARISSA CARDOZO BORGES MARCA	PEDAGOGIA	31
LAURA DA SILVA MACHADO	ENSINO MEDIO	50
LAURA PRODOCIMO BORTOLAS	ENFERMAGEM	7
LAUREN ADRIANA CLEMENTE	PEDAGOGIA	52
LETICIA ARAR PRIAMO	PEDAGOGIA	26
MARCELA FRACARO SASSO	ENGENHARIA AMBIENTAL	17
MARCELLE PIOVESAN DE QUADROS	DIREITO	15
MARCELO TAPPARELO JUNIOR	DIREITO	60
MARINA GRANDI DA SILVA	ENFERMAGEM	20
MICHELE CRISTINA DORNELES	FISIOTERAPIA	36
MILLENA DAROS DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	49
NALDINEIA MENDES DOS SANTOS	DIREITO	18
NATHALIA DE SANTIS ALVES	ENSINO MEDIO	55
NATIELI DA LUZ	DIREITO	37
NICOLE GAGGIOLA	PSICOLOGIA	54
NICOLI DA ROSA CHAVES	ENSINO MEDIO	46
PATRICIA BOITO ORO	ENFERMAGEM	58
PEDRO ARIEL SILVEIRA ZERASNIEWIKS	EDUCACAO FISICA - LICENCIATURA	39
RAFAELLA PILETTI PUTTI	FISIOTERAPIA	42
RENATA VICTORIA SANTELLANO	DIREITO	44
ROBERTA MARINI DOS SANTOS	ENSINO MEDIO	3
SABRINA ANZOLIN ZANELLA	ENSINO MEDIO	16
SABRINA BATISTA DARE	DIREITO	41
SANDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA	DIREITO	53
SARA LUISA VIRISSIMO	PSICOLOGIA	14

SHANAIK CASAS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	11
TALITA GALVAO DEODATO ROMERO	TECNICO EM ENFERMAGEM	51
TARCIANE RIBEIRO LUCENA	ADMINISTRACAO	56
WILLIAM GUILHERME DE LIMA GUEDES	ENGENHARIA CIVIL	48

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 24/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:B5AA8A35

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 132, DE 21 DE MAIO DE 2021.

EDITAL Nº 132, DE 21 DE MAIO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Veranópolis, inscrito no CNPJ sob o 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Waldemar De Carli, **TORNA PÚBLICO** que, de 24/05/2021 a 04/06/2021, estarão abertas as inscrições para o Chamamento Público de Permissão de Uso de Espaço Público, chamamento este que visa a seleção de Entidades e Associações Culturais que desenvolvam atividades artístico-culturais com o objetivo de ocupar os seguinte espaço: Ponto de Cultura localizado junto ao Seminário Seráfico São José, Rua Dr. Jose Montaury 181, Centro. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Turismo e Cultura localizada na Casa Saretta BR 470, K177 Nº 2201, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
1.1 O presente Chamamento público, tem como objetivo a seleção de Entidades e Associações Culturais que desenvolvam atividades artístico-culturais a título precário e não oneroso, de grupos e/ou artistas, interessados em utilizar o espaço público por hora denominado Centro de Cultura do Município, sob a gestão da Secretaria de Turismo e Cultural, de acordo com a área disponível do espaço.
a Sala 01 - Sala Multiuso para realizações de reuniões, cursos, palestras com capacidade para até 20 (vinte) pessoas e com as medidas de 6,25m por 6,00m, agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura.
b Sala 02 - Sala Multiuso para realização de oficinas de coro, teatro e dança com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas e com as medidas de 12,30m por 8,30m, agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura.
c Sala 04 - Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, com as medidas de 6,90m por 4,00m.
d Sala 05 - Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, com as medidas de 4,00m por 4,57m.
e Sala 06 - Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, com as medidas de 4,00 m por 6,00m.
f Sala 07 - Sala Multiuso para realização de oficinas de escola de música e orquestra capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas com as medidas de 20,00m por 9,80m agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Somente serão aceitas propostas de atividades estritamente artístico-culturais.
2.2. O espaço será utilizado durante 12 (doze) meses, nos dias e horários autorizados, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso pelos proponentes selecionados.
2.3. A inscrição no presente processo de seleção implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Chamamento, principalmente quanto ao Formulário de Inscrição de Permissão de Uso, do qual não poderá alegar desconhecimento (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão se inscrever Entidades ou Associações Culturais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com estabelecimento nesta cidade, ou ainda que comprovem o desenvolvimento de trabalho continuado no Município, mediante a entrega dos seguintes documentos:
3.1.1 Documentação
a) Formulário de inscrição da proposta (Anexo I);
b) Certidão Negativa de tributos
c) Cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou Associação
d) Cópia autenticada da Ata da Eleição da diretoria vigente;
e) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Portfólio do proponente. (Registro de Atividades Culturais realizadas nos últimos 2 anos)

3.2. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os respectivos integrantes de um mesmo grupo.
3.3. É vedada a participação neste Chamamento Público toda e qualquer Entidade ou Associação Cultural que não apresentar a documentação solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de 24/05/2021 a 04/06/2021, das 8:30h às 11:30h e das 13:30 às 17h, de segunda à sexta-feira, na Secretaria de Turismo e Cultura localizada na Casa Saretta BR 470, K177 Nº 2201 mediante o preenchimento de formulários que não deverão ter rasuras e da entrega da documentação, conforme itens 3.1.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA– DA PROPOSTA
5.1. As Entidades ou Associações deverão desenvolver atividades culturais inscritas no presente Chamamento, considerando as seguintes áreas:
a) Artes Cênicas;
b) Artes Integradas;
c) Artes Visuais;
d) Audiovisual;
e) Capoeira;
f) Cultura Afro-brasileira e Indígena;
g) Dança;
h) Livro, Leitura e Literatura;
i) Música;
j) Patrimônio Cultural;
k) Tradição e Folclore;
l) Artesanato.
5.2. Os proponentes deverão apresentar proposta de contrapartida pela utilização do espaço, de caráter cultural, conforme (anexo I), item 8 e aprovadas pela Secretaria de Turismo e Cultura e que poderão sofrer alterações em comum acordo.
5.2.1 As contrapartidas poderão ser realizadas em qualquer tempo e local durante os doze meses de contrato.
5.2.2 As Entidades ou Associações deverão desenvolver atividades culturais de contrapartida que fortaleçam o vínculo com a comunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
6.1. A divulgação do resultado será publicada em até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, devendo o interessado, realizar o acompanhamento mídias oficias do Município de Veranópolis, e nos murais da Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS
7.1 Caso o proponente não tenha sua proposta selecionada, poderá interpor recurso (Anexo II) respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos selecionados, caso não concorde com o resultado da seleção. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Turismo e Cultura que deverá responder e encaminhar para a Entidade e ou Associação a divulgação do resultado do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações dos proponentes selecionados:
a) Assinar o Termo de Autorização de Uso com o Município;
b) Cumprir integralmente a proposta aprovada;
c) Responsabilizar-se pela produção e divulgação das atividades previstas na proposta selecionada;
d) Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto e da contrapartida, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
g) Submeter à análise e aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura todo material gráfico a ser produzido para posterior utilização, divulgando obrigatoriamente a identidade visual da Secretaria de Turismo e Cultura, bem como mencionar o apoio recebido da mesma em todas as atividades relacionadas;
h) Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta selecionada;
i) Entregar relatório mensal referente as atividades.
j) Manter e entregar os espaços públicos permitidos nas mesmas condições que receberam;
k) Submeter previamente à análise da qualquer realização de benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias.
l) Submeter previamente à análise da Secretaria de Turismo e Cultura quaisquer propostas de alterações nos espaços, tais como colar cartazes e adesivos, furar paredes ou pisos para fixação de quadros e objetos, entre outros. A realização sem prévio consentimento da Secretaria poderá acarretar risco de indenização ao Município ou perda da permissão;
m) Obedecer ao regramento de conduta quanto à utilização e horários de cada um dos espaços;
n) Indenizar o Município caso seja observado qualquer prejuízo do espaço ou de seus materiais.

8.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Turismo e Cultura cada espaço, todas as ações pertinentes à proposta selecionada;
b) Ceder o espaço de forma gratuita sem nenhuma cobrança de taxa de manutenção.
c) A limpeza dos espaços de uso comum.
d) Deliberar sobre os casos omissos e solicitações não previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 A Secretaria de Turismo e Cultura tem o direito do registro de imagens (filmagens e fotografias) dos trabalhos a serem realizados.
9.2. As despesas de manutenção da Entidade ou Associação ou outra qualquer advinda dos trabalhos nos espaços públicos utilizados ocorrerão por conta dos selecionados.
9.3 Não será permitido o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e entorpecentes, pelos selecionados e seus colaboradores nos locais utilizados, sob o risco de indenização ao Município ou perda da concessão;
9.4 Fica a cargo do selecionado, responsabilizar-se pela limpeza e organização da sala exclusivamente de fins administrativos pela Entidade e ou Associação
9.5 É proibida a cedência ou a locação do espaço permissionado a terceiros.
9.6 A Secretaria de Turismo e Cultura não se responsabiliza por qualquer acidente, bem como qualquer ato ilícito civil, administrativo ou criminal praticado nas dependências dos referidos espaços públicos, ficando à responsabilidade do PERMISSIONADO.
9.7. Os espaços permitidos poderão ser requisitados para atividades de interesse do Município mediante notificação prévia de 20 dias.
9.8. O descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas neste Edital constituem motivo para revogação da Permissão de Uso.
9.9 A simples participação neste processo público de seleção implica na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste Edital.
9.10 Os participantes são os únicos responsáveis pelas informações e declarações constantes nos documentos apresentados, bem como pela veracidade e autenticidade dos mesmos, ficando PREFEITURA DE VERANÓPOLIS eximido de responsabilidade civil, penal e trabalhista decorrente da execução da proposta.
9.11 Os participantes selecionados autorizam a Prefeitura de Veranópolis a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação sem ônus para o Município a este título.

9.12 A Secretaria de Turismo, requisitante do presente processo de seleção, está localizada na Casa Saretta BR 470, K177 Nº 2201, com funcionamento das 8:30h às 11:30h e dás 13:30 às 17h Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no endereço e horário supracitados, pelo telefone (54) 3441.2232 ou obtidas através do e-mail: cultura@veranopolis.rs.gov.br Os casos omissos relativos a este Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
9.13 Fazem parte do Edital os seguintes anexos:
I – Formulário de Inscrição da Proposta de Permissão de uso de Espaço Público;
II - Formulário de pedido de reconsideração
III – Termo de Permissão de Uso;

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 21/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I AO EDITAL Nº 132/2021
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PERMISSÃO DE PROPOSTA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

DADOS DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	
Endereço ATUAL:	
Rua:	Bairro:
Cidade / UF:	CEP:
Telefone celular (DDD):	E-mail:
Nome do responsável:	
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO SOLICITADO ( ) Sala 01 - Sala Multiuso para realizações de reuniões, cursos, palestras com capacidade para até 20 (vinte) pessoas através de agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura . ( ) Sala 02 – Sala Multiuso para realização de oficinas de coro e teatro com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas através de agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura. ( ) Sala 04- Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, ( ) Sala 05- Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, ( ) Sala 06- Sala disponível para organização administrativa e documentação da Entidade ou Associação Cultural, ( ) Sala 07 – Sala Multiuso para realização de oficinas de escola de música e orquestra capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas através de agendamento prévio com a Secretaria de Turismo e Cultura.	
Descreva como pretende utilizar o espaço	
7. JUSTIFICATIVA: Informar as razões pelas quais a proposta é importante para o Município.	
8. CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL OFERECIDA PELO PROPONENTE	
9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER PERTINENTES	
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS	
10.1. A inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Chamamento para Utilização de Espaços Públicos. 10.2. Estou ciente de que as informações contidas no presente formulário de inscrição, relativo a Entidade ou Associação Cultural, são de minha inteira responsabilidade e, que ao apresentá-lo, este deve ser acompanhado da documentação necessária à inscrição do projeto, sem a qual a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade. 10.3. Estou ciente do compromisso com o Município em realizar a contrapartida social, oferecida na proposta apresentada. 10.4. Data: 10.5. Local: 10.6. Eu me responsabilizo por todas as informações aqui prestadas	
Assinatura do responsável /proponente: _____	

ANEXO II AO EDITAL Nº 132/2021

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nome da Entidade ou Associação Cultural: _____
Representante Legal da Instituição Cultural:_____

À Comissão de Seleção,
Com base no referido Chamamento Público, venho solicitar revisão do resultado pelos motivos abaixo:_____

Termos em que peço deferimento.

Local e data.

Assinatura

NOME COMPLETO

ANEXO III AO EDITAL 132/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO CULTURAL

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDEMAR DE CARLI,** aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado _____**,** pessoa_____ inscrita no _____, residente na _____, no município de Veranópolis-RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título gratuito**,** do seguinte imóvel: Sala nº(s) _____, dentro do "Espaço de Cultura" localizado a Rua Dr. José Montauri, 181 – Bairro Centro, neste município de Veranópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de validade da presente permissão é de um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES
A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES
A **PERMISSIONÁRIA,** ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE
A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:
I – todo e qualquer gasto oriundo da má utilização do imóvel,
II – pela obediência aos regulamentos administrativos,
III – preservar e conservar o entorno do Seminário Seráfico São José;
IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
V – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO
O **PERMITENTE** exercerá, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, amplo controle e fiscalização sobre a utilização do imóvel.
§ 1º - Á fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata da utilização

CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL
Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido:
I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA:**
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE;**
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão
contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste termo.
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

_____
Permissionária

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:7250DD67